

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

**PROCESSO**

**Nº 00142318220258272700**

Nº do processo 0014231-82.2025.8.27.2700  
Classe da ação:  Agravo de Instrumento  
Competência  TURMAS DAS CAMARAS CIVEIS  
Data de autuação:  08/09/2025 18:21:44  
Situação  BAIXADO  
Órgão Julgador:   
GAB. DA DESA. ANGELA HAONAT  
Colegiado: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL  
Relator(a):  ANGELA ISSA HAONAT

Processos relacionados:

5003885-56.2009.8.27.2729/TO | Originário | Cumprimento de sentença | TOPAL5CIVJ  
0020.09.00.075381-0/TO | 1o. grau

#### Assuntos

Código	Descrição	Principal
02050701	Anulação, Títulos de Crédito, Obrigações, DIREITO CIVIL	Sim
090106	Litigância de Má-Fé, Partes e Procuradores, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Não
090103	Capacidade Processual, Partes e Procuradores, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Não

#### Partes e Representantes

AGRAVANTE	AGRAVADO
RENATO MARTINS CURY (712.405.431-15) - Pessoa Física RENATO MARTINS CURY TO04909B	<input type="checkbox"/> JOSE MARCELINO VIANNA (282.387.376-72) - Pessoa Física Procurador(es): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO TO001555
INTERESSADO	
<input type="checkbox"/> Autoridade Coatora - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - Palmas Procurador(es): LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA	
<input type="checkbox"/> LEONARDO DE CARVALHO ROCHA (845.046.921-04) Procurador(es): RENATO MARTINS CURY	
<input type="checkbox"/> LUCIANO DE CARVALHO ROCHA (574.520.911-91)	
<input type="checkbox"/> WTE ENGENHARIA EIRELI (03.964.317/0001-36) Procurador(es): MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA RENATO MARTINS CURY	
MP	
<input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO (01.786.078/0001-46)	

#### Informações Adicionais

Chave Processo: 864112254125	Valor da Causa: R\$ 0,00	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo
Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>	Ação Coletiva de subst. processual: Não	Agravo de Competência Delegada: Não
Antecipação de Tutela: Requerida	Criança e Adolescente: Não	Criança/Adolescente Acolhido: Não
Desaparecimento de criança e adolescente: Não	Doença Grave: Não	Grande devedor: Não
Justiça Gratuita: Não Requerida	Opção por Juízo 100% Digital: Não	Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Não	Pessoa com deficiência: Não	Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não
Petição Urgente: Não	Possui bem associado: não	Quilombola: Não
Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Sim	

# Documento 1

**Tipo documento:**

PETIÇÃO INICIAL

**Evento:**

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

**Data:**

08/09/2025 18:21:44

**Usuário:**

TO04909B - RENATO MARTINS CURY

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) DA  
4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
TOCANTINS**

**Autos de origem n.º 5003885-56.2009.8.27.2729**

**RENATO MARTINS CURY**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/TO sob o n.º 4.909-B, CPF 712.405.431-15, com escritório à 206 Sul, Alameda 6, n.º 8, Palmas, Tocantins - CEP 77020-522, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.015, CPC, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO** contra a decisão prolatada no evento n.º 80 dos autos do *cumprimento de sentença* instaurado por pelo **JOSÉ MARCELINO VIANNA**, brasileiro, casado, médico, ID n.º M1101558 SSP/MG, CPF 282.387.376-72, residente e domiciliado à 106 Sul, Alameda 01, Lote 03. Apto. 103, Ed. Cananéia, Centro, Palmas, Tocantins - CEP 77.020-054, nos termos das razões anexas que integram o presente para todos os efeitos, requerendo, desde já, que seja o presente recurso recebido e processado por instrumento, para, ao final, ser-lhe dado provimento.

Ademais, em atenção ao disposto no art. 1.016, IV do CPC, indica o nome e o endereço completo dos advogados constantes do processo:

- **Pelo Agravante: RENATO MARTINS CURY**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/TO sob o n.º 4.909-B, Cel.: (63) 98466-0776, *e-mail*: renato@chnadvogados.com, com endereço profissional à Quadra 206 Sul, Alameda 6, n.º 8, Palmas/TO, CEP: 77.020-522; e



Renato Martins Cury OAB/TO 4909B

Dídimo Heleno Póvoa Aires OAB/TO 4883B

João Fernando Nogueira Alves OAB/TO 6225B

- **Pelo Agravado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO**, advogado, regularmente inscrito na OAB/TO sob o n.º 1.555, encontrado na Quadra 106 Norte, Alameda 13, Lote 02, sala 03, Plano Diretor Norte - Palmas/TO, CEP: 77.006-066 Fone: (63) 3215-8485/98402-4422/98458-0432.

Por fim, justifica a ausência de juntada das peças referidas nos incisos I e II do caput do art. 1.017 do CPC por se tratar de processo eletrônico.

Respeitosamente, pede e espera deferimento.

Palmas/TO, 08 de setembro de 2025.

**RENATO MARTINS CURY - OAB/TO 4.909-B**



Renato Martins Cury OAB/TO 4909B

Dídimo Heleno Póvoa Aires OAB/TO 4883B

João Fernando Nogueira Alves OAB/TO 6225B

## RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

---

**Agravante:** Renato Martins Cury;  
**Agravado:** José Marcelino Vianna;  
**Juízo a quo:** 5ª Vara Cível de Palmas/TO;  
**Protocolo na origem:** 5003885-56.2009.8.27.2729.

---

### EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS,

**Colenda 4ª Turma da 2ª Câmara Cível,**

**Exmo(a) Desembargador(a) Relator(a):**

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que o presente recurso é interposto dentro do prazo legal, considerando que a intimação do despacho agravado ocorreu em 03/09/2025, mostrando-se, pois, tempestivo.

#### 2. DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de cumprimento de sentença movido por José Marcelino Vianna (exequente, ora Agravado) contra, dentre outros, o Sr. Luciano de Carvalho Rocha, na condição de sócio da empresa executada WTE. Engenharia Ltda.

No trâmite do feito originário, foi instaurado incidente de descon sideração da personalidade jurídica (evento 45), determinando-se a citação dos sócios Luciano de Carvalho Rocha e Leonardo de Carvalho Rocha para responderem pela dívida exequenda.

Ocorre que, em relação ao executado Luciano, a tentativa de citação realizada via postal no endereço indicado nos autos resultou infrutífera,



Renato Martins Cury OAB/TO 4909B

Dídimo Heleno Póvoa Aires OAB/TO 4883B

João Fernando Nogueira Alves OAB/TO 6225B

tendo a carta de citação retornada com o aviso de recebimento marcado como “*recusado*”.

Diante disso, o exequente informou nos autos que o Sr. Luciano havia indicado esse mesmo endereço em outro processo recente (Proc. nº 5030594-26.2012, em 24/07/2024), no qual é representado pelo patrono ora Agravante, razão pela qual sustentou que o endereço seria válido e de conhecimento do advogado do Agravante.

Sobreveio, então, o **despacho agravado** (evento 80, datado de 18/07/2025), pelo qual o MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Palmas determinou medida extraordinária nos seguintes termos:

***“Assim, determino que se vincule o advogado Renato Martins Cury como parte interessada, intimando-o para indicar com precisão o telefone e o endereço atualizado do senhor Luciano de Carvalho Rocha, haja vista o princípio da cooperação. Prazo: 05 dias.”***

No mesmo ato, o Juízo *a quo* consignou que as partes requeridas e seu advogado devem agir com boa-fé, sob pena de incidirem em sanções processuais (CPC) e outras cabíveis.

Diante da natureza sensível da determinação, a qual, como se demonstrará, confronta deveres ético-profissionais do advogado, o Agravante vem tempestivamente insurgir-se contra tal decisão.

### **3. DAS RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

#### **3.1. Violação ao Dever de Sigilo Profissional do Advogado**

De plano, impende salientar que a decisão recorrida, embora proferida com base no princípio da cooperação (CPC, art. 6º), colide frontalmente com



Renato Martins Cury OAB/TO 4909B

Dídimo Heleno Póvoa Aires OAB/TO 4883B

João Fernando Nogueira Alves OAB/TO 6225B

o **dever de sigilo profissional** imposto ao advogado por nossa legislação.

A ordem para que o patrono do Agravante revele nos autos o endereço e telefone atualizados de seu cliente equivale, em essência, a exigir que o advogado divulgue informações confidenciais obtidas no exercício da advocacia, o que não se coaduna com o ordenamento jurídico nem com a ética profissional.

O sigilo profissional do advogado é garantia fundamental ao pleno exercício do direito de defesa. O Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) assegura, em seu art. 7º, inciso XIX, que é direito do advogado:

***“recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, [...] bem como sobre fato que constitua sigilo profissional.”***

Essa previsão legal deixa claro que **o advogado não pode ser compelido a revelar fato ou informação obtida em razão de seu ofício referente ao cliente**, nem mesmo sob autorização deste.

O endereço ou telefone atual do cliente, quando conhecido pelo advogado em virtude da relação cliente-advogado, insere-se nesse âmbito de confidencialidade, pois trata-se de dado pessoal comunicado no contexto da representação jurídica.

Ainda pelo Estatuto da OAB, a importância do sigilo é tal que a sua violação, sem justa causa, constitui infração disciplinar. Dispõe o art. 34, inc. VII, da Lei 8.906/94 que é infração *“violar, sem justa causa, sigilo profissional.”*

Portanto, **um advogado que revele informações protegidas de seu cliente, ainda que por ordem judicial, arrisca-se a incorrer em falta grave**



Renato Martins Cury OAB/TO 4909B

Dídimo Heleno Póvoa Aires OAB/TO 4883B

João Fernando Nogueira Alves OAB/TO 6225B

## **passível de sanções pela Ordem dos Advogados do Brasil.**

Não há, no caso vertente, qualquer justa causa que autorize o Agravante a quebrar o sigilo, eis que não se está diante de situação de salvaguarda da vida ou da honra, nem de defesa do próprio advogado contra acusação do cliente (hipóteses excepcionalíssimas em que o Código de Ética da OAB admite relativizar o segredo profissional).

Portanto, a obrigação imposta pelo despacho agravado coloca o patrono do Agravante em um dilema ilegal e antiético, orbitando entre cumprir a ordem judicial e violar a lei/ética profissional, ou obedecer à lei e desobedecer ao Juízo, sujeitando-se a eventuais sanções processuais.

Importa frisar que **o sigilo profissional é inerente à advocacia e interesse à própria administração da justiça, posto que, se os clientes não puderem confiar que suas informações pessoais serão resguardadas pelo advogado, ficará comprometida a franqueza necessária para que o profissional preste a melhor defesa.**

A determinação de primeiro grau, ao vincular o advogado como “parte interessada” apenas para extrair dele dados do próprio constituinte, abala perigosamente essa confiança e, data vênia, extrapola os limites legais da atuação do advogado e ofende suas prerrogativas profissionais, revelando-se indevida.

### **3.2. Limites Éticos da Cooperação Processual e Deveres das Partes**

É certo que o Código de Processo Civil de 2015 consagra o princípio da cooperação entre os sujeitos do processo (art. 6º), impondo deveres de lealdade, boa-fé e colaboração para se atingir a efetividade da tutela



Renato Martins Cury OAB/TO 4909B

Dídimo Heleno Póvoa Aires OAB/TO 4883B

João Fernando Nogueira Alves OAB/TO 6225B

jurisdicional.

O Agravante não se furta a colaborar com a Justiça; entretanto, a cooperação tem limites bem demarcados pela lei e pela ética, os quais foram ultrapassados na decisão agravada, eis que **nenhuma norma processual autoriza exigir do advogado da parte contrária que atue como auxiliar do juízo ou do exequente na obtenção de informações pessoais do cliente.**

O ônus de comunicar e atualizar endereço é exclusivamente da parte, e a consequência pelo descumprimento desse dever recai sobre ela própria, jamais sobre seu advogado.

No caso em análise, **caberia ao exequente (Agravado) perseguir os meios legais para localizar a parte ou requerer as providências cabíveis, não sendo adequado transferir esse encargo ao patrono do executado,** transformando-o em uma espécie de investigador contra o próprio cliente.

A determinação de que o advogado forneça o paradeiro de seu constituinte representa, em última análise, fazê-lo patrocinar os interesses da parte adversa, quebrando a necessária lealdade para com o constituinte.

Ademais, o Agravante tem atuado nos estritos limites de sua função, apresentando as manifestações nos momentos oportunos e jamais criando embaraços ilegais ao andamento do feito, entretanto, recusar-se, por imperativo legal e ético, a revelar informações confidenciais do cliente não configura de forma alguma má-fé ou comportamento atentatório à justiça, mas sim o cumprimento rigoroso de seu dever profissional.

A decisão agravada, ao insinuar sanções (inclusive com menção genérica às "*penalidades previstas no CPC*" e outras) caso não haja a



Renato Martins Cury OAB/TO 4909B

Dídimo Heleno Póvoa Aires OAB/TO 4883B

João Fernando Nogueira Alves OAB/TO 6225B

indicação dos dados pretendidos, acaba por equiparar o legítimo exercício de prerrogativa profissional a um ato de desobediência passível de punição.

Ora, com a devida vênia, **não se pode punir um advogado por honrar o sigilo e a ética de sua profissão**, sendo qualquer sanção imposta nessa linha é destituída de base legal, uma vez que fere direitos e garantias assegurados pela lei federal (Estatuto da OAB).

Em adição, convém pontuar que embora possa ser frustrante para a parte exequente localizar o devedor, os meios para tanto devem respeitar os ditames legais.

A determinação combatida, embora motivada pelo justo intento de efetivar a citação, trilha um caminho atípico e ilegal, cujos riscos superam os benefícios, eis que conduz ao rompimento da confiança na advocacia, abrindo um precedente perigoso de se compelir advogados a entregar informações privadas de clientes, toda vez que houver dificuldade de citação ou intimação.

#### **4. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA RECURSAL**

Por todo o exposto, evidencia-se a necessidade de pronta intervenção deste Egrégio Tribunal para resguardar a ordem jurídica e as prerrogativas advocatícias.

O Agravante não se insurge de forma leviana contra o douto juízo de origem; ao contrário, reconhece o empenho daquele em dar andamento célere à execução. Todavia, é necessário corrigir o rumo, afastando-se a exigência ilegal imposta ao patrono da parte.



Renato Martins Cury OAB/TO 4909B

Dídimo Heleno Póvoa Aires OAB/TO 4883B

João Fernando Nogueira Alves OAB/TO 6225B

A suspensão imediata da eficácia do despacho agravado justifica-se para evitar prejuízo irreparável, eis que, a partir do decurso do prazo de 5 dias fixado, o Agravante estaria sujeito a possíveis penalidades caso persista (como deve) em não fornecer os dados confidenciais.

Igualmente, se fosse compelido a fornecê-los, teríamos uma violação consumada ao sigilo profissional, de difícil reparação.

Assim, está presente o ***periculum in mora***, bem como a plausibilidade jurídica do pedido (***fumus boni iuris***), diante de toda a fundamentação legal supra delineada, de modo a autorizar a concessão do **efeito suspensivo** vindicado.

De tal modo, para que não se consuma a lesão de direitos fundamentais da defesa técnica e da própria dignidade da advocacia, requer-se que se conceda, ***inaudita altera pars***, a tutela recursal, atribuindo efeito suspensivo ao presente agravo até o julgamento final pelo Egrégio Colegiado.

## 5. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, o Agravante requer que:

- a) Seja concedida, ***inaudita altera pars***, antecipação dos efeitos da tutela recursal que determine a suspensão imediata dos efeitos do despacho agravado (evento 80 dos autos originários), especialmente desobrigando o patrono do Agravante de cumprir a ordem de informar o telefone e endereço de seu cliente enquanto perdurar a apreciação deste recurso, evitando-se, assim, prejuízo irreparável ou de difícil reparação.



Renato Martins Cury OAB/TO 4909B

Dídimo Heleno Póvoa Aires OAB/TO 4883B

João Fernando Nogueira Alves OAB/TO 6225B

b) Seja, ao final, dado provimento ao recurso, para que seja reformada a decisão agravada, reconhecendo-se a impossibilidade jurídica de compelir o Agravante indicar o telefone e endereço da parte, afastando-se qualquer sanção processual por tal motivo e assegurando-se o pleno respeito ao sigilo profissional e aos limites éticos da atuação advocatícia no caso em tela.

Respeitosamente, pede e espera deferimento.

Palmas/TO, 08 de setembro de 2025.

**RENATO MARTINS CURY - OAB/TO 4.909-B**

## Documento 2

**Tipo documento:**

CUSTAS

**Evento:**

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

**Data:**

08/09/2025 18:21:44

**Usuário:**

TO04909B - RENATO MARTINS CURY


**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

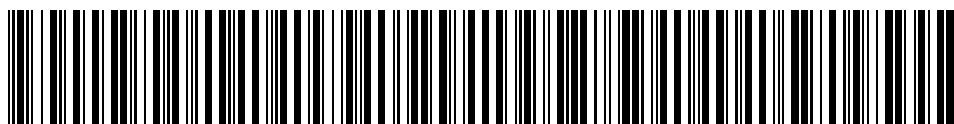
**Sequência Evento:**

1

 <b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>				Reclamações e Sugestões	
				DISQUE CAIXA	0800 726 0101
				OUVIDORIA	0800 725 7474
				www.caixa.gov.br	
Beneficiário				Agência/Código do Cedente	
FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZACAO E APRIMORAMENTO DO PODER JUDICIARIO - FUNJURIS-					
Endereço do Beneficiário			UF	CEP	
Praça dos Girassóis, S/Nº/PALMAS			TO	77015-007	
Data do Documento	Especie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número	
08/09/2025	OUT	RG	08/09/2025	1460000000223764	
Pagador				CPF/CNPJ	
RENATO MARTINS CURY				712.405.431-15	
Endereço do Pagador				UF	CEP
QUADRA ARSE 23 ALAMEDA 01 LOTE 07, 7, APARTAMENTO 101 BL A					
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:  Recolhimento Referente: Agravo por Instrumento (86) Vara/Cartório: 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS Guia ou Subguia:5543782 Processo Judicial: 50038855620098272729 <b>Os Atos devidos na inicial são corrigidos desde o ajuizamento da ação.</b>					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			27/09/2025	R\$ 160,00	

		<b>104-0</b>	10491.14356 19600.100044 00022.376487 6 12170000016000
---	--	--------------	--

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE					27/09/2025
Beneficiário					Agência/Código do Cedente
FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZACAO E APRIMORAMENTO DO PODER JUDICIARIO - FUNJURIS-					
Data do Documento	Nrº do Documento	Especie	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
08/09/2025	1460000000223764	DM	N	08/09/2025	1460000000223764
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
146000000002237	RG	R\$			160,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:  Recolhimento Referente: Agravo por Instrumento (86) Vara/Cartório: 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS Guia ou Subguia:5543782 Processo Judicial: 50038855620098272729 <b>Os Atos devidos na inicial são corrigidos desde o ajuizamento da ação.</b>					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Valor Correção
					0,00
					(+) Valor Original
					160,00
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: RENATO MARTINS CURY - 712.405.431-15  QUADRA ARSE 23 ALAMEDA 01 LOTE 07, 7, APARTAMENTO 101 BL A  PLANO DIRETOR SUL PALMAS TO 77020558 SACADOR/AVALISTA:					Pague com PIX  



Ficha de Compensação  
Autenticação no verso



# Comprovante BB

 Pix - QR Code

## R\$ 160,00

08/09/2025 às 17:22:13

---

### Recebedor

**Funjuristo**

**CNPJ**

3.173.154/0001-73

**Instituição**

00360305 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

---

### Pagador

**Renato Martins Cury**

**CPF**

\*\*\*.405.431.\*\*

**Agência**

3962-4

**Conta**

306690-8

**Instituição**

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

---

### Informações adicionais

ID: E0000000020250908202209601405850

Devedor: RENATO MARTINS CURY

CPF do Devedor: \*\*\*.405.431-\*\*

Cód.Produto: 01143519014600000000223764

---

Documento: 00000000090803

Autenticação SISBB: 3.854.B81.14B.FDA.9C6

Notificação enviada em: 08/09/2025 às 17:22:14

---

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722.

Ouvidoria: 0800 729 5678.

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088.

---

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.  
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.

# Documento 1

**Tipo documento:**

DECISÃO/DESPACHO

**Evento:**

DECISÃO - DETERMINAÇÃO - REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO

**Data:**

09/09/2025 17:41:57

**Usuário:**

217358 - JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

2



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DA DESA. JACQUELINE ADORNO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014231-82.2025.8.27.2700/TO**

**AGRAVANTE:** RENATO MARTINS CURY

**ADVOGADO(A):** RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)

**AGRAVADO:** JOSE MARCELINO VIANNA

**ADVOGADO(A):** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)

**INTERESSADO:** LUCIANO DE CARVALHO ROCHA (SÓCIO)

**INTERESSADO:** WTE ENGENHARIA EIRELI (SOCIEDADE)

**ADVOGADO(A):** RENATO MARTINS CURY

**ADVOGADO(A):** MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA

**INTERESSADO:** LEONARDO DE CARVALHO ROCHA (SÓCIO)

**ADVOGADO(A):** RENATO MARTINS CURY

**INTERESSADO:** WTE ENGENHARIA EIRELI (SOCIEDADE)

**ADVOGADO(A):** RENATO MARTINS CURY

**ADVOGADO(A):** MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA

**DECISÃO**

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de tutela recursal, interposto por **Renato Martins Cury**, em face da decisão proferida pelo Juízo da **5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO** nos autos do **cumprimento de sentença** em epígrafe, movido por **JOSÉ MARCELINO VIANNA**.

Após consulta ao E-PROC, verifico equívoco na distribuição, eis que não fora observada a prevenção operada em decorrência do julgamento anterior da **Apelação Cível n. 0006777-13.2019.8.27.0000** de relatoria do **Desembargador JOÃO RODRIGUES FILHO**.

Neste ínterim, assevero trazer a lume o que dispõe o Regimento Interno deste Egrégio Sodalício, notadamente em seu artigo 78, parágrafo 8º, sem grifos no original:

*Art. 78. Art. 78. A distribuição dos feitos de competência do Tribunal de Justiça se realizará de forma ininterrupta mediante sorteio eletrônico automático pelo Sistema Processual Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins, observados os princípios da publicidade e da alternatividade. [...]*

*§ 8º A distribuição do mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção.*

Já o artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, preceitua que o primeiro recurso protocolizado no tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente, interposto no mesmo processo ou em processo conexo.

*Art. 930. Far-se-á a distribuição de acordo com o regimento interno do tribunal, observando-se a alternatividade, o sorteio eletrônico e a publicidade.*

*Parágrafo único. O primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo.*

Nessa tessitura, em observância às regras de prevenção suso expostas que visam resguardar o consagrado princípio do juiz de natural e intentando evitar eventual suscitação de nulidade futura, **DETERMINO a REDISTRIBUIÇÃO** dos presentes autos ao **Gabinete do Desembargador JOÃO RODRIGUES FILHO**, para apreciação e providências que entender necessárias.

---

Documento eletrônico assinado por **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1429175v3** e do código CRC **70a7a7c7**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Data e Hora: 09/09/2025, às 17:41:56

---

**0014231-82.2025.8.27.2700**

**1429175 .V3**

# Documento 1

**Tipo documento:**

DECISÃO/DESPACHO

**Evento:**

DECISÃO - NÃO-CONCESSÃO - EFEITO SUSPENSIVO

**Data:**

13/09/2025 23:21:37

**Usuário:**

372715 - JOÃO RODRIGUES FILHO

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

6



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DO DES. JOÃO RODRIGUES**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014231-82.2025.8.27.2700/TO**

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** Nº 5003885-56.2009.8.27.2729/TO

**AGRAVANTE:** RENATO MARTINS CURY

**ADVOGADO(A):** RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)

**AGRAVADO:** JOSE MARCELINO VIANNA

**ADVOGADO(A):** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)

**DECISÃO**

Renato Martins Cury interpõe agravo de instrumento visando reformar a decisão proferida no evento 80, do cumprimento de sentença n. 5003885-56.2009.8.27.2729, que, no incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, determinou que o agravante, na qualidade de advogado constituído de um dos executados (Luciano de Carvalho Rocha) indicasse, no prazo de 5 dias, o telefone e o endereço atualizado de seu constituinte, sob pena de aplicação de sanções legais.

O agravante requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, sustentando que houve violação ao sigilo profissional previsto no art. 7º, XIX, do Estatuto da OAB (Lei n. 8.906/94), inexistindo dever legal que o obrigue a revelar dados do cliente.

Alga o risco de imposição de penalidades injustas, bem como, a existência de perigo de dano irreparável em razão do decurso do prazo fixado para cumprimento da ordem judicial.

Em síntese, é o relatório. Decido.

Conheço do recurso, por preencher os pressupostos legais.

Nos termos do artigo 995, parágrafo único, do CPC, o recurso interposto não obsta, por si só, a eficácia da decisão, podendo o relator, em casos excepcionais, conceder efeito suspensivo quando presentes os requisitos cumulativos do *fumus boni iuris* (plausibilidade jurídica da tese recursal) e do *periculum in mora* (risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação).

Embora as alegações do agravante revelem aparente zelo com o dever ético de confidencialidade, a pretensão recursal não reúne os requisitos necessários para o deferimento do efeito suspensivo pretendido, por ausência de plausibilidade jurídica do direito alegado e, sobretudo, por ausência de risco

concreto e imediato de lesão grave.

O artigo 6º do CPC consagra o princípio da cooperação processual, que impõe às partes e a todos os sujeitos do processo o dever de atuar de forma leal, transparente e colaborativa para assegurar a prestação jurisdicional efetiva e célere.

Este princípio, vale lembrar, não se destina apenas às partes em sentido estrito, mas também alcança os advogados, na qualidade de sujeitos processuais auxiliares da jurisdição.

A determinação judicial impugnada não exige do advogado qualquer manifestação relativa à estratégia da defesa, à narrativa dos fatos, a informações de natureza sigilosa, confidencial, sensível ou jurídica do processo.

Ao revés, limita-se a intimá-lo a informar dados cadastrais (endereço e telefone) do cliente que, conforme atestado nos próprios autos, já se encontram publicamente cadastrados em outro processo (5030594-26.2012.8.27.2729), sob a mesma representação profissional do agravante.

Ou seja, a informação não é fruto de confidência ou segredo jurídico protegido, mas sim de dados disponíveis no sistema judicial, inseridos pelo próprio constituinte do agravante, e que, por isso mesmo, perderam o caráter de confidencialidade e de sigilo absoluto.

Não desconheço que a garantia do sigilo profissional do advogado é norma de proteção ao direito de defesa do cidadão e tem por fundamento assegurar a confiança e a lealdade no vínculo advocatício; contudo, essa proteção se refere exclusivamente a informações que tenham sido obtidas no exercício da advocacia, sob reserva expressa de confidencialidade, e que envolvam conteúdo jurídico, patrimonial, pessoal ou estratégico que não esteja disponível ao público.

As informações públicas e acessíveis nos autos de outros processos judiciais não são protegidas por sigilo profissional, mesmo que obtidas pelo advogado, não havendo proteção do sigilo sobre aquilo que o próprio cliente já revelou voluntariamente em juízo e que consta dos registros oficiais.

Ao apresentar o endereço ao Poder Judiciário, o constituinte autorizou, de forma implícita, a utilização desse dado para fins de comunicação processual, nos exatos termos do art. 77, V, do CPC, que impõe às partes o dever de manter atualizados seus dados cadastrais.

Não há ordem judicial direcionada a compelir o patrono a agir contra os interesses jurídicos do seu cliente, tampouco exigência para que ele colabore com o juiz no fornecimento de provas incriminatórias, documentos privados ou estratégia de defesa.

A determinação apenas exige o fornecimento de informação objetiva, pública e processualmente relevante, para garantir a efetividade da jurisdição num incidente de desconsideração da personalidade jurídica, cuja natureza é eminentemente patrimonial.

Ao ser intimado a informar o endereço do seu cliente, o advogado atua como auxiliar da justiça e não como denunciante ou traidor de confidências pessoais, especialmente quando se trata de dado que não guarda a mínima natureza sigilosa ou estratégica, não havendo que se falar em afronta ao disposto no art. 7º, XIX, da Lei n. 8.906/94.

Dessa forma, não se justifica a pretendida concessão de efeito suspensivo, pois não se verifica violação ao sigilo profissional, não há risco de sanção iminente e irreparável, a informação exigida já foi divulgada em outro processo, a medida é legítima, proporcional e coerente com os deveres de cooperação e lealdade processual.

Por todo o exposto, indefiro efeito suspensivo ao recurso.

Intime-se o agravado para contrarrazões.

Após, conclusos.

---

Documento eletrônico assinado por **JOÃO RODRIGUES FILHO, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1433834v4** e do código CRC **09213e3c**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOÃO RODRIGUES FILHO  
Data e Hora: 13/09/2025, às 23:21:36

---

**0014231-82.2025.8.27.2700**

**1433834 .V4**

# Documento 1

**Tipo documento:**

PETIÇÃO

**Evento:**

PETIÇÃO

**Data:**

23/09/2025 17:24:19

**Usuário:**

TO03115B - CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

13



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR – JOÃO RODRIGUES FILHO - DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014231-82.2025.8.27.2700, DA EGRÉGIA 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Processo de Referência nº: 0014231-82.2025.8.27.2700 (agravo de instrumento)

Agravante: Renato Martins Cury

Agravado: José Marcelino Vianna

Origem: Cumprimento de Sentença nº 5003885-56.2009.8.27.2729 - 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO

**O INSTITUTO DA ADVOCACIA TOCANTINENSE – IAT**, associação civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 60.509.754/0001-01, com sede na Quadra 501 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Edifício Amazônia Center, sala 205, Palmas/TO, CEP 77.016-002, neste ato representado por seu Presidente, o advogado **CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA**, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.115-B, cujos poderes para representação emanam de seu Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Palmas sob o nº 3870, Livro A, vem, com o devido acato e respeito, perante Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, com fulcro no artigo 138 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e no artigo 3º, inciso VI, de seu Estatuto Social, requerer sua habilitação no presente feito na qualidade de *amicus curiae*, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



## **I - DO CABIMENTO E DA LEGITIMIDADE PARA INTERVENÇÃO COMO *AMICUS CURIAE***

1. A intervenção de terceiros na modalidade de *amicus curiae*, ou "amigo da Corte", encontra-se devidamente positivada no ordenamento jurídico pátrio, notadamente no artigo 138 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

*Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.*

2. A norma processual estabelece, de forma clara, três requisitos alternativos para a admissão do *amicus curiae*: a relevância da matéria, a especificidade do tema ou a repercussão social da controvérsia. No presente caso, a questão jurídica submetida à apreciação desta Egrégia Corte preenche, com sobras, todos os referidos critérios, justificando plenamente a intervenção deste Instituto.

3. O Instituto da Advocacia Tocantinense – IAT foi fundado com a missão precípua de zelar pela dignidade e pelos interesses da classe dos juristas e da sociedade como um todo. Conforme se extrai de seu Estatuto Social, são fins primordiais da entidade, dentre outros, "a defesa do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos, dos direitos e interesses da advocacia e da sociedade", bem como "a colaboração com o Poder Público no aperfeiçoamento da ordem jurídica".

4. De maneira ainda mais específica e diretamente aplicável ao presente pleito, o Estatuto do IAT prevê, em seu artigo 3º, inciso VI, a prerrogativa de "atuar, na qualidade de *amicus curiae* em processos jurisdicionais ou administrativos, referentemente a assuntos pertinentes a seus fins". A presente intervenção, portanto, não representa uma faculdade discricionária, mas sim o cumprimento de um dever institucional, uma vez que a matéria



em debate atinge o cerne das prerrogativas profissionais da advocacia, cuja defesa constitui a própria razão de ser deste Instituto.

5. A "representatividade adequada", exigida pelo dispositivo legal, resta inequivocamente demonstrada. O IAT congrega em seus quadros uma plêiade de advogados e juristas do Estado do Tocantins, sendo uma voz institucional legítima e qualificada para se manifestar sobre temas que afetam diretamente o exercício da advocacia. A sua fundação e a composição de sua diretoria, formadas por advogados militantes e respeitados na comunidade jurídica local, atestam sua capacidade de representar os interesses coletivos da classe.

## **II - A REPERCUSSÃO GERAL DA CONTROVÉRSIA E O RISCO SISTÊMICO AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA**

6. A controvérsia jurídica em apreço transcende, em muito, os limites subjetivos da lide originária. A decisão proferida pelo juízo de primeiro grau, ao compelir um advogado a fornecer dados pessoais de um sócio de sua cliente – pessoa para a qual não patrocina interesses de forma individual naquele feito –, sob o pretexto do princípio da cooperação, estabelece um precedente perigoso e com potencial de desestabilizar um dos pilares fundamentais do sistema de justiça: a relação de confiança entre advogado e cliente, alicerçada no dever de sigilo profissional.

7. A questão não se resume a saber se um endereço ou um número de telefone são, em si, informações sigilosas. O ponto nevrálgico é a possibilidade de o Poder Judiciário transformar o advogado, figura constitucionalmente indispensável à administração da justiça, em um auxiliar da parte adversa ou em um agente de localização de partes e testemunhas. Tal subversão de papéis atenta contra a independência da advocacia e o direito de defesa, garantias que não pertencem ao advogado, mas ao cidadão.

8. Se a decisão agravada for mantida, criar-se-á um "efeito inibidor" (*chilling effect*) de consequências nefastas. Clientes, receosos de que suas informações pessoais, mesmo as mais básicas, possam ser extraídas de seus patronos por ordem judicial, tornar-se-ão



reticentes em compartilhar dados essenciais para sua própria defesa. A confidencialidade, que é a base para uma representação legal plena e efetiva, restará irremediavelmente comprometida.

**9.** Portanto, a presente demanda não trata de um incidente processual isolado, mas de uma questão com profunda "repercussão social", pois o enfraquecimento do sigilo profissional afeta a todos os cidadãos que, em algum momento, necessitarão de assistência jurídica. A decisão que vier a ser proferida por este Egrégio Tribunal de Justiça servirá como um importante balizador para a conduta de magistrados e advogados em todo o Estado do Tocantins, definindo os limites entre o dever de cooperação processual e a inviolabilidade das prerrogativas profissionais.

**10.** Por todas estas razões, a intervenção do Instituto da Advocacia Tocantinense como *amicus curiae* é não apenas cabível e legítima, mas necessária para subsidiar esta Corte com uma análise aprofundada e institucional sobre as graves implicações da matéria em debate.

### **III - SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL**

**11.** O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo advogado Renato Martins Cury em face de decisão proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos do Cumprimento de Sentença nº 5003885-56.2009.8.27.2729.

**12.** Na origem, em um incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado contra a empresa WTE Engenharia Ltda., o juízo *a quo*, após tentativas frustradas de citação de um dos sócios da executada (o Sr. Luciano de Carvalho Rocha que não possui advogado constituído nos autos), proferiu a seguinte determinação, direcionada exclusivamente ao advogado da empresa:

*"Determino que se vincule o advogado Renato Martins Cury como parte interessada, intimando-o para indicar com precisão o telefone e o endereço atualizado do Sr. Luciano de Carvalho Rocha, haja vista o princípio da cooperação. Prazo: 05 dias."*



**13.** Inconformado com a ordem, que considerou uma flagrante violação de suas prerrogativas profissionais, o advogado interpôs o presente Agravo de Instrumento, pugnando pela concessão de efeito suspensivo para obstar a eficácia da decisão.

**14.** Contudo, em decisão monocrática, o Exmo. Desembargador Relator indeferiu o pedido de efeito suspensivo, fundamentando sua decisão, em síntese, no princípio da cooperação processual (art. 6º do CPC) e no argumento de que os dados solicitados (endereço e telefone) não estariam acobertados pelo sigilo profissional, por supostamente se tratarem de informações de caráter público, já que constariam em outros processos judiciais.

**15.** É contra este cenário fático e jurídico que o Instituto da Advocacia Tocantinense busca intervir, a fim de demonstrar que a decisão de primeiro grau, bem como os fundamentos que embasaram o indeferimento do efeito suspensivo, representam uma interpretação equivocada e perigosa do ordenamento jurídico, com potencial para violar garantias fundamentais da advocacia e do próprio Estado Democrático de Direito.

#### **IV - DO MÉRITO**

##### **IV.I - A FLAGRANTE VIOLAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA**

**16.** A decisão que compeliu o advogado a fornecer dados pessoais de um terceiro, ainda que sócio de sua cliente, representa uma afronta direta e inequívoca a um dos mais sagrados deveres e direitos da advocacia: o sigilo profissional. Esta prerrogativa não é um privilégio corporativo, mas uma condição *sine qua non* para o exercício do direito de defesa e, por conseguinte, um pilar essencial da administração da justiça.

**17.** A Constituição da República de 1988, em seu artigo 133, elevou a advocacia ao patamar de função essencial à Justiça, consagrando a inviolabilidade do advogado por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. Esta norma constitucional não é um mero ornamento retórico; ela confere à advocacia um *status* diferenciado, reconhecendo que, sem uma defesa livre e independente, não há processo justo nem Estado de Direito.



**18.** A inviolabilidade mencionada no texto constitucional abrange não apenas a liberdade de manifestação, mas também, e de forma crucial, a proteção das informações confiadas ao advogado pelo seu cliente. A confiança é a pedra angular desta relação. O cidadão deve ter a absoluta certeza de que pode revelar a seu defensor todos os fatos, mesmo os mais íntimos ou desfavoráveis, sem o temor de que tais confidências venham a ser utilizadas contra si. Sem essa garantia, o direito de defesa seria esvaziado de seu conteúdo material.

**19.** Regulamentando o mandamento constitucional, a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) detalha o alcance dessa proteção. O artigo 7º, inciso II, assegura ao advogado "a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, de seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônicas e telemáticas, desde que relativas ao exercício da advocacia". A proteção, como se vê, é ampla e abrange todos os "dados" obtidos em razão da atividade profissional.

**20.** De forma ainda mais contundente, o inciso XIX do mesmo artigo 7º estabelece como direito do advogado "recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte". Este dispositivo demonstra que o sigilo profissional transcende a vontade das partes, configurando-se como um princípio de ordem pública, um dever que o advogado tem para com a sociedade e a administração da justiça. A violação deste dever, por sua vez, é tipificada como infração disciplinar grave, conforme o artigo 34, inciso VII, do mesmo diploma legal.

**21.** A ordem judicial proferida na origem, ao exigir que o advogado se torne a fonte de informação para a localização de uma parte, força-o a violar diretamente este dever ético e legal. Transforma-o, na prática, em uma testemunha contra os interesses associados à sua cliente, em uma clara subversão de seu papel constitucional.



#### **IV.II - A INEQUÍVOCA DISTINÇÃO LEGAL ENTRE OS DEVERES DA PARTE E AS OBRIGAÇÕES DO ADVOGADO NO CPC/2015**

**22.** O Código de Processo Civil de 2015, em um avanço notável na proteção das prerrogativas da advocacia, estabeleceu uma fronteira clara e intransponível entre os deveres processuais da parte e as responsabilidades de seu representante judicial.

**23.** O artigo 77, inciso V, do CPC é taxativo ao imputar às partes o dever de "declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva". A norma é precisa: o dever é "das partes", não de seus advogados. O legislador, ciente da distinção fundamental entre o sujeito do direito material e seu procurador técnico, alocou a obrigação de forma personalíssima.

**24.** Para que não restasse qualquer margem para interpretações extensivas ou equivocadas, o legislador foi ainda mais explícito ao introduzir o parágrafo 8º ao mesmo artigo 77, que funciona como uma verdadeira cláusula de barreira:

*§ 8º O representante judicial da parte não pode ser compelido a cumprir decisão em seu lugar.*

**25.** Esta norma é uma proteção direta e expressa contra o tipo de ordem judicial aqui combatida. Se a obrigação de informar e atualizar o endereço é da parte (inciso V), o juiz não pode, sob pena de violação frontal da lei, compelir o advogado a cumprir essa determinação. A intimação para que o patrono forneça o paradeiro do sócio de sua cliente é, portanto, uma tentativa ilegal e inconstitucional de transferir uma obrigação personalíssima da parte para seu representante, ignorando a vedação expressa do §8º.

**26.** A decisão agravada, ao fundamentar-se em um princípio genérico de "cooperação", ignora por completo a existência de uma regra específica e proibitiva. O princípio da cooperação (art. 6º, CPC) não é um cheque em branco para que o juiz possa exigir dos sujeitos processuais a prática de atos que violem deveres legais ou éticos. A cooperação deve se dar dentro dos limites da legalidade e da ética profissional. A colaboração com a



justiça não pode implicar a traição da confiança do cliente ou a violação de prerrogativas que são, em última análise, garantias do próprio cidadão.

#### **IV.III - A POSIÇÃO CONSOLIDADA E UNÍSSONA DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA**

**27.** A decisão do juízo de primeiro grau representa uma posição isolada e dissonante no panorama da jurisprudência nacional. Os tribunais pátrios, em especial o Superior Tribunal de Justiça, têm, de forma reiterada e consistente, protegido a inviolabilidade do sigilo profissional contra determinações judiciais que buscam compelir advogados a fornecerem dados de seus clientes.

**28.** O precedente mais emblemático e definitivo sobre a matéria é o julgamento do Recurso em Mandado de Segurança (RMS) 67.105-SP, pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça. Naquele caso, um juiz havia determinado que um advogado apresentasse o contrato de honorários para que se pudesse verificar o endereço de seu cliente executado. Ao reformar a decisão, o STJ firmou uma tese cristalina:

*"Decisão judicial que determina a apresentação do contrato de serviços advocatícios, com a finalidade de verificação do endereço do cliente/executado, fere o direito à inviolabilidade e sigilo profissional da advocacia."*

**29.** Os fundamentos do acórdão, da lavra do Ministro Luis Felipe Salomão, são de uma clareza solar e aplicam-se perfeitamente ao caso em tela. O STJ reconheceu que o contrato de honorários, e por extensão todas as informações nele contidas ou dele decorrentes, está protegido pelo sigilo profissional. Afirmou que a simples necessidade de localizar um devedor não constitui "justa causa" para a quebra dessa garantia e que a violação do sigilo afeta não apenas a intimidade do advogado, mas o próprio direito de defesa do cidadão, minando a confiança que deve presidir a relação entre eles.

**30.** Essa orientação não é um ponto fora da curva, mas sim a consolidação de um entendimento que permeia todo o sistema judiciário brasileiro. A pesquisa jurisprudencial revela um consenso absoluto, como demonstra o quadro comparativo a seguir:



TRIBUNAL	PROCESSO	TESE CENTRAL / FUNDAMENTO
STJ	RMS 67.105-SP	O contrato de honorários é protegido por sigilo profissional, e a necessidade de localizar um devedor não é justa causa para sua quebra. A inviolabilidade protege o direito de defesa do cliente.
TJ-SP	AI 2345600-34.2023.8.26.0000	É incabível atribuir ao advogado a obrigação de fornecer o endereço do cliente, pois configura "nítida quebra de confiança" e "desvirtuamento da atividade profissional".
TJPR	AI 0022020-95.2022.8.16.0000	A ordem viola as prerrogativas da advocacia. O princípio da cooperação não pode se sobrepor a essas garantias, pois a quebra de confiança "dilapida a função do advogado como defensor".
TRT-3	MS 0011694-59.2020.5.03.0000	Há "expressa vedação a se compelir um advogado a fornecer informações sobre seus clientes", sendo a ordem uma "verdadeira quebra da prerrogativa de sigilo", mesmo que o advogado não atue no processo em questão.

**31.** Como se observa, tribunais de diferentes esferas (comum, trabalhista) e instâncias (estadual e superior) convergem para a mesma conclusão: a ordem judicial que impõe ao



advogado o dever de fornecer dados de seu cliente é ilegal e viola prerrogativas fundamentais.

#### **IV.IV - DA NECESSÁRIA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA: REFUTAÇÃO DIRETA DOS FUNDAMENTOS DO JUÍZO A QUO**

**32.** A decisão monocrática que indeferiu o efeito suspensivo ao presente agravo, embora respeitável, partiu de premissas jurídicas que, data *maxima venia*, não se sustentam diante do arcabouço normativo e jurisprudencial aplicável.

**33.** O primeiro fundamento, baseado no princípio da cooperação, já foi devidamente rechaçado. Como bem pontuou o Tribunal de Justiça do Paraná em caso análogo, "o princípio da cooperação não pode se sobrepor às prerrogativas da advocacia". A cooperação é um meio para a realização do processo justo, e não um fim em si mesmo que autorize o atropelo de garantias substantivas. A colaboração exigível do advogado é aquela que se coaduna com seus deveres éticos, não a que o obriga a violá-los.

**34.** O segundo e principal fundamento da decisão, a suposta natureza "pública" da informação, representa a falácia mais perigosa e que merece a mais veemente refutação. O argumento de que o endereço, por constar em outro processo judicial, perdeu seu caráter confidencial e, portanto, não estaria sob o manto do sigilo profissional, é equivocado e ignora a essência da proteção legal.

**35.** O sigilo profissional não protege a informação em si, em sua natureza abstrata, mas sim a relação de confiança e o canal de comunicação entre o advogado e o cliente. O que é inviolável é o conhecimento que o advogado adquire em razão do exercício de sua profissão. A questão não é se o endereço do Sr. Luciano de Carvalho Rocha pode ser encontrado em outros lugares, mas sim se o seu advogado pode ser coagido a ser a fonte dessa informação para a parte contrária. A resposta, à luz da Constituição e do Estatuto da Advocacia, é um sonoro não.

**36.** Aceitar a tese da "informação pública" seria criar uma exceção devastadora e impraticável ao sigilo profissional. Sob essa lógica, um advogado poderia ser compelido a



informar sobre o patrimônio de seu cliente (se houver registros públicos), sobre seus antecedentes criminais (se houver certidões públicas) ou sobre qualquer outro fato que, embora comunicado em confidência, também exista em algum registro acessível. Isso aniquilaria o sigilo profissional, pois pouquíssimas informações no mundo moderno são absolutamente secretas.

**37.** A proteção legal visa impedir que o advogado seja instrumentalizado contra os interesses de quem representa ou representou. Ele não pode ser convertido em um agente de investigação do Estado ou da parte adversa. Seu papel é o de defensor, e essa função é incompatível com o dever de delação, ainda que de informações cadastrais. O ordenamento jurídico oferece ao credor inúmeros outros meios para a localização de devedores (Infojud, Renajud, Bacenjud, etc.), não sendo razoável nem legal impor esse ônus ao advogado da parte contrária, violando suas prerrogativas mais elementares.

## **V - DOS PEDIDOS**

**38.** Ante o exposto, o Instituto da Advocacia Tocantinense – IAT, na defesa intransigente das prerrogativas da advocacia e do Estado Democrático de Direito, requer a Vossa Excelência:

a) Seja admitida a presente intervenção, com a consequente habilitação do INSTITUTO DA ADVOCACIA TOCANTINENSE – IAT no feito, na qualidade de *amicus curiae*, nos termos do artigo 138 do Código de Processo Civil, garantindo-lhe manifestação ao longo do transcurso do feito, inclusive eventual sustentação oral, por estarem preenchidos os requisitos de relevância da matéria, especificidade do tema, repercussão social e representatividade adequada;

b) No mérito, seja dado integral provimento ao presente Agravo de Instrumento nº 0014231-82.2025.8.27.2700, para o fim de reformar e anular em definitivo a r. decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, cassando-se a ordem que compeliu o



advogado Agravante a fornecer o endereço e o telefone do sócio de sua cliente, por manifesta violação ao sigilo profissional e às prerrogativas da advocacia, consagradas no artigo 133 da Constituição Federal, no artigo 7º, incisos II e XIX, da Lei nº 8.906/94, e no artigo 77, § 8º, do Código de Processo Civil;

c) Seja realizada a intimação da inclusão em pauta e a faculdade de sustentação oral pelo representante indicado; subsidiariamente, que esta petição seja recebida como memoriais, para ciência e consideração do Colegiado.

Requer, por fim, que todas as futuras intimações e publicações referentes ao presente feito sejam realizadas em nome dos advogados que esta subscrevem.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Palmas /TO, 23 de setembro de 2025.

**CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA**

Presidente do Instituto da Advocacia Tocantinense – IAT

OAB/TO nº 3.115-B

**JANDER ARAÚJO RODRIGUES**

OAB/TO nº 5.574

**RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES**

OAB-TO nº 1.931

## Documento 2

**Tipo documento:**

ESTATUTO

**Evento:**

PETIÇÃO

**Data:**

23/09/2025 17:24:19

**Usuário:**

TO03115B - CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

13

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DA ADVOCACIA TOCANTINENSE - IAT**

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 15h00, reuniram-se na Avenida Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, Sala 205, Palmas – TO, CEP 77.016-002, todas as pessoas interessadas, com a finalidade de: **1) FUNDAR O INSTITUTO DA ADVOCACIA TOCANTINENSE – IAT; 2) APRECIAR E APROVAR O ESTATUTO SOCIAL; 3) ELEGER E EMPOSSAR OS PRIMEIROS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO.** Foram escolhidos para presidir e secretariar esta Assembleia, respectivamente: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA e LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO. Com a palavra, o Senhor Presidente explicou o motivo pelo qual as pessoas presentes foram convidadas, momento em que foi discutido a necessidade de fundação do Instituto da Advocacia Tocantinense - IAT, o que foi aprovado por unanimidade pelas pessoas presentes. Em seguida, iniciou-se o debate sobre o Estatuto da entidade, oportunidade em que as pessoas participantes puderam dar sugestões. Ao final dos debates, por unanimidade, o Estatuto Social do Instituto da Advocacia Tocantinense - IAT foi aprovado no formato anexo. Ato contínuo, o Senhor Presidente deu início ao processo de votação dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo do Instituto. Por unanimidade, foram eleitos para compor a primeira Diretoria e Conselho Deliberativo do Instituto da Advocacia Tocantinense - IAT, respectivamente: Presidente – CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 890.302.731-00, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.115-B; Vice-Presidente – BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO, inscrita no CPF sob o nº 008.200.191-00, inscrita na OAB/TO nº 4.170; Diretor Administrativo – MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 007.502.701-10, inscrito na OAB/TO sob o nº 4.846-B; Diretor Financeiro – LUIZ RENATO PROVENZANO, inscrito no CPF sob o nº 004.548.881-98, inscrito na OAB/TO sob o nº 4.876; Diretora de Comunicação - LOUSIANI CÂMARA DREYER, inscrita no CPF sob o nº 894.828.591-20, inscrita na OAB/TO sob o nº 5690-B; Diretora de Ensino Jurídico e Cultura – GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS, inscrita no CPF sob o nº 995.021.359-20, inscrita na OAB/TO sob o nº 1.801; Diretor de Relações Institucionais – PEDRO DONIZETE BIAZOTTO, inscrito no CPF sob o nº 628.957.709-30, inscrito na OAB/TO sob o nº 1.828-B; Associados Efetivos e Membros do Conselho Deliberativo – 1. AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 697.649.991-15, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.390; 2. ALINE RANIELLE SOUSA MARREIRO LIMA, inscrita no CPF sob o nº 003.954.141-05, inscrita na OAB/TO sob o nº 4.458; 3. EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 017.476.941-50, inscrita na OAB/TO sob o nº 4.614; 4. ILDO JOAO CÓTICA JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 485.402.691-04, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.298; 5. IVONE DOS SANTOS CARNEIRO, inscrita no CPF sob o nº 006.826.412-78, inscrita na OAB/TO sob o nº 10.705; 6. JANDER ARAÚJO RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 015.712.801-62, inscrito na OAB/TO sob o nº 5.574; 7. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH, inscrita no CPF sob o nº 011.946.841-73, inscrita na OAB/TO sob o nº 5.143; 8. OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ, inscrito no CPF sob o nº 992.498.711-04, inscrito na OAB/TO sob o nº 5.500; 9. SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA, inscrito no CPF sob o nº 875.484.451-72, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.433; 10. VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS, inscrito no CPF sob o nº 883.562.641-20, inscrito na OAB/TO sob o nº 7.507. Logo em seguida, foi dada posse aos membros eleitos, iniciando-se o mandato nesta data, dia 06 de março de 2025, e findando-se em 31 de dezembro de 2027. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às 17h00, determinando a mim, que a secretariei, que lavrasse a presente ata e a levasse junto com o

 <p>FONE: (63) 3215-9900 www.cartoriomoromizato.com.br</p>										
<p>REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO</p>										
<p>Registro - <b>Protocolo 69.256 Registro 3870 Livro: A</b> Selo Digital Nº: <b>127035AAF733802-JZI</b> Palmas/TO 09/04/2025</p>										
<p><b>Escrevente Autorizado: KARLA KAMILA MENDES MORAIS BARROS</b></p>										
 <table border="0"> <tr> <td>Emolumento: R\$ 123,01</td> <td>ISS: R\$ 7,08</td> </tr> <tr> <td>FUNCIVIL: R\$ 14,83</td> <td>Pág. Extra: R\$ 24,70</td> </tr> <tr> <td>Protoc.: R\$ 4,13</td> <td>FUNCSESE/FSE: R\$ 2,69</td> </tr> <tr> <td>T.F.J.: R\$ 30,52</td> <td>Outros: R\$ 4,40</td> </tr> <tr> <td colspan="2"><b>TOTAL: R\$ 211,36</b></td> </tr> </table> <p><a href="https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital">https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital</a></p>	Emolumento: R\$ 123,01	ISS: R\$ 7,08	FUNCIVIL: R\$ 14,83	Pág. Extra: R\$ 24,70	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCSESE/FSE: R\$ 2,69	T.F.J.: R\$ 30,52	Outros: R\$ 4,40	<b>TOTAL: R\$ 211,36</b>	
Emolumento: R\$ 123,01	ISS: R\$ 7,08									
FUNCIVIL: R\$ 14,83	Pág. Extra: R\$ 24,70									
Protoc.: R\$ 4,13	FUNCSESE/FSE: R\$ 2,69									
T.F.J.: R\$ 30,52	Outros: R\$ 4,40									
<b>TOTAL: R\$ 211,36</b>										

Estatuto anexo para registro nos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta ata segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente, tendo as pessoas presentes assinado a lista de presença anexa.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA  
Data: 23/03/2025 15:57:01-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA**  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO  
Data: 24/03/2025 09:34:48-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO**  
Secretário *ad hoc*

<b>MOROMIZATO</b> 敦 Cartório e Tabelionato de Protesto		FONE: (63) 3215-9900 <a href="http://www.cartoriomoromizato.com.br">www.cartoriomoromizato.com.br</a>
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO		
<b>Registro - Protocolo 69.256 Registro 3870 Livro: A</b>		
Selo Digital Nº: 127035AAF733802-JZI Palmas/TO 09/04/2025		
<b>Escrevente Autorizado: KARLA KAMILLA MENDES MORAIS BARROS</b>		
	Emolumento: R\$ 123,01	ISS: R\$ 7,08
	FUNCIVIL: R\$ 14,83	Pág. Extra: R\$ 24,70
	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCESE/FSE: R\$ 2,69
	T.F.J.: R\$ 30,52	Outros: R\$ 4,40
	<b>TOTAL: R\$ 211,36</b>	
<a href="https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital">https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital</a>		

**LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DA ADVOCACIA TOCANTINENSE – IAT, REALIZADA NO DIA 06/03/2025**

	NOME	CPF	OAB/TO	ASSINATURA
1	AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR	697.649.991-15	2.390	 Documento assinado digitalmente <b>AGOSTINHO ARAUJO RODRIGUES JUNIOR</b> Data: 23/03/2025 19:41:56-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
2	ALINE RANIELLE SOUSA MARREIRO LIMA	003.954.141-05	4.458	 Documento assinado digitalmente <b>ALINE RANIELLE SOUSA MARREIRO LIMA</b> Data: 24/03/2025 09:37:35-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
3	BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO	008.200.191-00	4.170	 Documento assinado digitalmente <b>BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO</b> Data: 23/03/2025 16:03:44-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
4	CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA	890.302.731-00	3.115-B	 Documento assinado digitalmente <b>CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA</b> Data: 23/03/2025 15:57:01-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
5	EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA	017.476.941-50	4.614	 Documento assinado digitalmente <b>EMILLENY LAZARO DA SILVA SOUZA</b> Data: 24/03/2025 15:50:35-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
6	GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS	995.021.359-20	1.801	 Documento assinado digitalmente <b>GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS</b> Data: 24/03/2025 10:39:24-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
7	ILDO JOAO CÓTICA JÚNIOR	485.402.691-04	2.298	<b>ILDO JOAO COTICA JUNIOR</b> Assinado de forma digital por ILDO JOAO COTICA JUNIOR Dados: 2025.03.24 09:43:22 -03'00'
8	IVONE DOS SANTOS CARNEIRO	006.826.412-78	10.705	<b>IVONE DOS SANTOS CARNEIRO:00682641278641278</b> Assinado de forma digital por IVONE DOS SANTOS CARNEIRO:00682641278 Dados: 2025.03.24 10:34:04 -03'00'
9	JANDER ARAÚJO RODRIGUES	015.712.801-62	5.574	<b>JANDER ARAUJO RODRIGUES</b> Assinado de forma digital por JANDER ARAUJO RODRIGUES Dados: 2025.03.24 12:14:15 -03'00'



FONE: (63) 3215-9900  
[www.cartoriomoromizato.com.br](http://www.cartoriomoromizato.com.br)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO

---

**Registro - Protocolo 69.256 Registro 3870 Livro: A**

Selo Digital Nº: 127035AAF733802-JZI  
 Palmas/TO 09/04/2025

---

**Escrevente Autorizado: KARLA KAMILLA MENDES MORAIS BARROS**



Emolumento: R\$ 123,01      ISS: R\$ 7,08

FUNCIVIL: R\$ 14,83      Pág. Extra: R\$ 24,70

Protoc.: R\$ 4,13      FUNCESE/FSE: R\$ 2,69

T.F.J.: R\$ 30,52      Outros: R\$ 4,40

**TOTAL: R\$ 211,36**

<https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital>

10	LOUSIANI CÂMARA DREYER	894.828.591-20	5690-B	LOUSIANI CÂMARA DREYER	Assinado de forma digital por LOUSIANI CÂMARA DREYER Dados: 2025.03.24 10:48:28 -03'00'
11	LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH	011.946.841-73	5.143	 Documento assinado digitalmente LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH Data: 24/03/2025 09:50:41-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
12	LUIZ RENATO PROVENZANO	004.548.881-98	4.876	 Documento assinado digitalmente LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO Data: 24/03/2025 09:31:45-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
13	MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA	007.502.701-10	4.846-B	MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA:00750270110	Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA:00750270110 Dados: 2025.03.24 11:26:15 -03'00'
14	OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ	992.498.711-04	5.500	OTAVIO DE OLIVEIRA FRAZ:99249871104	Assinado de forma digital por OTAVIO DE OLIVEIRA FRAZ:99249871104 Dados: 2025.03.24 11:03:08 -03'00'
15	PEDRO DONIZETE BIAZOTTO	628.957.709-30	1.828-B	PEDRO DONIZETE BIAZOTTO	Assinado de forma digital por PEDRO DONIZETE BIAZOTTO Dados: 2025.03.24 19:04:37 -03'00'
16	SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA	875.484.451-72	2.433	SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA	Assinado de forma digital por SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA Dados: 2025.03.24 11:54:46 -03'00'
17	VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS	883.562.641-20	7.507	VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS:88356264120	Assinado de forma digital por VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS:88356264120 Dados: 2025.03.24 11:12:49 -03'00'



FONE: (63) 3215-9900  
www.cartoriomoromizato.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO

**Registro - Protocolo 69.256 Registro 3870 Livro: A**

Selo Digital Nº: 127035AAF733802-JZI  
Palmas/TO 09/04/2025

**Escrevente Autorizado: KARLA KAMILLA MENDES MORAIS BARROS**



Emolumento: R\$ 123,01      ISS: R\$ 7,08

FUNCIVIL: R\$ 14,83          Pág. Extra: R\$ 24,70

Protoc.: R\$ 4,13              FUNCESE/FSE: R\$ 2,69

T.F.J.: R\$ 30,52                Outros: R\$ 4,40

**TOTAL: R\$ 211,36**

<https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital>

**ESTATUTO DO INSTITUTO DA ADVOCACIA TOCANTINENSE – IAT**

**TÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO**

**CAPÍTULO I**

**DOS SEUS FINS**

**Art. 1º.** O INSTITUTO DA ADVOCACIA TOCANTINENSE, denominado e identificado como IAT, com sede e foro na Cidade de Palmas/TO, na Quadra 501 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Edifício Amazônia Center, sala 205, CEP 77.016-002, fundado nesta data, é uma associação civil de fins não econômicos, que congrega profissionais da advocacia e pessoas barachéis em Direito, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. O Instituto rege-se por este Estatuto, aprovado em Assembleia.

**Art. 2º.** São fins do Instituto:

I – o estudo do Direito, a difusão dos conhecimentos jurídicos e o culto à Justiça;

II – a sustentação do primado do Direito e da Justiça;

III – a defesa do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos, dos direitos e interesses da advocacia e da sociedade, bem assim da dignidade e do prestígio da classe dos juristas em geral;

IV – a colaboração com o Poder Público no aperfeiçoamento da ordem jurídica e das práticas jurídico-administrativas, especialmente no tocante à organização e à administração da Justiça, direitos e interesses de seus órgãos;

V – o aperfeiçoamento do exercício profissional das carreiras jurídicas;

VI – a representação judicial ou extrajudicial das pessoas associadas em processos jurisdicionais ou administrativos;

VII – a participação em eventos de caráter nacional ou internacional, no âmbito de suas finalidades;

VIII – a guarda e a estrita observância das normas da ética profissional pelas pessoas associadas e demais profissionais das carreiras jurídicas;

IX – a colaboração e desenvolvimento de atividades com a Ordem dos Advogados do Brasil e outras entidades, sem limite territorial;

X – a promoção de cursos e conferências sobre temas jurídicos e de interesse público, e a contribuição para o aperfeiçoamento do ensino jurídico;

XI – a outorga de prêmios e honorarias a pessoas ou instituições que tenham sido distinguidas em concursos ou atividades nas áreas da Cultura, Ciências Humanas e, em particular, no Direito;

XII – a promoção dos interesses da Nação, da igualdade de gênero, da igualdade racial, da dignidade humana, do meio ambiente, dos consumidores e do patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a defesa da Constituição e da legalidade;

<b>MOROMIZATO</b> 敦 Cartório e Tabelionato de Protesto		FONE: (63) 3215-9900 www.cartoriomoromizato.com.br
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO		
<b>Registro - Protocolo 69.256 Registro 3870 Livro: A</b>		
Selo Digital Nº: 127035AAF733802-JZI Palmas/TO 09/04/2025		
<b>Escrevente Autorizado: KARLA KAMILA MENDES MORAIS BARROS</b>		
	Emolumento: R\$ 123,01	ISS: R\$ 7,08
	FUNCIVIL: R\$ 14,83	Pág. Extra: R\$ 24,70
	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCESSE/FSE: R\$ 2,69
	T.F.J.: R\$ 30,52	Outros: R\$ 4,40
	<b>TOTAL: R\$ 211,36</b>	
<a href="https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital">https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital</a>		

XIII – a prestação de serviços à comunidade em áreas de cunho jurídico e cultural, inclusive ligadas à divulgação da legislação e da jurisprudência;

XIV – a mediação e a arbitragem, com a criação de Comissões e Câmaras de Árbitros específicas, reguladas por regimento próprio.

**Art. 3º.** Para a realização dos seus fins, o Instituto:

I – discutirá assuntos jurídicos e sociais, em reuniões de quaisquer naturezas, em publicações e por quaisquer outros meios de divulgação, inclusive eletrônicos;

II – representará aos Poderes Públicos quanto à organização e à administração da Justiça, às práticas jurídico-administrativas e à atividade legislativa;

III – tomará a iniciativa de propor ações direta de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade, arguições de descumprimento de preceito fundamental e ações coletivas em geral, referentes a assuntos pertinentes a seus fins, observando, para tanto, o que decidirem o Conselho e a Diretoria;

IV – promoverá a defesa dos interesses da advocacia e dos juristas em geral;

V – promoverá pesquisas e emitirá pareceres, referentes a assuntos pertinentes a seus fins;

VI – atuará, na qualidade de *amicus curiae* em processos jurisdicionais ou administrativos, referentes a assuntos pertinentes a seus fins, observando, para tanto, o que decidirem o Conselho e a Diretoria;

VII – manterá, sempre que possível, para consulta pública e, especialmente, das pessoas associadas, centro de documentação e de memória social, biblioteca, museu, arquivo histórico e órgãos de divulgação;

VIII – far-se-á representar nas reuniões, assembleias e solenidades de caráter cívico, científico ou literário e também em eventos;

IX – celebrará convênios e contratos com entidades públicas e privadas.

X – promoverá a organização e publicação de revistas e obras jurídicas.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

**Art. 4º.** As pessoas associadas, em número ilimitado, dividem-se em quatro categorias: efetivas, colaboradoras, honorárias e eméritas.

§ 1º. São efetivas as pessoas associadas graduadas em Direito, regularmente habilitadas ao exercício da Advocacia, que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – ser cidadão ou cidadã brasileiro(a) ou de outra nacionalidade;

II – ter idoneidade;

III – estar inscrito como Advogado ou Advogada, há mais de 3 (três) anos, na Ordem dos Advogados do Brasil;

		FONE: (63) 3215-9900 <a href="http://www.cartoriomoromizato.com.br">www.cartoriomoromizato.com.br</a>
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO		
<b>Registro - Protocolo 69.256 Registro 3870 Livro: A</b>		
Selo Digital Nº: 127035AAF733802-JZI Palmas/TO 09/04/2025		
<b>Escrevente Autorizado: KARLA KAMILLA MENDES MORAIS BARROS</b>		
	Emolumento: R\$ 123,01	ISS: R\$ 7,08
	FUNCIVIL: R\$ 14,83	Pág. Extra: R\$ 24,70
	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCESSE/FSE: R\$ 2,69
	T.F.J.: R\$ 30,52	Outros: R\$ 4,40
	<b>TOTAL: R\$ 211,36</b>	
<a href="https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital">https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital</a>		

IV – apresentar obra jurídica ou trabalhos forenses de relevo, ou ter reconhecido saber jurídico;

V – declaração firmada pelo proposto, sob pena de responsabilidade, de que não possui condenação disciplinar na entidade de classe, ou apresentar certidão negativa, no mesmo sentido;

VI – não ter sido anteriormente excluído dos quadros do Instituto.

§ 2º. São colaboradoras e colaboradores as pessoas associadas graduadas em Direito, legalmente incompatibilizadas para o exercício da Advocacia, que preencham os requisitos acima, com exceção do inciso III, e comprovem o exercício de atividades jurídicas há mais de 3 (três) anos.

§ 3º. São honorárias e honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras de notável merecimento e elevado saber jurídico, com relevantes serviços prestados ao Brasil, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Estado do Tocantins e/ou à Ciência Jurídica, estes comprovados com trabalhos publicados em qualquer área do conhecimento.

§ 4º. São eméritas e eméritos as pessoas graduadas em Direito, que prestarem relevantes serviços ao Instituto, à classe jurídica, ao estudo e aprimoramento do Direito ou à melhor distribuição da Justiça.

Art. 5º. A pessoa associada efetiva passará automaticamente à categoria de colaboradora ou colaborador quando exercer função incompatível com o exercício da Advocacia.

Parágrafo único. A pessoa associada colaboradora que deixar de exercer função incompatível com o exercício da Advocacia poderá manter-se na mesma categoria, desde que não preencha os requisitos para ser transferida à categoria de pessoa associada efetiva.

Art. 6º. Na Secretaria do Instituto ficará disponível o quadro de associadas e associados e respectivo domicílio profissional, por categorias.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMISSÃO

**Art. 7º.** As pessoas integrantes do Instituto são admitidas da seguinte forma:

I – as pessoas associadas efetivas e colaboradoras, por proposta escrita, com sua expressa anuência, que demonstre o preenchimento dos requisitos estatutários para a categoria indicada, subscrita por 3 (três) pessoas associadas, no pleno exercício de seus direitos sociais;

II – as pessoas associadas honorárias e eméritas, por proposta assinada por, no mínimo, 10 (dez) pessoas associadas, no pleno exercício de seus direitos sociais.

§ 1º. Além do preenchimento dos requisitos estatutários, para qualquer categoria social do Instituto, só será considerada a proposta que venha acompanhada de *curriculum vitae*.

§ 2º. É defeso renovar proposta de admissão nos dois anos subsequentes à data da respectiva recusa.

§ 3º. As propostas serão submetidas a parecer de 2 (dois) Conselheiros ou Diretores, nomeada Presidência.

		FONE: (63) 3215-9900 <a href="http://www.cartoriomoromizato.com.br">www.cartoriomoromizato.com.br</a>
Cartório e Tabelionato de Protesto		
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO		
<b>Registro - Protocolo 69.256 Registro 3870 Livro: A</b>		
Selo Digital Nº: 127035AAF733802-JZI Palmas/TO 09/04/2025		
<b>Escrevente Autorizado: KARLA KAMILLA MENDES MORAIS BARROS</b>		
	Emolumento: R\$ 123,01	ISS: R\$ 7,08
	FUNCIVIL: R\$ 14,83	Pág. Extra: R\$ 24,70
	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCSESE/FSE: R\$ 2,69
	T.F.J.: R\$ 30,52	Outros: R\$ 4,40
	<b>TOTAL: R\$ 211,36</b>	
<a href="https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital">https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital</a>		

§ 4º. Os pareceristas deverão pronunciar-se conclusivamente sobre o preenchimento dos requisitos estatutários de admissão, justificando, conforme a categoria social, a relevância, os méritos e qualificações do proposto.

§ 5º. O Conselho Deliberativo apreciará os pareceres e decidirá sobre as propostas, cuja aprovação dependerá de voto secreto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 6º. Os Conselheiros e Diretores que tenham subscrito a proposta ou emitido parecer não estão impedidos de votar.

§ 7º. É vedada a divulgação do parecer contrário e da votação desfavorável.

§ 8º. Aprovada a proposta, o novo membro do Instituto deverá tomar posse pessoalmente, em sessão ou na Secretaria, dentro de até 30 (trinta) dias, mediante assinatura do respectivo termo, e a diplomação terá lugar em sessão solene.

§ 9º. A pessoa associada admitida pagará pro rata as contribuições anuais e integralmente as taxas de expediente, segundo o valor vigente na época.

§ 10. A posse das pessoas integrantes honorárias poderá consistir na comunicação escrita de sua admissão, e sua diplomação terá lugar em sessão solene.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS DIREITOS

**Art. 8º.** São direitos das pessoas associadas:

I – subscrever propostas de admissão e de exclusão de pessoas associadas, observadas as normas estatutárias;

II – apresentar indicações, requerimentos, moções, sugestões, propostas, comunicações e representações na conformidade dos fins do Instituto;

III – requerer abertura de processo administrativo contra pessoa associada;

IV – participar de debates, integrar comissões e grupos de trabalho e receber delegações;

V – votar e ser candidadata, se no pleno exercício de seus direitos sociais;

VI – emitir parecer, quando designada relatora ou revisora;

VII – receber as publicações do Instituto ou por este distribuídas;

VIII – requerer a convocação de sessões extraordinárias do Instituto, dos seus órgãos diretivos ou do Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto;

IX – representar ao Conselho e à Diretoria em assuntos de sua competência;

X – relatar, por escrito, a quebra de ética profissional de pessoa associada, ou ato de que resulte ofensa à classe ou ao Instituto;

XI – comunicar à Diretoria, por escrito, seu desligamento da condição de pessoa associada;

XII – participar, como convidado, das reuniões da Diretoria e Conselho e de qualquer comissão e grupo de trabalho, podendo debater e oferecer todo tipo de contribuição e emendas, sem direito a voto, não compondo o *quorum* para deliberações.

		FONE: (63) 3215-9900 <a href="http://www.cartoriomoromizato.com.br">www.cartoriomoromizato.com.br</a>
Cartório e Tabelionato de Protesto		
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO		
<b>Registro - Protocolo 69.256 Registro 3870 Livro: A</b>		
Selo Digital Nº: 127035AAF733802-JZI Palmas/TO 09/04/2025		
<b>Escrevente Autorizado: KARLA KAMILLA MENDES MORAIS BARROS</b>		
	Emolumento: R\$ 123,01	ISS: R\$ 7,08
	FUNCIVIL: R\$ 14,83	Pág. Extra: R\$ 24,70
	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCISE/FSE: R\$ 2,69
	T.F.J.: R\$ 30,52	Outros: R\$ 4,40
	<b>TOTAL: R\$ 211,36</b>	
<a href="https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital">https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital</a>		

XIII – solicitar à Diretoria, por escrito, mediante comprovação, a suspensão do pagamento da anuidade, em decorrência de doença ou incapacidade.

**Art. 9º.** São direitos das pessoas associadas efetivas e colaboradoras, com as exceções previstas neste Estatuto, integrar o Conselho Deliberativo e a Diretoria.

#### CAPÍTULO V

#### DOS DEVERES

**Art. 10º.** São deveres das pessoas associadas:

I – concorrer para o cabal cumprimento dos fins do Instituto, desempenhando as funções para as quais for designado, prestigiando suas iniciativas e acatando as decisões de seus órgãos diretivos.

II – observar rigorosamente as disposições legais e éticas atinentes à sua profissão;

III – se exercer a Advocacia, observar as normas do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, de seu Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina;

IV – pagar pontualmente as contribuições e taxas devidas;

V – comparecer às reuniões, assembleias e demais atos e sessões do Instituto e, sendo membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, às reuniões destes órgãos;

VI – cumprir as decisões do Instituto;

VII – aceitar, salvo razão relevante, os encargos que lhe sejam confiados pelo Instituto.

Parágrafo único. A pessoa associada que comprovar, cumulativamente, 70 (setenta) anos de idade e o recolhimento de 30 (trinta) anos de contribuição associativa ao Instituto será considerada remida, ficando isenta da obrigatoriedade do pagamento de contribuições associativas.

**Art. 11º.** Às pessoas associadas eméritas e honorárias aplicam-se os deveres previstos no artigo anterior, excetuados os itens IV para as eméritas e IV e V para as honorárias.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS PENALIDADES

**Art. 12.** Às pessoas associadas poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

§ 1º. Aplica-se a pena de advertência:

I – aos que infringirem, pela primeira vez e sem gravidade considerável, as disposições estatutárias do Instituto, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e

<b>MOROMIZATO</b> 敦 Cartório e Tabelionato de Protesto		FONE: (63) 3215-9900 www.cartoriomoromizato.com.br
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO		
Registro - <b>Protocolo 69.256 Registro 3870 Livro: A</b>		
Selo Digital Nº: <b>127035AAF733802-JZI</b>		
Palmas/TO 09/04/2025		
<b>Escrevente Autorizado: KARLA KAMILLA MENDES MORAIS BARROS</b>		
	Emolumento: R\$ 123,01	ISS: R\$ 7,08
	FUNCIVIL: R\$ 14,83	Pág. Extra: R\$ 24,70
	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCSESE/FSE: R\$ 2,69
	T.F.J.: R\$ 30,52	Outros: R\$ 4,40
	<b>TOTAL: R\$ 211,36</b>	
<a href="https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital">https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital</a>		

seu Regulamento Geral, o Estatuto da Magistratura, o Estatuto do Ministério Público, o Estatuto dos Órgãos de Segurança e seus respectivos Códigos de Ética;

II – aos que se comportarem de maneira inconveniente nas sessões do Instituto, bem como aos que usarem termos ou expressões inadequadas ou alheias às práticas parlamentares.

§ 2º. Aplica-se a pena de suspensão:

I – aos que reincidirem nas infrações às quais, originariamente, se aplica a pena de advertência;

II – aos que praticarem atos que possam ferir o decoro ou a dignidade de qualquer pessoa associada ou do próprio Instituto;

III – aos que ofenderem o Instituto, os (as) Associados (as), integrantes da Diretoria ou membros(as) do Conselho Deliberativo, por escrito, atos ou palavras;

§ 3º. Aplica-se a pena de exclusão:

I – aos que reincidirem nas infrações às quais, originariamente, se aplica a pena de suspensão:

II – aos que violarem, com repercussão e gravidade notórias, ou em publicações, as disposições estatutárias do Instituto, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e seu Regulamento Geral, o Estatuto da Magistratura, o Estatuto do Ministério Público, o Estatuto dos Órgãos de Segurança e os respectivos Códigos de Ética;

III – aos que atentarem contra o patrimônio do Instituto, lesarem suas receitas ou fraudarem suas despesas e demonstrações contábeis, bem como firmarem declaração falsa de inexistência de processo disciplinar no ato de sua admissão;

IV – aos que forem condenados, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes dolosos que importem em desdouro para sua idoneidade moral, bem como os de racismo, tortura, tráfico de entorpecentes e drogas, terrorismo e os definidos em lei como hediondos.

**Art. 13.** A pena de exclusão também poderá ser aplicada à pessoa associada que deixar de pagar a contribuição dentro do respectivo exercício social, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do aviso formal de cobrança do débito.

**Art. 14.** Quando a Ordem dos Advogados do Brasil suspender ou excluir o(a) Advogado(a), com decisão transitada em julgado, a Diretoria do Instituto, *de ofício*, observado o devido processo legal, declarará a suspensão ou exclusão de pessoa associada, conforme o caso, ressaltando-lhe a possibilidade de retorno ao quadro de associada, também *de ofício*, ou atendendo a requerimento, comprovados a cessação ou o cancelamento das decisões ou o desaparecimento dos motivos que deram origem à suspensão ou à exclusão.

Parágrafo único. As mesmas penas são aplicáveis às pessoas associadas colaboradoras que venham a sofrer punições nas respectivas carreiras, com decisão transitada em julgado.

**Art. 15.** A pena de suspensão será fixada entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, considerados os antecedentes do apenado, os trabalhos que já tenha realizado pelo Instituto, seu conceito entre as pessoas associadas e sua folha de antecedentes na respectiva categoria.

**Art. 16.** O processo de exclusão por falta disciplinar observará as seguintes regras:

I – ao ter conhecimento de fatos que possam resultar na penalidade de exclusão, qualquer pessoa integrante poderá solicitar a convocação de uma reunião conjunta da Diretoria e do

		FONE: (63) 3215-9900 <a href="http://www.cartoriomoromizato.com.br">www.cartoriomoromizato.com.br</a>
Cartório e Tabelionato de Protesto		
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO		
<b>Registro - Protocolo 69.256 Registro 3870 Livro: A</b>		
Selo Digital Nº: 127035AAF733802-JZI Palmas/TO 09/04/2025		
<b>Escrevente Autorizado: KARLA KAMILA MENDES MORAIS BARROS</b>		
	Emolumento: R\$ 123,01	ISS: R\$ 7,08
	FUNCIVIL: R\$ 14,83	Pág. Extra: R\$ 24,70
	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCSESE/FSE: R\$ 2,69
	T.F.J.: R\$ 30,52	Outros: R\$ 4,40
	<b>TOTAL: R\$ 211,36</b>	
<a href="https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital">https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital</a>		

Conselho, para a qual todas as pessoas associadas serão convocadas, com a acusação e o nome da pessoa associada em questão sendo devidamente informados;

II – na reunião deverão estar presentes no mínimo 1/3 (um terço) da Diretoria e do Conselho e a exclusão só será proclamada se aprovada por dois terços das pessoas presentes, por votação em escrutínio secreto;

III – a pessoa associada em causa será intimada pessoalmente para a reunião, facultado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa por escrito. Caso a pessoa associada deseje apresentar defesa oral, poderá fazê-la na reunião, por até 20 (vinte) minutos, pessoalmente ou representado por Advogado ou Advogada;

IV – da decisão da Diretoria e Conselho que decretar a exclusão caberá recurso à Assembleia Geral.

## TITULO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 17.** A Assembleia Geral é órgão soberano do Instituto e compõe-se das pessoas associadas no gozo dos direitos sociais.

**Art. 18.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses do Instituto e for convocada na forma deste Estatuto.

**Art. 19.** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos das pessoas associadas, exceto para as modificações estatutárias, destituição dos administradores e dissolução do Instituto, que dependem do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução do Instituto, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino do patrimônio social, que não poderá, em nenhuma hipótese, ser partilhado entre as pessoas associadas, mas poderá ser destinado a entidades afins.

**Art. 20.** O exercício do voto será pessoal e intransferível.

Parágrafo único. As votações serão processadas por escrutínio direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

**Art. 21.** A Assembleia Geral será convocada pela Presidência, mediante edital afixado na sede, que será comunicado às pessoas associadas, pelo correio e-mail e/ou mensagem eletrônica, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º A Assembleia Geral também poderá ser convocada por 1/5 das pessoas associadas.

§ 2º. O edital indicará a matéria a ser deliberada, vedada a votação de assunto estranho à pauta.

§ 3º. Na falta ou impedimento da pessoa presidente, a Assembleia Geral será instalada pela pessoa vice-presidente e, na sua ausência, pela pessoa ex-presidente do Instituto com inscrição mais antiga na Ordem dos Advogados do Brasil.

		FONE: (63) 3215-9900 <a href="http://www.cartoriomoromizato.com.br">www.cartoriomoromizato.com.br</a>
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO		
Registro - <b>Protocolo 69.256 Registro 3870 Livro: A</b> Selo Digital Nº: <b>127035AAF733802-JZI</b> Palmas/TO 09/04/2025		
<b>Escrevente Autorizado: KARLA KAMILLA MENDES MORAIS BARROS</b>		
	Emolumento: R\$ 123,01	ISS: R\$ 7,08
	FUNCIVIL: R\$ 14,83	Pág. Extra: R\$ 24,70
	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCESE/FSE: R\$ 2,69
	T.F.J.: R\$ 30,52	Outros: R\$ 4,40
	<b>TOTAL: R\$ 211,36</b>	
<a href="https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital">https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital</a>		

§ 4º. Instalada a Assembleia Geral, caberá ao Diretor Administrativo e, na sua ausência, a pessoa associada designado pela Presidência, secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

**Art. 22.** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria das pessoas associadas e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.

## CAPÍTULO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 23.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger as pessoas integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II – reunir, anualmente, para discutir assuntos de interesse do Instituto.

**Art. 24.** A Assembleia Geral reunir-se-á até o final do primeiro quadrimestre de cada ano, para discutir assuntos relevantes para a valorização da advocacia e da ciência jurídica.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, excepcionalmente, poderá realizar reuniões por videoconferência.

## CAPÍTULO III

### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 25.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando o exigirem os interesses do Instituto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, excepcionalmente, poderá realizar reuniões por videoconferência.

**Art. 26.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária, dentre outros:

I – destituir os administradores, elegendo os respectivos substitutos;

II – apreciar os recursos de sua competência, na forma do Estatuto;

III – deliberar sobre a dissolução do Instituto e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as contas;

IV – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do Instituto;

V – deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto;

VI – discutir, votar e deliberar qualquer assunto de interesse do Instituto.

## TÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

#### CAPÍTULO I

<b>MOROMIZATO</b> 敦 Cartório e Tabelionato de Protesto		FONE: (63) 3215-9900 www.cartoriomoromizato.com.br
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO		
Registro - <b>Protocolo 69.256 Registro 3870 Livro: A</b>		
Selo Digital Nº: <b>127035AAF733802-JZI</b>		
Palmas/TO 09/04/2025		
<b>Escrevente Autorizado: KARLA KAMILLA MENDES MORAIS BARROS</b>		
	Emolumento: R\$ 123,01	ISS: R\$ 7,08
	FUNCIVIL: R\$ 14,83	Pág. Extra: R\$ 24,70
	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCESE/FSE: R\$ 2,69
	T.F.J.: R\$ 30,52	Outros: R\$ 4,40
	<b>TOTAL: R\$ 211,36</b>	
<a href="https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital">https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital</a>		

## DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 27.** Compõem o Conselho Deliberativo:

- I – os(as) integrantes da Diretoria;
- II – os(as) ex-Presidentes(as) do IAT, como integrantes natos, desde que tenham exercido, no mínimo, 01 (um) ano de mandato;
- III – 10 (dez) integrantes efetivos ou colaboradores(as);

**Art. 28.** As pessoas integrantes do Conselho Deliberativo, exceto os(as) ex-Presidentes(as), serão eleitos(as) pelo sistema de chapa e terão mandato de 3 (três) anos.

**Art. 29.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – julgar os recursos de sua competência, na forma do Estatuto;
- II – deliberar sobre a proposta de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do Instituto;
- III – aprovar, anualmente, o relatório, o balanço e as demonstrações de contas da gestão da Diretoria.
- IV – aprovar o regimento interno ou regulamento dos departamentos e órgãos complementares, bem como as respectivas alterações;
- V – solicitar a convocação de Assembleia Geral;
- VI – autorizar despesas que não decorram da administração ordinária do Instituto;
- VII – deliberar sobre a exclusão de pessoas associadas;
- VIII – sugerir providências e pronunciamentos da Diretoria.
- IX – examinar e debater proposta de reforma do Estatuto;
- X – Examinar e aprovar evento ou atividade do Instituto cujo investimento seja superior a 15% (quinze por cento) do orçamento anual.
- XI – deliberar sobre a criação e extinção de departamentos e órgãos complementares;
- XII – julgar processos administrativos e representações das pessoas associadas;
- XIII – estabelecer as diretrizes norteadoras das atividades do Instituto, observadas as normas estatutárias;
- XIV – deliberar sobre as pessoas substitutas indicadas pela Presidência, para a complementação de mandato, na hipótese de vacância, por qualquer causa, dos cargos de Conselheira, Conselheiro, Diretora ou Diretor;
- XV – aprovar a proposta de admissão das pessoas associadas efetivas e colaboradoras, bem como a concessão de títulos de pessoas associadas honorárias e eméritas;
- XVI – aprovar a proposta para a concessão de prêmios e honrarias, na forma de seus regulamentos;

		FONE: (63) 3215-9900 <a href="http://www.cartoriomoromizato.com.br">www.cartoriomoromizato.com.br</a>
Cartório e Tabelionato de Protesto		
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO		
<b>Registro - Protocolo 69.256 Registro 3870 Livro: A</b>		
Selo Digital Nº: 127035AAF733802-JZI Palmas/TO 09/04/2025		
<b>Escrevente Autorizado: KARLA KAMILLA MENDES MORAIS BARROS</b>		
	Emolumento: R\$ 123,01	ISS: R\$ 7,08
	FUNCIVIL: R\$ 14,83	Pág. Extra: R\$ 24,70
	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCESSE/FSE: R\$ 2,69
	T.F.J.: R\$ 30,52	Outros: R\$ 4,40
	<b>TOTAL: R\$ 211,36</b>	
<a href="https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital">https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital</a>		

XVII – fixar o valor das contribuições das pessoas associadas, estabelecendo prazo para pagamento e multa ou acréscimos para o pagamento fora do prazo;

XVIII – discutir e votar as conclusões de estudos ou pareceres de pessoa associada;

XIX – decidir sobre a propositura de ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade, ações coletivas em geral, arguições de descumprimento de preceito fundamental, sobre a intervenção do Instituto na qualidade de *amicus curiae* em processos judiciais e/ou administrativos; instaurar e/ou participar de incidente de resolução de demandas repetitivas;

XX – deliberar sobre os casos omissos no estatuto, que não sejam de competência da Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, de modo presencial ou virtualmente, até o final do primeiro quadrimestre de cada ano, para o fim de discutir e votar o relatório, o balanço e as demonstrações de contas da gestão do exercício anterior.

§ 2º A reunião do Conselho Deliberativo será convocada pela Presidência, mediante edital afixado na sede, que será comunicado a todas as pessoas associadas, pelo correio, e-mail ou mensagem eletrônica, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 3º. Entendendo ser o caso de o Instituto atuar na qualidade de *amicus curiae*, o Conselho Deliberativo fixará a forma de ser concretizada a intervenção, observando, sem prejuízo de outras, as seguintes diretrizes:

I – Conveniência de nomeação de Advogado(a) para atuar em nome do Instituto com a outorga da respectiva procuração;

II – Limites da atuação do Instituto no processo judicial e/ou administrativo em que se dê a intervenção;

III – Conveniência de revelar e/ou apresentar eventual divergência entre pessoas associadas ou órgãos sociais relativos à tese jurídica discutida e à própria intervenção;

IV – Meio de publicidade a ser dada à atuação e aos trabalhos que a justificaram.

§ 4º. O disposto no § 3º aplica-se, no que couber, quando o Conselho Deliberativo autorizar o Instituto a promover ações coletivas, ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental e ao incidente de resolução de demandas repetitivas.

**Art. 30.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pela pessoa presidente do Instituto e secretariadas pela pessoa diretora administrativa, ou por quem, em suas ausências, estatutariamente, as substituir.

**Art. 31.** As reuniões do Conselho serão instaladas com pelo menos oito conselheiras ou conselheiros.

§ 1º. As deliberações serão adotadas pela maioria absoluta das pessoas presentes, ressalvado *quorum* maior especificamente estabelecido no Estatuto.

§ 2º. Nas reuniões do Conselho Deliberativo em que a matéria sob exame seja de competência exclusiva das conselheiras e dos conselheiros, sua aprovação ou rejeição se sujeitará à maioria absoluta das conselheiras e dos conselheiros presentes.

§ 3º. À pessoa presidente caberá, quando necessário, além do próprio, o voto de desempate.

		FONE: (63) 3215-9900 <a href="http://www.cartoriomoromizato.com.br">www.cartoriomoromizato.com.br</a>
Cartório e Tabelionato de Protesto		
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO		
Registro - <b>Protocolo 69.256 Registro 3870 Livro: A</b>		
Selo Digital Nº: <b>127035AAF733802-JZI</b>		
Palmas/TO 09/04/2025		
<b>Escrevente Autorizado: KARLA KAMILLA MENDES MORAIS BARROS</b>		
	Emolumento: R\$ 123,01	ISS: R\$ 7,08
	FUNCIVIL: R\$ 14,83	Pág. Extra: R\$ 24,70
	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCISE/FSE: R\$ 2,69
	T.F.J.: R\$ 30,52	Outros: R\$ 4,40
	<b>TOTAL: R\$ 211,36</b>	
<a href="https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital">https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital</a>		

**Art. 32.** Ressalvada a hipótese de cargo exercido por pessoa associada colaboradora, perderá o cargo o conselheira ou conselheiro que passar a exercer atividade, função ou cargo, público ou privado, incompatível com o exercício da Advocacia.

**Art. 33.** É facultado à conselheira ou ao conselheiro solicitar, por escrito, licença, por prazo de até 60 (sessenta) dias, durante o período de um ano

Parágrafo único: Durante a licença da conselheira ou do conselheiro, sua substituta ou substituto será nomeado pela pessoa presidente, ad referendum do Conselho Deliberativo.

**Art. 34.** O cargo de conselheira ou conselheiro poderá ser declarado vago, se:

I – não reassumir as funções no término do prazo da licença;

II – faltar a mais de um terço das reuniões a que deveria comparecer no período de um ano, sem justificativa.

§ 1º. A ausência justificada até 5 (cinco) dias depois de cada reunião, não será considerada falta para os fins deste artigo.

§ 2º. A Secretaria, por ocasião das eleições, comunicará a ocorrência da inelegibilidade.

**Art. 35.** As pessoas ex-as do IAT formarão o “Colégio de Presidentes”, servindo como órgão auxiliar de consulta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, a ser presidido pela pessoa membro-nata mais antiga.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á com o Colégio de Presidentes pelo menos 1(uma) vez ao ano.

## CAPÍTULO II

### DA DIRETORIA

**Art. 36.** A Diretoria do Instituto compõe-se de:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Diretoria Administrativa;

IV – Diretoria Financeira;

V – Diretoria de Ensino Jurídico e Cultura;

VI – Diretoria de Comunicação;

VII – Diretoria de Relações Institucionais.

Parágrafo único. Os(as) integrantes da Diretoria, eleitos pelo sistema de chapa, dentre as pessoas associadas efetivas, têm mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição aos mesmos cargos para um único mandato subsequente, não havendo limitação para eleição a cargos distintos ou a mandatos alternados.

**Art. 37.** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos das diretoras e diretores presentes, cabendo à pessoa no exercício da presidência o voto de desempate.

<b>MOROMIZATO</b> 敦 Cartório e Tabelionato de Protesto		FONE: (63) 3215-9900 www.cartoriomoromizato.com.br
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO		
Registro - <b>Protocolo 69.256 Registro 3870 Livro: A</b>		
Selo Digital Nº: <b>127035AAF733802-JZI</b>		
Palmas/TO 09/04/2025		
<b>Escrevente Autorizado: KARLA KAMILLA MENDES MORAIS BARROS</b>		
	Emolumento: R\$ 123,01	ISS: R\$ 7,08
	FUNCIVIL: R\$ 14,83	Pág. Extra: R\$ 24,70
	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCESE/FSE: R\$ 2,69
	T.F.J.: R\$ 30,52	Outros: R\$ 4,40
	<b>TOTAL: R\$ 211,36</b>	
<a href="https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital">https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital</a>		

**Art. 38.** A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, de modo presencial ou virtualmente, em dia e hora previamente designados, para discutir as questões de sua competência de acordo com o Estatuto.

**Art. 39.** Os(as) integrantes da Diretoria serão substituídos em suas faltas e impedimentos por outro Diretor indicado pela Presidência.

**Art. 40.** Em caso de vacância do cargo de qualquer diretora ou diretor eleito, a substituta ou substituto será indicado pela pessoa presidente, ad referendum do Conselho Deliberativo, para completar o mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo, a presidência será imediatamente sucedida pela pessoa vice-presidente, que completará o mandato. Nesse caso, a pessoa presidente nomeará uma nova vice-presidente ou um novo vice-presidente para completar o mandato, *ad referendum* do Conselho.

**Art. 41.** Compete à Diretoria:

I – administrar o Instituto, investida dos poderes de gestão na consecução dos seus objetivos sociais;

II – elaborar regimentos internos e regulamentos;

III – cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimentos internos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

IV – observar, rigorosamente, em suas destinações, a aplicação dos recursos financeiros do Instituto;

V – propor ao Conselho Deliberativo a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

VI – decidir sobre a venda ou doação de bens móveis;

VII – disciplinar a frequência e o uso das instalações e dependências sociais;

VIII – aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

IX – deferir as transferências de categoria de pessoas associadas;

X – homologar o pedido de desligamento de pessoas associadas, comunicando ao Conselho Deliberativo;

XI – propor a exclusão de pessoas associadas inadimplente;

XII – processar e encaminhar os recursos administrativos e as representações, conforme a competência;

XIII – manter as pessoas associadas informadas das atividades associativas;

XIV – autorizar a divulgação de trabalhos sob o patrocínio ou responsabilidade do Instituto.

XV – Providenciar o registro das atas das reuniões e assembleias.

**Art. 42.** Compete privativamente à Presidência:

<b>MOROMIZATO</b> 敦 Cartório e Tabelionato de Protesto		FONE: (63) 3215-9900 www.cartoriomoromizato.com.br
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO		
<b>Registro - Protocolo 69.256 Registro 3870 Livro: A</b>		
Selo Digital Nº: 127035AAF733802-JZI Palmas/TO 09/04/2025		
<b>Escrevente Autorizado: KARLA KAMILLA MENDES MORAIS BARROS</b>		
	Emolumento: R\$ 123,01	ISS: R\$ 7,08
	FUNCIVIL: R\$ 14,83	Pág. Extra: R\$ 24,70
	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCESE/FSE: R\$ 2,69
	T.F.J.: R\$ 30,52	Outros: R\$ 4,40
	<b>TOTAL: R\$ 211,36</b>	
<a href="https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital">https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital</a>		

I – representar o Instituto ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, não podendo, entretanto, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo sem autorização da Assembleia Geral, na forma do Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;

III – manifestar-se em nome do Instituto;

IV – assinar ou rubricar atas, numerar e rubricar livros e designar a ordem do dia das reuniões;

V – propor pessoas substitutas, no caso de vacância de cargos do Conselho de da Diretoria eleitos;

VI – conceder licenças e designar substituições para Diretorias e Conselhos;

VII – realizar a admissão, suspensão e dispensa de pessoas colaboradoras do Instituto, bem como definir suas remunerações;

VIII – apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, ao fim de cada exercício social, relatório, balanço e demonstração das contas relativas à gestão;

IX – constituir comissões temporárias ou permanentes de estudos;

X – visar contas, autorizar pagamentos e assinar com o Diretor Financeiro as respectivas ordens de pagamento ou cheques;

XI – acompanhar os trabalhos das Comissões, providenciando quanto à sua eficiência;

XII – superintender os serviços e trabalhos do Instituto, inclusive os do Conselho e da Diretoria;

XIII – representar o Instituto em eventos no País e no exterior, podendo delegar tal representação a Diretor, Diretora, Conselheiro ou Conselheira e, na falta destas pessoas, a pessoa associada;

XIV – criar, alterar ou extinguir tantos cargos e comissões, quantos entender necessários ao perfeito desempenho das atividades sociais;

XV – realizar a nomeação de assessorias, associadas ou não, para o exercício de funções específicas;

XVI – realizar a nomeação e exoneração das Diretorias dos órgãos complementares e supervisionar suas atividades;

XVII – propor a criação de comissões de estudo e órgãos complementares supervisionando suas atividades;

XVIII – exercer o voto de desempate, salvo em eleições.

**Art. 43.** Compete à Vice-presidência:

I – substituir a Presidência em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância;

		FONE: (63) 3215-9900 <a href="http://www.cartoriomoromizato.com.br">www.cartoriomoromizato.com.br</a>
Cartório e Tabelionato de Protesto		
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO		
<b>Registro - Protocolo 69.256 Registro 3870 Livro: A</b>		
Selo Digital Nº: 127035AAF733802-JZI Palmas/TO 09/04/2025		
<b>Escrevente Autorizado: KARLA KAMILLA MENDES MORAIS BARROS</b>		
	Emolumento: R\$ 123,01	ISS: R\$ 7,08
	FUNCIVIL: R\$ 14,83	Pág. Extra: R\$ 24,70
	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCESSE/FSE: R\$ 2,69
	T.F.J.: R\$ 30,52	Outros: R\$ 4,40
	<b>TOTAL: R\$ 211,36</b>	
<a href="https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital">https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital</a>		

II – coordenar atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência, apresentando relatório, quando solicitado.

**Art. 44.** Compete à Diretoria Administrativa:

- I – dirigir a Secretaria do Instituto e organizar os serviços administrativos;
- II – administrar e cuidar da sede e do patrimônio social do Instituto;
- III – propor a admissão e a demissão das pessoas empregadas do Instituto;
- IV – manter atualizados os quadros de pessoas associadas ao Instituto, por categoria;
- V – coordenar as reuniões e eventos do Instituto que não sejam de competência da Diretoria de Ensino Jurídico e Cultura;
- VI – secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, bem como redigir as atas respectivas, que assinará juntamente com a Presidência;
- VII – substituir a Diretoria Financeira em suas ausências e impedimentos, mantendo a prerrogativa de assinar cheques e quaisquer documentos da Tesouraria em conjunto com a Presidência, independentemente de comunicação aos órgãos ou estabelecimentos destinatários;;
- VIII – apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.

**Art. 45.** Compete à Diretoria Financeira:

- I – dirigir e orientar os trabalhos da Tesouraria;
- II – guardar e administrar os bens sociais do Instituto;
- III – cuidar da arrecadação das receitas do Instituto, mantendo-a atualizada;
- IV – controlar e escriturar as receitas e despesas do Instituto, bem como administrar as aplicações financeiras em bancos autorizados pela Presidência;
- V – efetuar os pagamentos das despesas, com autorização da Presidência;
- VI – apresentar as contas do exercício findo, na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- VII – apresentar a previsão orçamentária, anualmente, ao Conselho Deliberativo.
- VIII – prestar à Presidência, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral todos os informes de ordem financeira que lhe forem solicitados;
- IX – assinar, juntamente com a Presidência, os cheques e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Instituto;
- X – assinar, juntamente com a Presidência, as demonstrações contábeis anuais do Instituto, para exame e parecer do Conselho Deliberativo, antes de submetê-las à Assembleia Geral;
- XI – coordenar o Comitê Fiscal, que será composto por 3(três) conselheiros ou conselheiros escolhidas pela Presidência, com competência para opinar, em caráter consultivo, sobre as estratégias, planos de ação, políticas de risco financeiro e orçamentos anuais.

		FONE: (63) 3215-9900 www.cartoriomoromizato.com.br
Cartório e Tabelionato de Protesto		
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO		
Registro - <b>Protocolo 69.256 Registro 3870 Livro: A</b>		
Selo Digital Nº: <b>127035AAF733802-JZI</b>		
Palmas/TO 09/04/2025		
<b>Escrevente Autorizado: KARLA KAMILLA MENDES MORAIS BARROS</b>		
	Emolumento: R\$ 123,01	ISS: R\$ 7,08
	FUNCIVIL: R\$ 14,83	Pág. Extra: R\$ 24,70
	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCSESE/FSE: R\$ 2,69
	T.F.J.: R\$ 30,52	Outros: R\$ 4,40
	<b>TOTAL: R\$ 211,36</b>	
<a href="https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital">https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital</a>		

XII – apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pela Presidência.

**Art. 46.** Compete à Diretoria de Ensino Jurídico e Cultura:

I – organizar, planejar, coordenar as atividades educacionais e culturais do Instituto;

II – elaborar, coordenar e promover a realização de cursos, palestras e conferências;

III – guardar, conservar, restaurar e superintender a biblioteca, bem como promover a sua ampliação;

IV – propor à Diretoria a aquisição de livros, revistas, publicações e equipamentos necessários à atividade cultural do Instituto;

V – propor e promover parcerias e convênios com outras entidades, para a realização de atividades que visem ao aperfeiçoamento da ordem jurídica e das práticas jurídico-administrativas;

VI – apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pela Presidência.

**Art. 47.** Compete à Diretoria de Comunicação:

I – promover, administrar e coordenar a divulgação das atividades do Instituto;

II – coordenar a Revista, o Informativo LETRADO e a página eletrônica do Instituto;

III – coordenar os trabalhos da assessoria de imprensa;

IV – coordenar os programas de *internet*, rádio e televisão de interesse do Instituto;

V – elaborar e promover programas de divulgação da legislação, jurisprudência e pareceres;

VI – apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pela Presidência.

**Art. 48.** Compete à Diretoria de Relações Institucionais:

I – representar o Instituto, quando designado pela Presidência, junto às autoridades constituídas, eventos cívicos, entre outros;

II – buscar parcerias institucionais, para a realização de convênios de cooperação técnica;

III – fomentar a integração entre o Instituto com os diversos segmentos sociais, seja na esfera pública ou privada.

### CAPÍTULO III

#### DAS SECÇÕES REGIONAIS DO INSTITUTO

**Art. 49.** A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, depois de autorizada pelo Conselho Deliberativo, poderá criar secções do Instituto no interior do Estado do Tocantins, na conformidade de regulamento próprio.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

**Art. 50.** São órgãos complementares do Instituto:

<b>MOROMIZATO</b> 敦 Cartório e Tabelionato de Protesto		FONE: (63) 3215-9900 www.cartoriomoromizato.com.br
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO		
<b>Registro - Protocolo 69.256 Registro 3870 Livro: A</b>		
Selo Digital Nº: 127035AAF733802-JZI Palmas/TO 09/04/2025		
<b>Escrevente Autorizado: KARLA KAMILLA MENDES MORAIS BARROS</b>		
	Emolumento: R\$ 123,01	ISS: R\$ 7,08
	FUNCIVIL: R\$ 14,83	Pág. Extra: R\$ 24,70
	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCESE/FSE: R\$ 2,69
	T.F.J.: R\$ 30,52	Outros: R\$ 4,40
	<b>TOTAL: R\$ 211,36</b>	
<a href="https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital">https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital</a>		

I – A ESCOLA TOCANTINENSE DE ADVOCACIA, que objetiva o aprimoramento do exercício da Advocacia, a promoção de cursos de longa duração, cursos de extensão e cursos de especialização.

II – A COMISSÃO DA JOVEM ADVOCACIA, com o fim de estimular o aprimoramento cultural, profissional e ético da Advocacia em início de carreira.

III – A CÂMARA DE ARBITRAGEM, com o objetivo de realizar arbitragem, de acordo com regulamento próprio.

IV – A CÂMARA DE MEDIAÇÃO, com o objetivo de realizar mediação, de acordo com regulamento próprio.

V – As “COMISSÕES DE ESTUDO”, com competência para promover e difundir as mais variadas áreas do Direito e ciências correlatas, a ser presidida por pessoa associada, de acordo com regulamento próprio.

Parágrafo único. As Diretorias responsáveis pelos órgãos complementares serão designadas pela Presidência, selecionadas entre as pessoas associadas, com mandato coincidente ao da Diretoria eleita, e terão a obrigação de apresentar relatórios de suas atividades.

## CAPÍTULO V

### DOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO

**Art. 51.** O Instituto poderá manter, sem prejuízo de outros meios de divulgação:

I – revista periódica e página eletrônica, para publicação de trabalhos jurídicos;

II – informativo periódico, destinado ao noticiário das atividades do Instituto;

III – programas de rádio e televisão.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 52.** O patrimônio do Instituto é constituído pelo imóvel que lhe serve de sede social, o mobiliário e os equipamentos que a guarnecem, livros, bem como outros bens móveis de sua propriedade, conforme cadastro próprio.

Parágrafo único. Esse patrimônio poderá ser aumentado por meio de contribuições das pessoas associadas, doações de pessoas físicas ou jurídicas ou qualquer outra forma lícita de arrecadação.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 53.** A eleição das pessoas integrantes do Conselho Deliberativo será realizada na segunda quinzena de outubro do último ano de administração de cada gestão e convocada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante edital publicado na imprensa oficial.

§ 1º. A eleição será feita mediante escrutínio secreto e por maioria dos votos.

<b>MOROMIZATO</b> 敦 Cartório e Tabelionato de Protesto		FONE: (63) 3215-9900 www.cartoriomoromizato.com.br
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO		
<b>Registro - Protocolo 69.256 Registro 3870 Livro: A</b>		
Selo Digital Nº: 127035AAF733802-JZI Palmas/TO 09/04/2025		
<b>Escrevente Autorizado: KARLA KAMILLA MENDES MORAIS BARROS</b>		
	Emolumento: R\$ 123,01	ISS: R\$ 7,08
	FUNCIVIL: R\$ 14,83	Pág. Extra: R\$ 24,70
	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCESE/FSE: R\$ 2,69
	T.F.J.: R\$ 30,52	Outros: R\$ 4,40
	<b>TOTAL: R\$ 211,36</b>	
<a href="https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital">https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital</a>		

§ 2º. A Diretoria comunicará, por escrito (via e-mail ou por mensagem eletrônica), às pessoas associadas, a realização das eleições, simultaneamente com a publicação do edital.

§ 3º. A eleição dos(as) integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria poderá ser realizada em segunda convocação, desde que assim conste do edital.

§ 4º. A Presidência nomeará Comissão Eleitoral dentre as pessoas associadas para conduzirem o pleito.

§ 5º. A eleição acontecerá em um único dia, com duração mínima de 5 (cinco) horas.

§ 6º. A critério da Comissão Eleitoral poderão ser admitidos pontos de votação fora da sede do Instituto e a duração da votação poderá ser excepcionalmente ampliada, desde que devidamente justificado.

**Art. 54.** As candidaturas para o Conselho Deliberativo deverão inscrever-se com a antecedência mínima de até 45 (quarenta e cinco) dias da eleição.

§ 1º. É vedada a candidatura simultânea em duas chapas.

§ 2º. Somente poderão candidatar-se as pessoas associadas admitidas há mais de três anos, e que se encontrarem em dia com o pagamento de suas contribuições sociais.

§ 3º. As candidaturas ao Conselho Deliberativo somente poderão inscrever-se por chapa, liderada pelo candidato à Presidência.

**Art. 55.** Nos 5 (cinco) dias seguintes ao encerramento das inscrições, a Presidência comunicará às pessoas associadas a relação das chapas e seus respectivos candidaturas inscritas.

**Art. 56.** É facultado às pessoas associadas impugnar, fundamentadamente, qualquer candidatura.

§ 1º. A impugnação deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral e protocolizada na Secretaria do Instituto, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições e será decidida de plano pela Comissão Eleitoral, que fará intimar pessoalmente a pessoa impugnada, nos 5 (cinco) dias seguintes.

§ 2º. A Comissão Eleitoral notificará a pessoa impugnada para, querendo, apresentar resposta/defesa à impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do dia seguinte ao recebimento da notificação.

§ 3º. Após o decurso do prazo retromencionado, com a oferecimento da resposta/defesa ou não, a Comissão Eleitoral decidirá pelo acolhimento ou rejeição da impugnação.

§ 4º. Da decisão da Comissão Eleitoral não caberá recurso, exceto pedido de reconsideração, no prazo de 2 (dois) dias, contados da ciência da decisão.

§ 5º. Os prazos acima previstos não se suspenderão nem se interromperão nos sábados, domingos e feriados.

**Art. 57.** Mantida a impugnação, a Chapa que teve a pessoa impugnada deverá substituí-lo, no prazo de 3 (três) dias, contados da ciência da decisão definitiva.

<b>MOROMIZATO</b> 敦 Cartório e Tabelionato de Protesto		FONE: (63) 3215-9900 www.cartoriomoromizato.com.br
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO		
Registro - <b>Protocolo 69.256 Registro 3870 Livro: A</b>		
Selo Digital Nº: <b>127035AAF733802-JZI</b>		
Palmas/TO 09/04/2025		
<b>Escrevente Autorizado: KARLA KAMILLA MENDES MORAIS BARROS</b>		
	Emolumento: R\$ 123,01	ISS: R\$ 7,08
	FUNCIVIL: R\$ 14,83	Pág. Extra: R\$ 24,70
	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCESE/FSE: R\$ 2,69
	T.F.J.: R\$ 30,52	Outros: R\$ 4,40
	<b>TOTAL: R\$ 211,36</b>	
<a href="https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital">https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital</a>		

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento de todas as vagas do Conselho Deliberativo em tempo hábil, a eleição correrá normalmente, sem a presença da pessoa impugnada.

**Art. 58.** Nas eleições, os votos serão imediatamente apurados, assim que encerrada a votação e o resultado proclamado na mesma Assembleia Geral.

§ 1º. Serão considerados eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 2º. Verificando-se empate, será considerada eleita a chapa que tiver como candidata à presidência a pessoa associada mais antiga. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa que tiver como candidata à presidência a pessoa associada com registro mais antigo na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 59.** Enquanto não se verificar a posse das pessoas eleitas, as Conselheiras, os Conselheiros, as Diretoras e os Diretores continuarão no exercício pleno de suas funções.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 60.** O Instituto não remunerará conselheiras, conselheiros, diretoras, diretores ou pessoas associadas em razão do exercício de cargo, nem distribuirá parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação nos resultados. Seus recursos serão aplicados integralmente no País, na consecução dos objetivos institucionais.

**Art. 61.** Nenhuma conselheira, conselheiro, diretora, diretor ou pessoa associada do Instituto responde, ainda que subsidiariamente, por obrigações contraídas em nome da entidade.

**Art. 62.** As pessoas associadas que integram a categoria de remidos permanecem nessa categoria, com todos os direitos e deveres elencados nos artigos 8º, 9º e 10 deste Estatuto.

**Art. 63.** Haverá sessão solene anual, comemorativa do aniversário do Instituto, preferencialmente no dia 06 de março, data de sua fundação.

**Art. 64.** Excepcionalmente, o mandato da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Deliberativo do Instituto será até 31/12/2027.

**Art. 65.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Fundação realizada em 06 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA**  
 Data: 23/03/2025 15:57:01-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Célio Henrique Magalhães Rocha - Presidente**

<b>MOROMIZATO</b> 敦 Cartório e Tabelionato de Protesto		FONE: (63) 3215-9900 <a href="http://www.cartoriomoromizato.com.br">www.cartoriomoromizato.com.br</a>
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO		
<b>Registro - Protocolo 69.256 Registro 3870 Livro: A</b> Selo Digital Nº: 127035AAF733802-JZI Palmas/TO 09/04/2025		
<b>Escrevente Autorizado: KARLA KAMILLA MENDES MORAIS BARROS</b>		
	Emolumento: R\$ 123,01	ISS: R\$ 7,08
	FUNCIVIL: R\$ 14,83	Pág. Extra: R\$ 24,70
	Protoc.: R\$ 4,13	FUNCESSE/FSE: R\$ 2,69
	T.F.J.: R\$ 30,52	Outros: R\$ 4,40
	<b>TOTAL: R\$ 211,36</b>	
<a href="https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital">https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital</a>		

# Documento 1

**Tipo documento:**

PETIÇÃO

**Evento:**

PETIÇÃO

**Data:**

30/09/2025 17:29:23

**Usuário:**

TO008601 - ZAILANY KARTLENY DIAS FERNANDES DE LIMA

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

15



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014231-82.2025.8.27.2700**

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO TOCANTINS**, serviço público independente, dotado de personalidade jurídica, nos termos da Lei 8.906/94, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.086.752/0001-48, com sede na Quadra 201 Norte, Conjunto 03, Lotes 01 e 02, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, neste ato representada por seu Presidente, **GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO nº 2116, residente e domiciliado nesta capital, por sua **PROCURADORIA DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA**, com endereço na sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – local destinado às comunicações não eletrônicas deste feito – vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **PEDIDO DE INTERVENÇÃO** como **INTERESSADO** na forma do artigo 138 do CPC, ante as seguintes razões de fato e de direito:

## **1. DOS FATOS**

Na origem, trata-se de requerimento dirigido à esta Seccional, onde o advogado Dr. Renato Martins Cury, inscrito na OAB/TO sob o nº 4.909-B, solicitou a intervenção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins na qualidade de *Amicus Curiae* no Agravo de Instrumento nº 0014231-82.2025.8.27.2700, interposto nos autos do cumprimento de sentença nº 5003885-56.2009.8.27.2729, em trâmite na 5ª Vara Cível de Palmas/TO.



Quadra 201 Norte, Conjunto 03, Lote 1 e 2, Palmas - TO, CEP: 77.001-132  
**Tel: (63) 3212-3600 / Fax: (63) 3212-9601 | [www.oabto.org.br](http://www.oabto.org.br)**



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins

O cerne da questão reside no fato que, após o deferimento de incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado nos autos do cumprimento de sentença, o juízo determinou que o Dr. Renato Martins Cury, pessoalmente e na qualidade de advogado da parte executada, fosse incluído como terceiro interessado. Ele foi intimado a indicar, no prazo de 5 dias, o telefone e o endereço atualizado do sócio da empresa quem representa, sob pena de aplicação de sanções legais.

O nobre advogado alegou em seu requerimento, que essa determinação, direcionada a ele e não à parte, o obriga a disponibilizar dados de seu próprio constituinte, o que configuraria uma violação do sigilo profissional, previsto no artigo 7º, XIX, da Lei 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia. Ele argumenta que a determinação excede os limites do princípio da cooperação processual e o coloca em um dilema ético e legal: cumprir a ordem e violar o sigilo profissional ou descumpri-la e ser exposto a penalidades.

O advogado destacou a importância da atuação da OAB/TO para evitar a criação de um precedente que relativize o sigilo profissional, com sérios impactos na relação de confiança entre advogado e cliente. Além disso, aponta que a decisão judicial o expõe a possíveis responsabilizações disciplinares e judiciais, afetando a dignidade e a independência da advocacia.

Assim, o referido requerimento foi devidamente pautado e subsequentemente apreciado na Sessão Ordinária do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins (OAB/TO), realizada em 26 de setembro de 2025. Na ocasião, após deliberação conclusiva, restou aprovado pelo ingresso da OAB/TO nos autos do Agravo de Instrumento nº 0014231-82.2025.8.27.2700.

Desta feita, o presente requerimento visa formalizar o ingresso da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins nos autos do Agravo de Instrumento nº 0014231-82.2025.8.27.2700, em observância à deliberação do Conselho Pleno e em defesa dos interesses institucionais da advocacia.





## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins

### **2. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE INGRESSO E DA REPRESENTATIVIDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO TOCANTINS**

A Constituição Federal e o Estatuto da Advocacia e da OAB asseguram ao advogado ampla proteção e prerrogativas, quando no exercício da sua atividade profissional através dos dispositivos legais dos artigos 133 da Constituição Federal e artigos 6º e 7º da Lei 8.906/94.

Nessa esteira, o artigo 138 do Código de Processo Civil permite a participação no processo de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada com representatividade adequada. Veja-se:

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

A OAB, nos termos do art. 49 da Lei 8.906/1994, intervém em processos para defender prerrogativas de advogado, demonstrar qual é a sua dinâmica e como elas devem ser observadas (ou não) em cada caso concreto.

Não atua propriamente em prol do advogado, mas de suas prerrogativas, o que é bem diferente, porque se trata de uma perspectiva necessariamente coletiva (e necessariamente institucional) e não individual.

Em virtude das disposições contidas na Lei Federal nº 8.906/94, as Entidades postulantes detêm notória experiência em matéria de prerrogativas. A representatividade e finalidade institucional previstas no art. 44 da Lei Federal nº 8.906/94 autorizam o pleito.

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

(...)

Quadra 201 Norte, Conjunto 03, Lote 1 e 2, Palmas - TO, CEP: 77.001-132

**Tel: (63) 3212-3600 / Fax: (63) 3212-9601 | [www.oabto.org.br](http://www.oabto.org.br)**





## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins

**II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil. Além disso, como já ressaltado, a relevância da matéria se evidencia na necessidade de tutela das prerrogativas dos membros da Ordem dos Advogados do Brasil, em especial afronta ao exercício profissional do advogado.**

A referida norma, em seu art. 44, inciso II, dispõe que a Ordem dos Advogados do Brasil tem a finalidade de *“promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.”*

No presente caso, a OAB tem um interesse institucional e jurídico claro em defender as prerrogativas da advocacia, notadamente o sigilo profissional, e em zelar pelo correto entendimento dos deveres e limites da atuação do advogado. Sua intervenção pode trazer à baila argumentos e ponderações que auxiliem o tribunal a tomar uma decisão equilibrada, considerando tanto a necessidade de efetividade da justiça quanto a proteção das garantias da advocacia.

A situação configura um dilema entre a busca pela efetividade da justiça (localização do sócio para fins de cumprimento de sentença após a desconsideração da personalidade jurídica) e a proteção das prerrogativas profissionais do advogado, especialmente o sigilo.

O juízo, ao incluir o advogado como terceiro interessado para intimar o fornecimento de dados, busca uma solução processual. Contudo, essa medida pode colidir com o dever de sigilo profissional do advogado, que é um pilar da relação cliente-advogado e da própria defesa.

A atuação da OAB como interessado será fundamental para apresentar ao Tribunal uma perspectiva institucional sobre as prerrogativas da advocacia e para assegurar que a decisão final respeite os direitos e deveres do profissional, evitando precedentes que possam fragilizar a atuação dos advogados. É crucial que o Tribunal analise a necessidade da informação e a possibilidade de obtê-la por outros meios menos invasivos, antes de exigir diretamente do advogado, sob pena de sanção.



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins

Diante do exposto, a previsão normativa da OAB como ente responsável por assegurar a disciplina e a representação da classe reflete sua função institucional na preservação do devido processo legal e na manutenção do Estado Democrático de Direito. Assim, justifica-se plenamente a sua intervenção em processos nos quais estejam em discussão as prerrogativas dos advogados, assegurando a correta aplicação dos dispositivos legais que regem a profissão.

### 3. DA ANÁLISE JURÍDICA

A controvérsia jurídico-processual apresentada pelo advogado Dr. Renato Martins Cury demanda uma análise detalhada, considerando os fundamentos constitucionais pertinentes ao processo civil e as garantias inerentes à atividade advocatícia, assim como as especificidades excepcionais relacionadas à desconsideração da personalidade jurídica.

Inicialmente, cumpre salientar que, no contexto processual civil, especificamente quanto a petição inicial, em conformidade com o Artigo 320 do Código de Processo Civil, figura como o marco inaugural e indispensável da demanda. Recai sobre o patrono da parte autora o ônus inafastável de instruí-la com os documentos essenciais e indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento ou de inviabilização do regular prosseguimento do feito.

Tal exigência não se restringe a um mero formalismo, mas erige-se em pilar fundamental para o desenvolvimento regular do processo, garantindo a cognição plena da pretensão deduzida e a observância dos princípios da boa-fé objetiva e da lealdade processual. Cujas inobservâncias desse pressuposto ensejam fragilidades tanto na narrativa fática quanto no enquadramento jurídico da lide, comprometendo a eficácia da tutela jurisdicional almejada.

A correta instrução da petição inicial transcende a mera formalidade, configurando-se em um pressuposto processual que repercute diretamente na celeridade e eficiência da prestação jurisdicional. Ao mitigar a necessidade de emendas, em conformidade com o artigo



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins

321 do CPC, evita-se a dilação indevida do processo, otimizando o tempo e os recursos judiciais.

A proatividade do advogado na antecipação de eventuais questionamentos judiciais reflete um compromisso com o bom andamento da lide. Assim, a diligência na formação do instrumento processual inicial não apenas denota o esmero profissional do causídico, mas, sobretudo, salvaguarda a regularidade do feito, propiciando uma análise judicial mais fluida e, conseqüentemente, a efetivação da justiça.

Compreende-se que a acepção do termo indispensáveis contido no artigo 320 do Código de Processo Civil transcende a mera formalidade dos documentos exigidos pelo artigo 319, estendendo-se, de modo crucial, àqueles que consubstanciam a prova mínima dos fatos constitutivos do direito do autor – a denominada prova pré-constituída.

Essa interpretação é fundamental para a correta fundamentação da causa de pedir, exigindo que os documentos apresentados comprovem os fatos essenciais que justificam a demanda. Ilustrativamente, em uma ação de cobrança, o contrato ou título de crédito são indispensáveis; em uma ação indenizatória, as evidências do dano e do nexo causal.

A ausência dessa prova mínima pode conduzir o juízo a considerar a petição inicial inepta, seja por falta de causa de pedir ou de interesse de agir, ou, ainda, a determinar sua emenda, conforme o artigo 321 do CPC. Em situações mais graves, a carência de elementos probatórios essenciais pode, inclusive, resultar na extinção do processo sem resolução de mérito.

Quanto o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, configura um mecanismo processual de caráter excepcional, cuja finalidade precípua é a repressão a condutas e abusos de direito perpetrados por meio da utilização indevida da pessoa jurídica. O deferimento da desconsideração tem como efeito primordial a permissão de que a execução (ou outra medida constritiva) atinja o patrimônio pessoal dos sócios ou administradores que forem incluídos no polo passivo da demanda.





## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins

Tal instituto permite que as obrigações da empresa recaiam sobre o patrimônio dos sócios ou administradores. Sua natureza excepcional reside na relativização da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, princípio basilar do direito empresarial, sendo sua aplicação restrita às hipóteses taxativamente previstas em lei (artigo 50 do Código Civil e artigo 133 e seguintes do Código de Processo Civil).

O Código de Processo Civil estabelece um procedimento próprio para o incidente de descon sideração (artigos 133 a 137), assegurando o contraditório e a ampla defesa dos envolvidos, os quais devem ser devidamente citados para manifestação e no presente caso, para sua decretação, adotou-se a teoria menor, após requerimento da parte exequente.

A autoridade judiciária, após o deferimento do incidente processual e diante de seus fundados indícios de que o patrono da parte executada detém informações cruciais (como telefone e endereço do sócio a ser localizado), determinou sua intimação para fins de cooperação.

A determinação judicial em questão, ao ser direcionada diretamente ao procurador da parte, e não à própria parte, vincula-o formalmente ao processo com o objetivo específico de exigir o fornecimento de dados de seu constituinte. Referida medida, entretanto, suscita grave questionamento acerca da violação do sigilo profissional do advogado, direito fundamental assegurado pelo o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), cuja inviolabilidade visa **proteger a confidencialidade da relação cliente-advogado** e garantir que o advogado possa exercer sua função sem temor de interferências indevidas.

Logo, a determinação judicial que obriga o Dr. Renato Martins Cury, na qualidade de advogado, a fornecer dados pessoais de seu cliente, sob pena de sanções, transcende os limites do princípio da cooperação processual, criando um dilema ético e legal para o patrono. Tal imposição compromete diretamente o dever de sigilo profissional, a confiança inerente à relação advogado-cliente e a própria garantia de defesa, forçando o advogado a escolher entre





## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins

a violação de um preceito fundamental de sua profissão e a exposição a consequências jurídicas, conforme se demonstrará.

### **2.1. Das Prerrogativas e Deveres do Advogado**

O Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94) assegura diversas prerrogativas aos advogados, incluindo a inviolabilidade de seu escritório, arquivos, dados e comunicações (Artigo 7º, II).

O dever de guardar sigilo profissional previsto no artigo 34, inciso VII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94) estabelece uma infração disciplinar para o advogado que violar, sem justa causa, sigilo profissional, representando uma das infrações ético-disciplinares mais graves previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB. Este dispositivo legal visa a preservar a confiança intrínseca e fundamental que deve existir na relação entre advogado e cliente.

Por outro lado, o advogado também tem o dever de colaborar com o Poder Judiciário (Artigo 2º do CPC) e de agir com lealdade processual. A questão central aqui é o equilíbrio entre o dever de sigilo e o dever de colaboração.

O sigilo profissional é um direito-dever que protege o cliente e a própria administração da justiça. No entanto, ele não é absoluto e pode ser relativizado em situações excepcionais, desde que devidamente fundamentadas.

### **2.2. Do Sigilo Profissional e o Dever de Cooperação**

A informação sobre o endereço e telefone do sócio é, a princípio, uma informação que o advogado obteve no exercício de sua profissão. A intimação do juízo para que o advogado forneça esses dados diretamente, sob pena de sanções, pode ser vista como uma tentativa de quebrar o sigilo profissional.



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins

É fundamental considerar se a informação é de fato coberta pelo sigilo ou se é um dado público ou de fácil acesso que o advogado, na sua função de representante, tem conhecimento.

Em geral, dados cadastrais de uma parte (como endereço) que são necessários para a citação ou intimação no processo não se enquadram no sigilo absoluto que impede o acesso do juízo. No entanto, a forma como essa informação é exigida é relevante.

### 2.3. Das Sanções Legais

A previsão de imposições de sanções legais pode abranger desde multas por ato atentatório à dignidade da justiça (Artigo 77, §2º, do CPC) até a comunicação à OAB por infração disciplinar – lembrando que recusa do advogado em fornecer a informação visaria proteger o cliente, o que é um dever ético.

A imposição de sanções contra o advogado por se recusar a fornecer informações sobre seu cliente deve ser avaliada com extrema cautela, dada a importância da garantia do sigilo profissional.

## 4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em face do caso envolver temática relacionada ao exercício profissional, visando a salvaguarda do livre e desassombrado exercício da advocacia, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins por sua Procuradoria de Prerrogativas e Valorização da Advocacia oferece o presente arrazoado. Pugnando, assim, pela intervenção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins, nos autos do agravo de instrumento nº 0014231-82.2025.8.27.2700, como *interessado*. Bem como, a garantia de manifestação oportuna no curso do processo, por atender aos requisitos autorizadores da intervenção, quais sejam, representatividade (art. 44, II, e 54, II, da Lei n. 8.906/1994) e interesse no resultado do julgamento.





## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins

Caso não entenda pelo ingresso da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, requer que, subsidiariamente, receba o presente instrumento na forma de **MEMORIAL**, afim de que sejam garantidos os princípios e regramentos jurídicos que garantem o acesso à justiça, à prestação jurisdicional, bem como, ao devido processo legal.

Palmas/TO, 30 de setembro de 2025.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Auridéia'.

**AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA DALLACQUA – OAB/TO 2.266**  
Procuradora-Geral de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da OAB/TO

**ZAILANY KARTLENY D. F. DE LIMA - OAB/TO 8.601**  
Procuradoria de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia



Quadra 201 Norte, Conjunto 03, Lote 1 e 2, Palmas - TO, CEP: 77.001-132  
**Tel: (63) 3212-3600 / Fax: (63) 3212-9601 | [www.oabto.org.br](http://www.oabto.org.br)**

## Documento 2

**Tipo documento:**  
PROCURAÇÃO

**Evento:**  
PETIÇÃO

**Data:**  
30/09/2025 17:29:23

**Usuário:**  
TO008601 - ZAILANY KARTLENY DIAS FERNANDES DE LIMA

**Processo:**  
0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**  
15



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA**

**OUTORGANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO TOCANTINS**, autarquia Federal *sui generis*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.086.752/0001-48, com sede na Quadra 201 Norte, Conjunto 03, Lotes 01 e 02, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77.001-132, neste ato representada por seu Presidente, **GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins - sob o nº 2116, com endereço profissional na sede da Seccional do Tocantins da Ordem dos Advogados do Brasil.

**OUTORGADOS: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA DALLACQUA**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – seccional Tocantins – sob o nº 2266; **CAMILLA MIRANDA DO NASCIMENTO**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – seccional Tocantins – sob o nº 8094; **ZAILANY KARTLENY DIAS FERNANDES DE LIMA**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins – sob o nº 8601, ambos com endereço profissional na sede da Seccional do Tocantins da Ordem dos Advogados do Brasil, Quadra 201 Norte, Conj. 03, Lotes 01 e 02, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.001-132.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui aos outorgados como seus procuradores, outorgando-lhes amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* e mais os ressalvados no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, e os especiais para renunciar ao direito sobre que se funda a ação, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, recorrer em quaisquer instâncias ou tribunais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso ao bom e fiel cumprimento deste Mandato.

**FINALIDADE:** Ingressar como interessado nos autos do processo nº 0014231-82.2025.8.27.2700, em favor do advogado, **DR. RENATO MARTINS CURY** - OAB/TO nº 4.909-B.

Palmas/TO, 29 de setembro de 2025.

**GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR**  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins



Quadra 201 Norte, Conjunto 03, Lote 1 e 2, Palmas - TO, CEP: 77.001-132  
**Tel: (63) 3212-3600 / Fax: (63) 3212-9601 | [www.oabto.org.br](http://www.oabto.org.br)**

## Documento 3

**Tipo documento:**

ATA

**Evento:**

PETIÇÃO

**Data:**

30/09/2025 17:29:23

**Usuário:**

TO008601 - ZAILANY KARTLENY DIAS FERNANDES DE LIMA

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

15

# MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

*Geraldo Henrique Moromizato*  
OFICIAL / TABELIÃO

## CERTIDÃO DE REGISTRO DO PEDIDO

*Eu, o Escrevente do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO*

Certifico por dever de ofício, que consta registrado nesta Serventia em **TÍTULOS E DOCUMENTOS**, no livro **B**, da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL TOCANTINS - OAB/TO**, sob o protocolo nº **188.483 - B** e registro nº **169.459** em **09/01/2025**, a Ata de Posse do Conselho Seccional e dos Membros da Diretoria da OAB/TO, Eleitos para o Triênio 2025/2027, realizada no dia 03/01/2025. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.



Selo Digital: 127035AAF566919-OZZ

Consulte Autenticidade: <https://www.tjto.jus.br>



Palmas - TO,  
09 de Janeiro de 2025

*Karla Kamilla Mendes Moraes Barros*  
Escrevente

Emolumentos: R\$ 27,51  
T.F.J.: R\$ 11,43  
Total: R\$ 57,83

Fund. Elet.: R\$ 2,69  
Funcivil: R\$ 14,83

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00  
Outros: R\$ 0,00

ISS: R\$ 1,37  
Correios: R\$ 0,00



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins

**ATA DE POSSE DO CONSELHO SECCIONAL E DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA OAB/TO, ELEITOS PARA O TRIENIO 2025/2027**

188483 - 09/01/2025 - Pág. 1 de 4

**Data:** 03 de janeiro de 2025

**Local:** Sede do Conselho Estadual da OAB/TO

Quadra 201 Norte, Conjunto II, Lotes 1 e 2 – Palmas-TO

CNPJ nº 25.086.752/0001-48

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/01/2025), às 17h, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins (OAB/TO), reuniram-se os membros eleitos para a gestão do triênio 2025/2027, conforme resultado das eleições realizadas em dezoito de novembro de dois mil e vinte e quatro (18/11/2024). A reunião foi previamente convocada para a solenidade de posse. A Presidente em exercício, PRISCILA MADRUGA RIBEIRO, inscrita na OAB/TO sob o nº 3229, foi convidada a dar posse ao Presidente eleito para o triênio 2025/2027, **GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR**. Após prestar o juramento e ser devidamente empossado, o Presidente assumiu a condução da sessão, dando seguimento à solenidade, após dar início à solenidade e saudar os presentes o Presidente solicitou que todos os membros eleitos se levantassem e, com a mão direita sobre o peito, proferissem em voz alta o compromisso previsto no artigo 53 (cinquenta e três) do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o que foi prontamente realizado. Após a formalização do compromisso, o Presidente, Gedeon Batista Pitaluga Júnior, convidou, seguindo a ordem de registro da chapa, os membros eleitos da Diretoria para o triênio 2025/2027 a assinarem o livro de posse: **Diretoria Seccional:** **VICE - PRESIDENTE:** LARISSA CARLOS ROSENDA OAB/TO: 8.823, Endereço profissional: Rua 09, Qd 06, Lt 18, Palmas-TO; **SECRETÁRIA - GERAL:** JANDRA PEREIRA DE PAULA OAB/TO: 7021, Endereço profissional: QD. 403 Sul, Av Lo 09, Ed. Hebrom, 1º Andar, Sala 114, Plano Diretor Sul, Palmas – TO; **SECRETÁRIA ADJUNTA:** Nome: PRISCILA MADRUGA RIBEIRO OAB/TO Nº 3229 Endereço Profissional: Qd. 604 Norte, Al. 04, Lt 31, Qi 12, Plano Diretor Norte, Palmas – TO; **TESOUREIRO:** Nome: PEDRO VITOR DE SOUSA OLIVEIRA RABELLO OAB/TO: 9.350, Endereço Profissional: Quadra 103 Sul, Avenida Jk, Edifício Jk Business Center, 13 Andar, Sala 1310, Palmas-TO, que em seguida prestaram o juramento de praxe e tomaram posse. Depois de ter tomado a posse o Presidente da OAB/TO Gedeon Batista Pitaluga Junior deu posse aos **Conselheiros Estaduais titulares:** AMANDA DE SOUZA PARENTE ALVES OAB/TO: 6.147, Endereço profissional: Avenida Goiás, esquina com a Rua 11, Nº. 1504, Centro, Gurupi –TO, ANA CARLA ALVES COELHO OAB/TO: 10.149, Endereço profissional: QD 106 SUL, ALAMEDA 10, LT 06, PALMAS-TO, ANDREA GONZALEZ GRACIANO , OAB/TO: 5.139-A, Endereço profissional: RUA SANTA MARIA, 1477, ARAGUATINS-TO, ANETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB/TO: 3.066, Endereço profissional: QD 06, LT7, AV. 3066, PALMAS/TO, CAMILA BARBOSA





## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins

**DAMASCENO** OAB/TO: 8.821, Endereço profissional: RUA 09, 160, CENTRO, MIRANORTE-TO, **FERNANDA SILVA DA COSTA FERNANDES** OAB/TO: 7.055, Endereço profissional: ED. EXECUTIVE CENTER, SALA 205, PALMAS-TO, **MARIA DA GLÓRIA MARIANO PAIVA DE JESUS GORGONE** OAB/TO: 9972, Endereço profissional: Rua Antônio de Almeida verás, n. 737, Qd.27, Lt. 05, Alto do Boa Vista, Gurupi/TO, **JORCELLIANY MARIA DE SOUZA** OAB/TO: 4.085, Endereço profissional: AVENIDA ALFREDO NASSER, 581, PARAÍSO-TO, **KATTYANE MOREIRA DE SÁ** OAB/TO: 8.776, Endereço profissional: QUADRA 201 SUL, TEOTONIO SEGURADO, PALMAS-TO, **KELBIA DE OLIVEIRA BONFIM** OAB/TO: 7.314, Endereço profissional: RUA OSVALDO PACHECO DE LIMA, COLINAS DO TOCANTINS, **LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO VIEIRA** OAB/TO: 5.215, Endereço profissional: avenida Tocantins, Nº 1986 esquina com a rua 08, setor central, Guaraí-TO, **MARA REGINA AMARAL BARBOSA**, OAB/TO 7.189, Endereço profissional: RUA. T-15, QI 28, TAQUARALTO, PALMAS-TO, **MARCELA FÉLIX OLIVEIRA** OAB/TO 2.146, Centro, SN, Município de Guaraí -TO, **POLLYANNA ALVES ARAÚJO** OAB/TO 5.850, Endereço profissional: Rua L 06, Nº. 270, Setor Leste. Gurupi-TO, **ESLANY ALVES GONÇALVES** OAB/TO 10.718, Endereço profissional: ED. JK BUSINESS CENTER, SALA 1702, PALMAS-TO, **ADÃO GOMES BASTOS** OAB/TO:818, Endereço profissional: Avenida Mato Grosso, Sala 04, Nº. 1497, Centro, Gurupi-TO, , **CRISTHIAN TRINDADE RIBAS** OAB/TO: 9.607, Endereço profissional: AV JK, EDIFÍCIO PLAZA CENTER, SALA 02, PALMAS TO, neste ato representado por procuração publica por Gilberto Ribas Dos Santos, **DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA** OAB/TO: 7.061, Endereço profissional: ARSO 44, ALAMEDA 13, LOTE 11, PALMAS-TO, **GUILHERME AUGUSTO DA SILVA ROLINDO** OAB/TO: 9.553, Endereço profissional: 110 SUL, AVENIDA JK, LOTE 04, SALA 02, PALMAS-TO, **HANDERSON CARLOS DOS SANTOS MEIRA** OAB/TO: 7.883, Endereço profissional: QD. 104 NORTE, AVENIDA NE 09, LOTE 03, PALMAS-TO, **JOSÉ JACKSON PACINI LEAL JUNIOR** OAB/TO: 5.844, Endereço profissional: QUADRA 407 SUL, ALAMEDA 06, QI 06, PALMAS-TO, **LUCAS DE CASTRO OLIVEIRA** OAB/TO: 10.205, Endereço profissional: QUADRA 103 NORTE, AV. NO 07, LT 44, SALA 706, PALMAS-TO, **MARCUS VINICIUS SCHMITZ** OAB/TO 6.472, Endereço profissional: R. Residente Juscelino Kubitscheck, Qd. 8, Lt. 6, Nº. 1169, Centro, Gurupi-TO, neste ato representado por procuração publica pelo Dr. Vitor Augusto Schmitz, **MURILO AGUIAR MOURÃO** OAB/TO 5.781, Endereço profissional: AVENIDA MURILO BRAGA, 1933, PORTO NACIONAL-TO, **SAMUEL DA SILVA ROCHA** OAB/TO 7.015, Endereço profissional: RUA ROL CAMILO DA SILVA, 1336, COLINAS-TO, **THIAGO D'AVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA** OAB/TO 4.355, Endereço profissional: 603 SUL, ALAMEDA 06, LOTE 02, PALMAS-TO, **WHILLAM MACIEL BASTOS** OAB/TO: 4.340, Endereço profissional: RUA ARAGUAÍNA, N 404, PARAÍSO-TO e **WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO** OAB/TO 4837, Endereço profissional: RUA COLINAS, 268, COLINAS-TO. Conselheiros Estaduais Suplentes: **IRLEY SANTOS DOS REIS** OAB/TO: 4663, Endereço profissional: QD. ARSO 32, ALAMEDA 06, QI 19, LT 19, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS – TO, **BRUNO BAQUEIRO RIOS** OAB/TO: 8222, Endereço profissional: QD. 502 SUL, AV. NS-02, ED. BURITI, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS – TO, **IARA LIMA COELHO** OAB/TO: 8132, Endereço profissional: QD. 504 SUL, AL 12, LT 58, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS – TO, neste ato representado por procuração publica por Camila Barbosa Damasceno, **WOLLDSON VILARINDO GOMES** OAB/TO 6913, Endereço profissional: QD 110 SUL, ALAMEDA 17, LOTE 02, PALMAS-TO, **ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES** OAB/TO: 6441-A, Endereço profissional: QUADRA 408 NORTE, AV. LO-12, LOTE 01, PALMAS-TO, Nome: **FLAVIA MALACHIAS SANTOS SCHADONG** OAB/TO: 8000, Endereço

188483 - 09/01/2025 - Pág. 2 de 4





## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins

profissional: QD. 103 NORTE, **JENNIFER DAIANE DOS SANTOS LEAL** OAB/TO 7811, Endereço profissional: QD. 305 SUL, LO 05, LT 11, PALMAS-TO, **ROBSON TIBÚRCIO DOS SANTOS** OAB/TO: 6012-A, Endereço profissional: QD. 606 SUL, QI 15, LOTE 21, PALMAS-TO, **EDILMA BARROS DA SILVA** OAB/TO: 8842, Endereço profissional: QD. 303 NORTE, AL. 19, LT. 01, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS – TO, **JOÃO FELIX GONÇALVES BARBOSA** OAB/TO: 8879, Endereço profissional: QD. 806 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 03, PALMAS-TO, **RERICKSON DE ALMEIDA SANTIAGO** OAB/TO 10651, Endereço profissional: 403 SUL, AVENIDA NS 09, LT 38, PALMAS-TO, **ELION CARVALHO JÚNIOR** OAB/TO: 10985, Endereço profissional: RUA DOM MANUEL, N 1222, COLINAS-TO, **INGRID PRISCILA SOUSA VIEIRA QUEIROZ** OAB/TO 5602, Endereço profissional: QUADRA SE C2, LOTE H2, AURENY I, PALMAS-TO, **RAIMUNDA LEITE DA SILVA** OAB/TO: 5339, Endereço profissional: RUA MATO GROSSO, AURENI I, PALMAS-TO, **LUCAS RANGEL SIQUEIRA NUNES** OAB/TO: 9956 . Endereço profissional: QD. 501 SUL, EXECUTIVE CENTER, PALMAS-TO, **LUZ ARINDA BARBA MALVES** OAB/TO: 11034, Endereço profissional: QD 103 SUL, NÚMERO 17, SALA 09, PALMAS-TO, **PRISCILLA LADY CUNHA OLIVEIRA** OAB/TO: OAB/TO 10458-A, Endereço profissional: AVENIDA ALFREDO NASSER, 566, PARAÍSO-TO, **CÍCERO DONIZETE DE OLIVEIRA JUNIOR** OAB/TO: 8684, Endereço profissional: Avenida Maranhão, Nº. 1262, Centro, Gurupi- TO, **LUCAS CARDEAL MILHOMENS** OAB/TO: 10674, Endereço profissional: Rua Presidente Castelo Branco, Nº. 1487, Centro, Gurupi - TO, **SIMONE FREITAS MATOS** OAB/TO: 7057, Endereço profissional: Avenida Piauí, entre ruas 2 e 3 , n 1595, Gurupi-TO, **MÔNICA PAULA OLIVEIRA ALVES ROCHA** OAB/TO 8.363 , Endereço profissional: Avenida Piauí, entre ruas 7 e 8, 2038, GURUPI-TO, **EULER RUI BARBOSA TAVARES** OAB/TO: 8616 , Endereço profissional: QD. 704 SUL, ALAMEDA 10, LOTE 21, PALMAS-TO, **WARLISON FELICIO DE ARAUJO** OAB/TO: 9608, Endereço profissional: QD. 1401 SUL, AV. TEOTONIO SEGURADO, PALMAS-TO, **LUANNA MAGALHÃES VIEIRA** OAB/TO: 5660, Endereço profissional: QD. 203 NORTE, ALAMEDA CENTRAL, PALMAS-TO, **MARCELO JÚNIOR TEIXEIRA MAIA** OAB/TO: 7195, Endereço profissional: Open Mall, ARSE 23(208 SUL), AL 15, lote 02. Sala 11, Cep; 77 020 574, Palmas TO, **RAILAN PAIVA CARVALHÃES** OAB/TO: 7340, Endereço profissional: QUADRA 103 NORTE, LOTE 42, PALMAS-TO, **AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA** OAB/TO: 501, Endereço profissional: AV. LONGUINHO VIEIRA JR, 617, COLMÉIA-TO, **ALLANA FERNANDA PAIXÃO DE SOUSA** OAB/TO: 9215, Endereço profissional: QD. 304 NORTE, AV. LO 08, PALMAS-TO, **VANESSA CARNEIRO NONATO** OAB/TO: 6027, Endereço profissional: RUA DOS CRUZEIROS, SN, CENTRO, NATIVIDADE-TO, **ELIZETE RESPLANDES MENEZES AGUIAR** OAB/TO: 8842, Endereço profissional: QD. 201 NORTE, LOTE 01, PALMAS-TO, **NATHÁLIA PEDREIRA ZIMMERMANN** OAB/TO 9996, Endereço profissional: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, em conformidade com as disposições estatutárias, declarando-os oficialmente empossados. Neste ato, Dr. Gedeon Batista Pitaluga Junior, responsável pela gestão e administração da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins e das 15 (quinze) subseções (Alvorada, Araguaína, Araguatins, Augustinópolis, Colinas, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Natividade, Paraíso, Pedro Afonso, Porto Nacional, Taguatinga e Tocantinópolis). Em seguida o cerimonial entregou para assinatura à diretoria empossada o Termo de Ciência das Regras de Gestão, conforme Provimento nº 185/2018. Em seguida o Presidente da OAB/ TO deu posse aos **Presidentes de Subseções presentes e suas diretorias**: Fernando Moreira C Milhomens – Alvorada, Sergio Menezes Dantas Medeiros – Colinas, Renata Salomão Gonçalves

188483 - 09/01/2025 - Pág. 3 de 4





Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins

Lesse – Dianópolis, Vitor Augusto Schmitz – Gurupi, Francisco Henrique Noletto Luz – Miracema, Harini Gabriela Garcia Cecchin – Paraiso, Juma Marques Cardoso – Pedro Afonso, Saulo de Almeida Freire – Taguatinga. **Diretor Adjunto:** WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO, no cargo de **Diretora-geral da Escola Superior da Advocacia-ESA**, FLÁVIA MALACHIAS SANTOS SCHADONG. Representados por procuração pública pela Secretária Geral, Jandra P. de Paula tomaram posse os seguintes conselheiros titulares: ARIANE DE PAULA MARTINS TATESHITA, CAROLINA MATTOS GOES, WATFA MORAES EL MESSIH, ANDREIA GONZALEZ GRACIANO, JULIO CESAR SUARTE, HELIO ONORIO DA SILVA, BRUNO HENRIQUE MASTIGUIN ROMANINI, RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA, MAURÍCIO KRAEMER UGHINI, MAINARDO FILHO PAES DA SILVA. Os conselheiros suplentes: NAYARA EVANGELISTA FERNANDES, LIDIANY CASTRO TORRES, LUCIANE COSTA E SILVA NASCIMENTO, CICERO DONIZETE DE OLIVEIRA JUNIORMARQUES ELEX SILVA CARVALHO, EDSON FERREIRA DE ALECRIM, RAIMUNDA LEITE DA SILVA, ANA PAULA DE CARVALHO, a **Procuradora Geral de Prerrogativas:** AURIDEIA LOIOLA DALLACQUA e a **Diretora adjunta** ARIANE DE PAULA MARTINS TATESHITA. E por fim o Presidente Dr. Gedeon Batista Pitaluga Junior agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão. O ato de posse e compromisso ora assinados, tem efeitos jurídicos retroativos a partir de primeiro (01º) de janeiro de dois mil e vinte e cinco, (2025), conforme disposição do artigo 107 (cento e sete) do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB. Eu, Jandra Pereira de Paula, Secretária-Geral da Seccional do Tocantins da Ordem dos Advogados do Brasil, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente.

Documento assinado digitalmente



GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR  
Data: 07/01/2025 15:36:56-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Gedeon Batista Pitaluga Junior**  
**Presidente**

**Jandra Pereira de Paula**  
**Secretária-Geral**

188483 - 09/01/2025 - Pág. 4 de 4

**MOROMIZATO** Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos

Cartório e Tabelionato de Protesto  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO

OFICIAL / TABELIÃO  
TELEFAX: (63) 3215-9900

**SELO DIGITAL 127035AAP586917-00CK**

Registro - RTD - Livro B

Protocolado sob o nº 188483 e registrado sob o nº 69459. Dou. fe. Palmas-TO  
09/01/2025. Emol. R\$30,26 ISS R\$1,56 FUNCO. VIL. R\$13,47 Pg. Ext. R\$1,30  
Protoc. R\$4,13 Fd. Eletrônica R\$2,69 T. F. J. R\$11,43 Outros R\$0,80 Total  
R\$65,64

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros  
Escriturante

Consulte o selo em [https://sistema.oab.to.gov.br/validar/validar\\_documento\\_selo\\_digital](https://sistema.oab.to.gov.br/validar/validar_documento_selo_digital)

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO

**SELO DIGITAL**  
**SELO M. Moromizato**  
**Oficial/Tabelião**



# Documento 1

**Tipo documento:**

DECISÃO/DESPACHO

**Evento:**

DESPACHO - MERO EXPEDIENTE - MONOCRÁTICO

**Data:**

20/10/2025 21:20:59

**Usuário:**

372715 - JOÃO RODRIGUES FILHO

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

19



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DO DES. JOÃO RODRIGUES**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014231-82.2025.8.27.2700/TO**

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** Nº 5003885-56.2009.8.27.2729/TO

**AGRAVANTE:** RENATO MARTINS CURY

**ADVOGADO(A):** RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)

**AGRAVADO:** JOSE MARCELINO VIANNA

**ADVOGADO(A):** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)

**DESPACHO**

Intime-se o agravado para que manifeste, em 5 dias, sobre o contido nos eventos 13 e 15.

Após, conclusos.

---

Documento eletrônico assinado por **JOÃO RODRIGUES FILHO, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1468900v3** e do código CRC **eecefa93**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOÃO RODRIGUES FILHO  
Data e Hora: 20/10/2025, às 21:20:59

---

**0014231-82.2025.8.27.2700**

**1468900 .V3**

# Documento 1

**Tipo documento:**

CONTRAMINUTA

**Evento:**

PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CONTRA-RAZÕES - REFER. AO EVENTO: 21

**Data:**

28/10/2025 16:26:35

**Usuário:**

TO001555 - CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

24

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA  
EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO TOCANTINS**

**JOSÉ MARCELINO VIANNA**, já devidamente qualificado nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, movido por **RENATO MARTINS CURY**, vem, com o devido respeito, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado signatário, em atenção ao despacho exarado no Evento 19, apresentar sua manifestação, nos termos a seguir expostos.

**1. DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS**

- 1.1.** Preliminarmente, no que tange aos pedidos de intervenção formulados nos Eventos 13 e 15, observa-se que o Instituto da Advocacia Tocantinense (IAT) requereu sua admissão na qualidade de *amicus curiae*, enquanto a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins (OAB/TO) pleiteou sua intervenção como terceira interessada.
- 1.2.** Ambos os pedidos fundamentam-se na notória relevância da matéria em debate – a inviolabilidade do sigilo profissional – e visam resguardar as prerrogativas inerentes ao exercício da advocacia.
- 1.3.** Considerando a transcendência do tema para a classe dos advogados e para a própria higidez do sistema de justiça, o Agravado manifesta sua **concordância expressa** com os pedidos de intervenção, nos exatos termos em que foram propostos, reconhecendo a legitimidade e a pertinência de ambas as instituições no presente feito.

**2. DO MÉRITO RECURSAL - PREVALÊNCIA ABSOLUTA DO SIGILO  
PROFISSIONAL**

- 2.1.** No mérito, embora a controvérsia envolva questões processuais de elevada complexidade, a análise da matéria sob a ótica dos princípios que regem a advocacia e à luz da máxima ***Dura lex, sed lex***, impõe o reconhecimento da procedência da pretensão recursal do Agravante.
- 2.2.** A advocacia, enquanto função essencial à administração da Justiça (art. 133, CF), é alicerçada em prerrogativas que asseguram a defesa plena dos cidadãos. Dentre elas, o sigilo profissional emerge como pilar fundamental da relação cliente-advogado e pressuposto indispensável ao exercício do múnus público.

**2.3.** A Constituição Federal, em seu artigo 133, consagra a inviolabilidade do advogado por seus atos e manifestações. Tal garantia é densificada pela Lei nº 8.906/94, que, em seu artigo 7º, inciso II, estabelece de forma inequívoca:

"Art. 7º São direitos do advogado: (...) II - a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, **desde que relativas ao exercício da advocacia**;"

**2.4.** O sigilo profissional, portanto, não é uma mera conveniência corporativa, mas um **dever ético-legal** imposto ao advogado, essencial para que a defesa se realize de forma irrestrita, livre de qualquer temor ou constrangimento. Sua violação comprometeria a própria liberdade de atuação profissional, com reflexos deletérios sobre o direito fundamental de acesso à justiça.

**2.5. *Ad argumentandum tantum*,** a decisão agravada impõe ao Dr. Renato Martins Cury uma situação de inexigibilidade de conduta diversa, configurando um conflito normativo que o impede de cumprir a determinação judicial sem incorrer em grave infração ético-disciplinar. Com efeito, o artigo 34, inciso VII, do Estatuto da Advocacia tipifica como infração a violação do sigilo profissional:

"Art. 34. Constitui infração disciplinar: (...) **VII - violar, sem justa causa, sigilo profissional;**"

**2.6.** Dessa forma, o cumprimento da ordem judicial sujeitaria o Agravante, de forma automática, às sanções disciplinares previstas no artigo 35 do mesmo diploma legal, que variam desde a censura até a exclusão dos quadros da OAB.

**2.7.** Resta configurado um dilema jurídico insuperável: de um lado, a ordem judicial para revelação de dados; de outro, a vedação legal expressa e o dever ético de sigilo. Tal antinomia deve ser solucionada em favor da norma de hierarquia superior (art. 133, CF) e da legislação especial que rege a matéria (Lei nº 8.906/94).

### **3. A INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO PROCESSUAL FRENTE AO SIGILO PROFISSIONAL**

**3.1.** O princípio da cooperação, insculpido no artigo 6º do Código de Processo Civil, embora fundamental para a eficiência processual, **não é absoluto**. Ele encontra limites intransponíveis nas garantias constitucionais e nas normas de ordem pública, como é o caso do sigilo profissional do advogado.

**3.2.** A colaboração processual não pode ser interpretada como uma autorização para mitigar garantias fundamentais da advocacia. Exigir que um advogado revele dados sigilosos de seu cliente – como endereço ou telefone – transcende os limites do dever de cooperação e invade a esfera de proteção legal conferida ao exercício da profissão.

**3.3.** O dever de lealdade processual (art. 77, CPC) não se confunde com a quebra de sigilo, especialmente quando o ordenamento jurídico oferece meios próprios e eficazes para a localização da parte, como as diligências via sistemas conveniados (SISBAJUD, RENAJUD, etc.), a expedição de ofícios ou, em último caso, as modalidades de citação ficta.

**3.4.** A jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** é pacífica e consolidada no sentido de que o advogado não pode ser compelido a fornecer o endereço de seu cliente para fins de citação, por se tratar de informação protegida pelo sigilo profissional. Nesse sentido, o julgamento do **REsp 818.727/SP** é um precedente paradigmático que reafirma a inviolabilidade do sigilo, entendimento, destacando que a relativização dessa prerrogativa é medida excepcionalíssima e deve ser amparada por lei, o que não ocorre no caso em tela.

**3.5.** No mesmo sentido;

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO PARA QUE APRESENTE O ENDEREÇO DE SEU CLIENTE. Impossibilidade. Sigilo Profissional Que Deve Ser Observado. Aplicação Da Penalidade Por Ato Atentatório À Dignidade Da Justiça. Descabimento. Inteligência Do Art. 77, § 6º, Do Código De Processo Civil. Agravo De Instrumento Provido. ( Agravo De Instrumento Nº 70076399880, Sétima Câmara Cível, Tribunal De Justiça Do Rs, Relator.: Jorge Luís Dall'agnol,

DIREITO FALIMENTAR - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA FORNECIMENTO DO ENDEREÇO DE SEU CLIENTE - OBSTRUÇÃO AO ANDAMENTO DO FEITO - INOCORRÊNCIA - QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL - ART. 26 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB - IMPOSSIBILIDADE. - Não há cogitar em obstrução à justiça pelo advogado que se recusa a fornecer o endereço de seu cliente para tornar eficaz a citação deste, uma vez que tal ordem atenta contra o sigilo profissional previsto no art. 26 do Código de Ética da OAB. (TJ-MG 100270609140360011 MG 1.0027.06.091403-6/001(1), Relator.: DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA,

<sup>1</sup> RECURSO ESPECIAL Nº 818.727 - SP (2006/0027643-6)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO

EMENTA RECURSO ESPECIAL PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. TENTATIVAS MALOGRADAS DE CITAÇÃO DOS RÉUS. REQUERIMENTO DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS RÉUS EM DEMANDAS DIVERSAS PARA COMPULSORIAMENTE PRESTAR INFORMAÇÕES ACERCA DE ENDEREÇO PARA CITAÇÃO. DEVER DE COLABORAÇÃO COM O JUDICIÁRIO (CPC, ART. 339). TERCEIRO ESTRANHO À LIDE. INVIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.(...)

**3.6.**Portanto, a decisão agravada, ao compelir o advogado a violar seu dever profissional, encontra-se em manifesta dissonância com a jurisprudência consolidada dos Tribunais e com as garantias fundamentais da advocacia.

#### **4. OS PEDIDOS**

**4.1.** Ante o exposto, requestas a Vossa Excelência:

**4.1.1.** O **acolhimento dos pedidos de intervenção** formulados pelo Instituto da Advocacia Tocantinense (IAT), como *amicus curiae* (Evento 13), e pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins (OAB/TO), como terceira interessada (Evento 15)

**4.1.2.** No mérito, como dito alhures, *dura lex sed lex*, o **provimento** do presente Agravo de Instrumento para, reconhecendo a prevalência do sigilo profissional, **reformular integralmente a decisão agravada**, desobrigando o Agravante de fornecer dados sigilosos de seu cliente, por manifesta violação ao artigo 7º, II, da Lei nº 8.906/94 e ao artigo 133 da Constituição Federal.

N.T.P.D.

Palmas, 28 de outubro de 2025.

Carlos Nascimento

# Documento 1

**Tipo documento:**

DECISÃO/DESPACHO

**Evento:**

DESPACHO - MERO EXPEDIENTE - MONOCRÁTICO

**Data:**

04/11/2025 17:26:29

**Usuário:**

372715 - JOÃO RODRIGUES FILHO

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

26



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DO DES. JOÃO RODRIGUES**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014231-82.2025.8.27.2700/TO**

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** Nº 5003885-56.2009.8.27.2729/TO

**AGRAVANTE:** RENATO MARTINS CURY

**ADVOGADO(A):** RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)

**AGRAVADO:** JOSE MARCELINO VIANNA

**ADVOGADO(A):** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)

**DESPACHO**

Intime-se o agravante para que manifeste, em 5 dias, sobre o contido nos eventos 13 e 15.

Após, conclusos.

---

Documento eletrônico assinado por **JOÃO RODRIGUES FILHO, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1482261v3** e do código CRC **1011c3ae**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOÃO RODRIGUES FILHO  
Data e Hora: 04/11/2025, às 17:26:28

---

**0014231-82.2025.8.27.2700**

**1482261 .V3**

# Documento 1

**Tipo documento:**

PETIÇÃO

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 28

**Data:**

11/11/2025 15:54:16

**Usuário:**

TO04909B - RENATO MARTINS CURY

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

31

**AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL**

Processo nº 0014231-82.2025.8.27.2700

**RENATO MARTINS CURY**, atuando em causa própria, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua manifestação em atenção ao despacho de evento 26.

O tema objeto deste agravo extrapola os contornos de uma controvérsia ordinária. O que se discute aqui não é apenas a validade da decisão agravada, mas o alcance da inviolabilidade do sigilo profissional.

Por essa razão, o Agravante manifesta sua plena concordância com os pedidos de intervenção formulados pelo Instituto da Advocacia Tocantinense (evento 13) e pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins (evento 15), eis que ambas as entidades, no cumprimento de suas finalidades institucionais, buscam contribuir para que o exame da matéria seja feito à luz de sua dimensão mais ampla, qual seja: a tutela das prerrogativas profissionais.

A confiança que o cidadão deposita em seu advogado não é produto da conveniência, mas um pressuposto da própria jurisdição. Sem a certeza de que suas confidências estarão resguardadas, o jurisdicionado se cala; e onde o cidadão se cala, a Justiça deixa de ouvir.

Por isso, a atuação das entidades de classe não tem caráter meramente opinativo, mas assume papel de reforço institucional à garantia que protege não o advogado, mas o próprio jurisdicionado, e, com ele, a integridade do processo e da jurisdição.

Cumprindo, ainda, registrar o reconhecimento à manifestação apresentada pela parte agravada, na contraminuta juntada ao evento 24, a qual demonstra exata compreensão da dimensão jurídica e institucional da matéria. Ao sustentar a necessidade de preservar o sigilo profissional, a parte adversa contribui para o debate em seu mais alto nível, revelando que a integridade da advocacia é valor que transcende a disputa processual e interessa à coletividade.

O Agravante, atuando em causa própria, faz questão de realçar a relevância desse alinhamento de compreensão entre as partes e as instituições envolvidas. Quando todos, ainda que em posições processuais opostas, reconhecem a centralidade do sigilo profissional para o funcionamento do sistema de Justiça, revela-se que o debate não é sobre o caso, mas sobre a própria preservação do Estado de Direito.

**Processo n. 0014231-82.2025.827.2700**

Diante disso, o Agravante requer o acolhimento das manifestações apresentadas e o reconhecimento da pertinência das intervenções postuladas, reiterando o pedido de provimento do recurso.

Respeitosamente, pede deferimento.

Palmas/TO, 11 de novembro de 2025.

**RENATO MARTINS CURY - OAB/TO 4.909-B**

# Documento 1

**Tipo documento:**

DECISÃO/DESPACHO

**Evento:**

DESPACHO - MERO EXPEDIENTE - MONOCRÁTICO

**Data:**

14/11/2025 11:30:31

**Usuário:**

372715 - JOÃO RODRIGUES FILHO

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

33



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DO DES. JOÃO RODRIGUES**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014231-82.2025.8.27.2700/TO**

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** Nº 5003885-56.2009.8.27.2729/TO

**AGRAVANTE:** RENATO MARTINS CURY

**ADVOGADO(A):** RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)

**AGRAVADO:** JOSE MARCELINO VIANNA

**ADVOGADO(A):** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)

**DESPACHO**

Dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

---

Documento eletrônico assinado por **JOÃO RODRIGUES FILHO, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1491272v3** e do código CRC **3091f35c**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOÃO RODRIGUES FILHO  
Data e Hora: 14/11/2025, às 11:30:30

---

**0014231-82.2025.8.27.2700**

**1491272 .V3**

# Documento 1

**Tipo documento:**

PARECER

**Evento:**

PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTAÇÃO PELA NÃO INTERVENÇÃO - REFER. AO EVENTO

**Data:**

17/11/2025 13:39:31

**Usuário:**

MP6491 - ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

37

---

**AUSÊNCIA DE INTERESSE A JUSTIFICAR A INTERVENÇÃO MINISTERIAL  
PARECER CÍVEL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014231-82.2025.827.2700

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

AÇÃO ORIGINÁRIA Nº 5003885-56.2009.827.2729

ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: RENATO MARTINS CURY

AGRAVADO: JOSÉ MARCELINO VIANNA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

**Excelentíssimo Relator,  
Colenda Câmara,**

Trata-se de **Agravo de Instrumento**<sup>1</sup>, interposto por **Renato Martins Cury**, em face da decisão<sup>2</sup> que, na “Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Protesto, Pedido de Indenização, Dano Moral e Antecipação de Tutela / Cumprimento de Sentença com Pedido de Desconsideração da Personalidade Jurídica” em epígrafe, proposta por **José Marcelino Vianna** em desfavor de **WTE - Engenharia LTDA**, determinou sua vinculação aos autos, como parte interessada, na qualidade de advogado da empresa executada, intimando-o para indicar com precisão o telefone e o endereço atualizado do sócio Luciano Carvalho Rocha, haja vista o princípio da cooperação.

O agravante, advogando em causa própria, explana suas razões recursais e requer, ao final, “a) Seja concedida, inaudita altera pars, antecipação dos efeitos da tutela recursal que determine a suspensão imediata dos efeitos do despacho agravado (evento 80 dos autos originários), especialmente desobrigando o patrono do Agravante de cumprir a ordem de informar o telefone e endereço de seu cliente enquanto perdurar a apreciação deste recurso, evitando-se, assim, prejuízo irreparável ou de difícil reparação. b) Seja, ao final, dado provimento ao recurso, para que seja reformada a decisão agravada, reconhecendo-se a

---

<sup>1</sup> Evento 1.

<sup>2</sup> Evento 80 dos autos de origem.

impossibilidade jurídica de compelir o Agravante indicar o telefone e endereço da parte, afastando-se qualquer sanção processual por tal motivo e assegurando-se o pleno respeito ao sigilo profissional e aos limites éticos da atuação advocatícia no caso em tela.”

Pedido de efeito suspensivo indeferido.<sup>3</sup>

O Instituto da Advocacia Tocantinense - IAT, vem aos autos e requer “a) Seja admitida a presente intervenção, com a consequente habilitação do INSTITUTO DA ADVOCACIA TOCANTINENSE – IAT no feito, na qualidade de amicus curiae, nos termos do artigo 138 do Código de Processo Civil, garantindo-lhe manifestação ao longo do transcurso do feito, inclusive eventual sustentação oral, por estarem preenchidos os requisitos de relevância da matéria, especificidade do tema, repercussão social e representatividade adequada; b) No mérito, seja dado integral provimento ao presente Agravo de Instrumento nº 0014231-82.2025.8.27.2700, para o fim de reformar e anular em definitivo a r. decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, cassando-se a ordem que compeliu o advogado Agravante a fornecer o endereço e o telefone do sócio de sua cliente, por manifesta violação ao sigilo profissional e às prerrogativas da advocacia, consagradas no artigo 133 da Constituição Federal, no artigo 7º, incisos II e XIX, da Lei nº 8.906/94, e no artigo 77, § 8º, do Código de Processo Civil; c) Seja realizada a intimação da inclusão em pauta e a faculdade de sustentação oral pelo representante indicado; subsidiariamente, que esta petição seja recebida como memoriais, para ciência e consideração do Colegiado.”<sup>4</sup>

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins, por sua Procuradoria de Prerrogativas e Valorização da Advocacia, vem aos autos e pugna “pela intervenção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins, nos autos do agravo de instrumento nº 0014231-82.2025.8.27.2700, como interessado. Bem como, a garantia de manifestação oportuna no curso do processo, por atender aos requisitos autorizadores da intervenção, quais sejam, representatividade (art. 44, II, e 54, II, da Lei n. 8.906/1994) e interesse no resultado do julgamento. Caso não entenda pelo ingresso da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, requer que, subsidiariamente, receba o

<sup>3</sup> Evento 6.

<sup>4</sup> Evento 13.

presente instrumento na forma de MEMORIAL, afim de que sejam garantidos os princípios e regramentos jurídicos que garantem o acesso à justiça, à prestação jurisdicional, bem como, ao devido processo legal.”<sup>5</sup>

O agravado, via advogado constituído, apresenta suas respectivas contrarrazões recursais e requer, por fim, “4.1.1. O acolhimento dos pedidos de intervenção formulados pelo Instituto da Advocacia Tocantinense (IAT), como *amicus curiae* (Evento 13), e pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins (OAB/TO), como terceira interessada (Evento 15) 4.1.2. No mérito, como dito alhures, *dura lex sed lex*, o provimento do presente Agravo de Instrumento para, reconhecendo a prevalência do sigilo profissional, reformar integralmente a decisão agravada, desobrigando o Agravante de fornecer dados sigilosos de seu cliente, por manifesta violação ao artigo 7º, II, da Lei nº 8.906/94 e ao artigo 133 da Constituição Federal.”<sup>6</sup>

Em decorrência de intimação eletrônica, aportaram virtualmente os autos neste Órgão de Cúpula Ministerial<sup>7</sup>, para os fins de mister.

#### **Em síntese, é o relatório.**

À vista do teor da matéria discutida, urge mencionar que a intervenção do Ministério Público no processo cível, em regra, advém de expressa disposição legal ou ainda das hipóteses em que houver interesses sociais ou individuais indisponíveis.

Infere-se que o perfil institucional traçado pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, qualifica o *Parquet* como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem pública, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, racionalizando sua intervenção e elencando rol de funções de forma a garantir atuação compatível com sua qualificação.

---

<sup>5</sup> Evento 15.

<sup>6</sup> Evento 24.

<sup>7</sup> Evento 35.

O Código de Processo Civil complementa as disposições da Constituição Federal, determinando situações específicas em que o *Parquet* também deverá atuar. Vejamos:

**Art. 178.** O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

**I** – interesse público ou social;

**II** – interesse de incapaz;

**III** – litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

**Parágrafo único.** A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

Registra-se, ainda, que tal dispositivo promoveu o debate em nível nacional do tema, ensejando, inclusive, a discussão no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual editou a Recomendação nº 34, de 05 de abril de 2016, da qual se extrai:

**Art. 1º.** Os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar:

**I** – o planejamento das questões institucionais;

**II** – a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuam;

**III** – a busca da efetividade em suas ações e manifestações;

**IV** – a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade.

**Art. 2º.** A identificação do interesse público no processo é juízo exclusivo do membro do Ministério Público.

Sendo assim, considerando que questão ora em debate, apesar de importante para os litigantes, envolve interesse meramente privado, referente a exercício

9ª Procuradoria  
de Justiça



---

profissional da advocacia, não se encontra em consonância com a atuação disciplinada pela Constituição Federal e pelo Código Processual Civil, não se configurando, portanto, o interesse público e/ou relevância social indispensável para justificar a atuação do *Parquet*.

Diante do exposto, inexistindo hipóteses a legitimar a intervenção ministerial fiscalizadora, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de atuação nesta instância, com fulcro no inciso VIII do art. 26 da Lei nº 8.625/93<sup>8</sup>, se **abstém de manifestar acerca do processado**.

**É o parecer.**

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini  
Procuradora de Justiça

---

<sup>8</sup> Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:  
VIII - manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção.

# Documento 1

**Tipo documento:**

DECISÃO/DESPACHO

**Evento:**

DECISÃO - OUTRAS DECISÕES

**Data:**

18/11/2025 21:00:20

**Usuário:**

372715 - JOÃO RODRIGUES FILHO

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

40



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DO DES. JOÃO RODRIGUES**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014231-82.2025.8.27.2700/TO**

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** Nº 5003885-56.2009.8.27.2729/TO

**AGRAVANTE:** RENATO MARTINS CURY

**ADVOGADO(A):** RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)

**AGRAVADO:** JOSE MARCELINO VIANNA

**ADVOGADO(A):** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**DECISÃO**

O papel do *amicus curiae* consiste em subsidiar e qualificar o debate em questões controvertidas e não em "defender interesses corporativos ou classistas", especialmente quando essa intervenção ocorre em processos subjetivos.

Conforme decidiu o STJ, em EDcl na QO no REsp 1.813.684, "A intervenção do *amicus curiae* em processo subjetivo é lícita, mas a sua atuação está adstrita aos contributos que possa eventualmente fornecer para a formação da convicção dos julgadores, não podendo assumir a defesa dos interesses de seus associados ou representados em processo alheio".

A decisão de mérito do agravo repercutirá, apenas, na esfera individual do agravante, notadamente, pelo fato da lide envolver interesse particular e patrimonial, não preenchendo os requisitos do art. 138, do CPC.

De tal forma, não admito as intervenções dos eventos 13 e 15, na forma de *amicus curiae*, todavia, recebo-as como memoriais, que serão devidamente analisados no julgamento de mérito do agravo de instrumento, agregando subsídios que contribuem para a qualificação da decisão a ser tomada pelo Tribunal.

Dê-se ciência aos interessados.

Após, conclusos.

III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1494787v4** e do código CRC **08f2e244**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOÃO RODRIGUES FILHO  
Data e Hora: 18/11/2025, às 21:00:19

---

**0014231-82.2025.8.27.2700**

**1494787 .V4**

# Documento 1

**Tipo documento:**

RELATÓRIO

**Evento:**

JUNTADA - DOCUMENTO - RELATÓRIO

**Data:**

02/12/2025 21:04:17

**Usuário:**

372715 - JOÃO RODRIGUES FILHO

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

54



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DO DES. JOÃO RODRIGUES**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014231-82.2025.8.27.2700/TO**

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** Nº 5003885-56.2009.8.27.2729/TO

**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

**AGRAVANTE:** RENATO MARTINS CURY

**ADVOGADO(A):** RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)

**AGRAVADO:** JOSE MARCELINO VIANNA

**ADVOGADO(A):** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATÓRIO**

Renato Martins Cury interpôs agravo de instrumento visando reformar a decisão proferida no evento 80, do cumprimento de sentença n. 5003885-56.2009.8.27.2729, que, no incidente de descon sideração da personalidade jurídica, determinou que o agravante, na qualidade de advogado constituído de um dos executados (Luciano de Carvalho Rocha) indicasse, no prazo de 5 dias, o telefone e o endereço atualizado de seu constituinte, sob pena de aplicação de sanções legais.

O agravante requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, sustentando que houve violação ao sigilo profissional previsto no art. 7º, XIX, do Estatuto da OAB (Lei n. 8.906/94), inexistindo dever legal que o obrigue a revelar dados do cliente.

Algou o risco de imposição de penalidades injustas, bem como, a existência de perigo de dano irreparável em razão do decurso do prazo fixado para cumprimento da ordem judicial.

Efeito suspensivo indeferido e contrarrazões pelo provimento do recurso.

Peço dia para julgamento.

---

Documento eletrônico assinado por **JOÃO RODRIGUES FILHO, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1507499v3** e do código CRC **2a1de32c**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOÃO RODRIGUES FILHO  
Data e Hora: 02/12/2025, às 21:04:17

---

**0014231-82.2025.8.27.2700**

**1507499 .V3**

# Documento 1

**Tipo documento:**

CERTIDÃO

**Evento:**

ATO ORDINATÓRIO - LAVRADA CERTIDÃO

**Data:**

09/12/2025 16:31:02

**Usuário:**

116464 - MARIA DE FATIMA SOARES RODRIGUES

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

60



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria da 2ª Câmara Cível*  
Presidente: Desembargador Eurípedes Lamounier

## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE A PAUTA Nº 9ª/2025** FOI DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL, DE **09/12/2025**, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://comunica.pje.jus.br/consulta?siglaTribunal=TJTO&meio=D&dataDisponibilizacaoInicio=2025-12-09&dataDisponibilizacaoFim=2025-12-09&orgaold=95622> TENDO SIDO DETERMINADA A INCLUSÃO DESTES AUTOS, CONFORME O ART. 9º, II C/C ART. 88, II, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1º DE AGOSTO DE 2024, E PELA PELA RESOLUÇÃO Nº 19, DE 8 DE AGOSTO DE 2025) **NA PAUTA DE JULGAMENTOS DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO ANO DE 2025, QUE OCORRERÁ A PARTIR DAS 14:00 DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025**, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA MESMA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES SEREM JULGADOS OS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE SESSÕES PRESENCIAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA ANTERIORES. RESSALTA-SE QUE: I - OS PROCESSOS EXPRESSAMENTE ADIADOS FICAM INCLUÍDOS NA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA SEGUINTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 935, DO CPC/2015, SEM NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO DAS PARTES, INCLUINDO-SE AÍ OS PROCESSOS SUJEITOS À APLICAÇÃO DO ART. 942, DO CPC, E DO ART. 115, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CASO NÃO SEJAM JULGADOS NA MESMA SESSÃO; II - AS APELAÇÕES COM RESULTADO NÃO UNÂNIME PODERÃO TER A CONTINUIDADE DO JULGAMENTO NA MESMA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, COLHENDO-SE OS VOTOS DOS OUTROS JULGADORES QUE COMPÕEM O COLEGIADO; III - **DE ACORDO COM O ART. 105, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, É PERMITIDO O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA PARA OS PROCESSOS PUBLICADOS EM PAUTA OU QUE ESTEJAM ENQUADRADOS NO ART. 115, COM AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO § 3º, DO ART. 105, VIA SISTEMA PROCESSUAL ELETRÔNICO (E-PROC/TJTO), ATÉ O DIA ANTERIOR AO INÍCIO DA SESSÃO; E IV - NOS TERMOS DO MESMO § 1º, DO ART. 105, OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL SERÃO FORMULADOS POR MEIO DE REQUERIMENTO NOS AUTOS, ENDEREÇADO AO RELATOR.**

Palmas - TO, 09/12/2025

# Documento 1

**Tipo documento:**

VOTO

**Evento:**

JUNTADA - DOCUMENTO - VOTO

**Data:**

18/12/2025 13:33:32

**Usuário:**

372715 - JOÃO RODRIGUES FILHO

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

61



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DO DES. JOÃO RODRIGUES**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014231-82.2025.8.27.2700/TO**

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** Nº 5003885-56.2009.8.27.2729/TO

**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

**AGRAVANTE:** RENATO MARTINS CURY

**ADVOGADO(A):** RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)

**AGRAVADO:** JOSE MARCELINO VIANNA

**ADVOGADO(A):** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**VOTO**

Conheço do recurso, pois presentes os requisitos de admissibilidade.

Embora as alegações do agravante revelem aparente zelo com o dever ético de confidencialidade, o recurso não reúne os requisitos necessários para provimento.

O artigo 6º do CPC consagra o princípio da cooperação processual, que impõe às partes e a todos os sujeitos do processo o dever de atuar de forma leal, transparente e colaborativa para assegurar a prestação jurisdicional efetiva e célere.

Há que se compreender que a referida norma processual civil alcança a todos que participem a qualquer título do processo, ou seja, a todos que, de alguma maneira, estejam vinculados aos fatos relacionados ao descobrimento da verdade naquele processo específico, chamados aos autos com o intuito de influenciar a decisão judicial.

Este princípio, vale lembrar, não se destina apenas às partes em sentido estrito, mas também alcança os advogados, na qualidade de sujeitos processuais auxiliares da jurisdição.

A determinação judicial impugnada não exige do advogado qualquer manifestação relativa à estratégia da defesa, à narrativa dos fatos, a informações de natureza sigilosa, confidencial, sensível ou jurídica do processo.

Ao revés, limita-se a intimá-lo a informar dados cadastrais (endereço e telefone) do cliente que, conforme atestado nos próprios autos, já se encontram publicamente cadastrados em outro processo (5030594-

26.2012.8.27.2729), sob a mesma representação profissional do agravante, que, inclusive, figura nos autos na representação processual de outros executados, não se tratando de terceiro estranho à lide.

Ou seja, a informação não é fruto de confidência ou segredo jurídico protegido, mas sim de dados disponíveis no sistema judicial, inseridos pelo próprio constituinte do agravante, e que, por isso mesmo, perderam o caráter de confidencialidade e de sigilo absoluto.

Não desconheço que a garantia do sigilo profissional do advogado é norma de proteção ao direito de defesa do cidadão e tem por fundamento assegurar a confiança e a lealdade no vínculo advocatício; contudo, essa proteção se refere exclusivamente a informações que tenham sido obtidas no exercício da advocacia, sob reserva expressa de confidencialidade, e que envolvam conteúdo jurídico, patrimonial, pessoal ou estratégico que não esteja disponível ao público.

As informações públicas e acessíveis nos autos de outros processos judiciais não são protegidas por sigilo profissional, mesmo que obtidas pelo advogado, não havendo proteção do sigilo sobre aquilo que o próprio cliente já revelou voluntariamente em juízo e que consta dos registros oficiais.

Ao apresentar o endereço ao Poder Judiciário, o constituinte autorizou, de forma implícita, a utilização desse dado para fins de comunicação processual, nos exatos termos do art. 77, V, do CPC, que impõe às partes o dever de manter atualizados seus dados cadastrais.

Não há ordem judicial direcionada a compelir o patrono a agir contra os interesses jurídicos do seu cliente, tampouco exigência para que ele colabore com o juiz no fornecimento de provas incriminatórias, documentos privados ou estratégia de defesa.

A determinação apenas exige o fornecimento de informação objetiva, pública e processualmente relevante, para garantir a efetividade da jurisdição num incidente de desconsideração da personalidade jurídica, cuja natureza é eminentemente patrimonial.

Ao ser intimado a informar o endereço do seu cliente, o advogado atua como auxiliar da justiça e não como denunciante ou traidor de confidências pessoais, especialmente quando se trata de dado que não guarda a mínima natureza sigilosa ou estratégica, não havendo que se falar em afronta ao disposto no art. 7º, XIX, da Lei n. 8.906/94.

O pedido de intimação do advogado para que informe o endereço de seu cliente é justificável, trata-se, em realidade, de dar cumprimento a obrigação legal, em atenção aos princípios da celeridade, cooperação, boa-fé e lealdade processual, não havendo violação ao sigilo profissional, tampouco risco de sanção iminente e irreparável.

Não se justifica a reforma da decisão, pois não se verifica violação ao sigilo profissional, não há risco de sanção iminente e irreparável, a

informação exigida já foi divulgada em outro processo, a medida é legítima, proporcional e coerente com os deveres de cooperação e lealdade processual.

Ante o exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

---

Documento eletrônico assinado por **JOÃO RODRIGUES FILHO, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1509729v3** e do código CRC **db80d040**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOÃO RODRIGUES FILHO  
Data e Hora: 18/12/2025, às 13:33:32

---

**0014231-82.2025.8.27.2700**

**1509729 .V3**

# Documento 1

**Tipo documento:**

EXTRATO DE ATA

**Evento:**

JULGAMENTO - COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - NÃO-PROVIMENTO

**Data:**

18/12/2025 13:45:06

**Usuário:**

252847 - VALDERLÂNIO LEITE TEIXEIRA

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

62



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA POR**  
**VIDEOCONFERÊNCIA DE 17/12/2025**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014231-82.2025.8.27.2700/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

**PRESIDENTE:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**PROCURADOR(A):** MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

**AGRAVANTE:** RENATO MARTINS CURY

**ADVOGADO(A):** RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)

**AGRAVADO:** JOSE MARCELINO VIANNA

**ADVOGADO(A):** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Ordinária por Videoconferência do dia 17/12/2025, na sequência 537, disponibilizada no DE de 09/12/2025.

Certifico que a 2ª CÂMARA CÍVEL, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:  
A 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CÍVEL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

**VOTANTE:** DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

**VOTANTE:** DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

**VOTANTE:** DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Secretário**

# Documento 1

**Tipo documento:**

ACÓRDÃO

**Evento:**

JUNTADA - DOCUMENTO - ACÓRDÃO-MÉRITO

**Data:**

18/12/2025 18:21:38

**Usuário:**

372715 - JOÃO RODRIGUES FILHO

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

64



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DO DES. JOÃO RODRIGUES**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014231-82.2025.8.27.2700/TO**

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** Nº 5003885-56.2009.8.27.2729/TO

**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

**AGRAVANTE:** RENATO MARTINS CURY

**ADVOGADO(A):** RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)

**AGRAVADO:** JOSE MARCELINO VIANNA

**ADVOGADO(A):** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INTIMAÇÃO DIRIGIDA A ADVOGADO PARA FORNECIMENTO DE ENDEREÇO E TELEFONE DE CLIENTE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO SIGILO PROFISSIONAL. INOCORRÊNCIA. DADOS PÚBLICOS E NÃO ESTRATÉGICOS. DEVER DE COOPERAÇÃO E LEALDADE PROCESSUAL. RECURSO DESPROVIDO.**

**I. Caso em exame**

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Renato Martins Cury contra decisão proferida no cumprimento de sentença n. 5003885-56.2009.8.27.2729, no bojo de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, a qual determinou que o agravante, na qualidade de advogado constituído de um dos executados (Luciano de Carvalho Rocha), indicasse, no prazo de cinco dias, o telefone e o endereço atualizado de seu cliente, sob pena de aplicação de sanções legais.

**II. Questão em discussão**

2. A controvérsia cinge-se à análise da legalidade da intimação do advogado para fornecer dados cadastrais (endereço e telefone) de seu cliente, à luz da proteção conferida pelo sigilo profissional previsto no art. 7º, XIX, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), bem como da existência de eventual risco de sanção injusta ou dano irreparável.

**III. Razões de decidir**

3. A decisão encontra respaldo no princípio da cooperação

processual (art. 6º do CPC), que impõe a todos os sujeitos do processo, inclusive advogados, o dever de atuar com lealdade, boa-fé e transparência, com vistas à efetividade da jurisdição.

4. A medida judicial não exige revelação de fatos protegidos por sigilo profissional, tampouco de estratégias defensivas ou informações de cunho jurídico ou pessoal confidencial. O pedido limita-se à indicação de dados cadastrais (telefone e endereço) que já constam de outro processo judicial (5030594-26.2012.8.27.2729), nos quais o mesmo advogado representa o mesmo cliente.

5. Tais informações, ao terem sido inseridas nos autos por iniciativa do próprio cliente, deixaram de ostentar a natureza de confidencialidade e sigilo absoluto, não estando mais abrigadas pela proteção do art. 7º, XIX, do Estatuto da OAB.

6. O fornecimento de dados públicos e processualmente relevantes não compromete a relação de confiança entre cliente e advogado, tampouco configura quebra de sigilo, notadamente por se tratar de medida legítima, proporcional e voltada à efetividade da jurisdição em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, de natureza patrimonial.

7. Ausência de violação a prerrogativas legais da advocacia. Inexistência de risco iminente de penalidade indevida ou dano irreparável.

#### **IV. Dispositivo e tese**

8. Recurso desprovido.

#### **Tese de julgamento:**

1. A intimação dirigida ao advogado para fornecimento de endereço e telefone de cliente, quando tais dados constam de outros processos judiciais públicos e não envolvem conteúdo confidencial ou estratégico, não configura violação ao sigilo profissional (art. 7º, XIX, da Lei n. 8.906/94).

2. A atuação do advogado, nesse caso, dá-se como auxiliar da justiça, sendo compatível com os deveres de cooperação, boa-fé e lealdade processual previstos no art. 6º do CPC.

**Dispositivos relevantes citados:** CPC, arts. 6º e 77, V; Lei n. 8.906/94, art. 7º, XIX.

## **ACÓRDÃO**

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do

Relator.

Palmas, 17 de dezembro de 2025.

---

Documento eletrônico assinado por **JOÃO RODRIGUES FILHO, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1509735v4** e do código CRC **719eef35**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOÃO RODRIGUES FILHO  
Data e Hora: 18/12/2025, às 18:21:38

---

**0014231-82.2025.8.27.2700**

**1509735 .V4**

# Documento 1

**Tipo documento:**

CIÊNCIA

**Evento:**

PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CIENCIA - OUTRAS CIENCIAS - REFER. AO EVENTO: 70

**Data:**

19/12/2025 23:12:27

**Usuário:**

MP6491 - ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

73

**Processo n. 0014231-82.2025.827.2700**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

O Ministério Público está ciente do acórdão do evento 64.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini  
Procuradora de Justiça

# Documento 1

**Tipo documento:**

CERTIDÃO

**Evento:**

ATO ORDINATÓRIO - LAVRADA CERTIDÃO

**Data:**

07/01/2026 16:13:53

**Usuário:**

198622 - WALLSON BRITO DA SILVA

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

76



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA - DIV. DISTRIBUIÇÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014231-82.2025.8.27.2700/TO**

**AGRAVANTE:** RENATO MARTINS CURY

**AGRAVADO:** JOSE MARCELINO VIANNA

**CERTIDÃO**

Certifico que os presentes autos serão redistribuídos nos termos da Resolução nº 48, de 17 de dezembro de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a qual alterou a Resolução nº 104, de 21 de junho de 2018 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins), que dispõe sobre a reestruturação das Câmaras Especializadas, fixa a sua composição e define as respectivas competências.

---

Documento eletrônico assinado por **WALLSON BRITO DA SILVA, Diretor Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1524240v1** e do código CRC **344ab216**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): WALLSON BRITO DA SILVA  
Data e Hora: 07/01/2026, às 16:13:53

**0014231-82.2025.8.27.2700**

**1524240 .V1**

# Documento 1

**Tipo documento:**

DECISÃO/DESPACHO

**Evento:**

DESPACHO - MERO EXPEDIENTE

**Data:**

09/01/2026 18:32:01

**Usuário:**

365154 - ANGELA ISSA HAONAT

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

78



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DA DESA. ANGELA HAONAT**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014231-82.2025.8.27.2700/TO**

**AGRAVANTE:** RENATO MARTINS CURY

**ADVOGADO(A):** RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)

**AGRAVADO:** JOSE MARCELINO VIANNA

**ADVOGADO(A):** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**DESPACHO**

Aguarde-se o decurso dos prazos estabelecidos nos eventos 66, 67, 68 e 69 do feito, em Secretaria.

Após, findo o prazo sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se à devida baixa dos autos com as cautelas de praxe.

---

Documento eletrônico assinado por **ANGELA ISSA HAONAT, Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1533291v2** e do código CRC **da6b0dcf**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANGELA ISSA HAONAT

Data e Hora: 09/01/2026, às 18:32:01

---

**0014231-82.2025.8.27.2700**

**1533291 .V2**

# Documento 1

**Tipo documento:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**Evento:**

PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REFER. AO EVENTO: 68

**Data:**

28/01/2026 18:03:06

**Usuário:**

TO04909B - RENATO MARTINS CURY

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

80



Renato Martins Cury OAB/TO 4909B

Dídimo Heleno Póvoa Aires OAB/TO 4883B

João Fernando Nogueira Alves OAB/TO 6225B

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) DA 4ª TURMA  
DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**Processo nº 0014231-82.2025.8.27.2700**

**RENATO MARTINS CURY**, já qualificado nos autos, vem, com o devido respeito, por intermédio de seu advogado infra-assinado, com fundamento no art. 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face do acórdão (eventos 61/64) que negou provimento ao agravo de instrumento, pelas razões a seguir expostas.

**I) DO ERRO MATERIAL (PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA) E SEUS REFLEXOS**

O acórdão registra que os dados cadastrais constariam de outro processo judicial e que, nele, “**o mesmo advogado representa o mesmo cliente**”, utilizando tal premissa como suporte para afastar o sigilo profissional.

Ocorre que há **erro material quanto a essa assertiva, eis que o Embargante não é procurador do sócio Luciano de Carvalho Rocha em nome próprio**, mas atua como advogado da pessoa jurídica **WTE ENGENHARIA LTDA**, sendo Luciano apenas sócio.

Trata-se, portanto, de hipótese em que se busca compelir o advogado da empresa a fornecer dados pessoais de terceiro (sócio) para fins de citação/intimação no incidente, **sem patrocínio individual do**



Renato Martins Cury OAB/TO 4909B

Dídimo Heleno Póvoa Aires OAB/TO 4883B

João Fernando Nogueira Alves OAB/TO 6225B

**sócio**, exatamente como já delimitado nos autos, ao se afirmar que se trata de sócio de sua cliente “**pessoa para a qual não patrocina interesses de forma individual naquele feito**”.

Esse erro material é decisivo, pois influencia diretamente a tese de que teria havido “inserção por iniciativa do próprio cliente” e, portanto, perda de confidencialidade.

Requer, assim, a correção expressa do equívoco quanto à representação processual, com o devido reexame das conclusões dele decorrentes.

## II) DAS RAZÕES DO RECURSO

### **2.1) Omissão quanto ao art. 77, §8º, do CPC (vedação expressa de compelir o advogado)**

O acórdão fundamenta-se nos deveres de cooperação (art. 6º, CPC) e no art. 77, V, CPC, afirmando compatibilidade da intimação ao advogado e fixando tese nesse sentido.

Contudo, **deixou de enfrentar o art. 77, §8º, do CPC**, regra específica que impede exatamente a transferência do ônus da parte ao representante judicial. A omissão é substancial, pois o §8º funciona como “cláusula de barreira”, nos termos já desenvolvidos nos autos.

Requer-se pronunciamento expresso sobre a incidência do art. 77, §8º, do CPC, e sua compatibilidade (ou não) com a tese adotada.



Renato Martins Cury OAB/TO 4909B

Dídimo Heleno Póvoa Aires OAB/TO 4883B

João Fernando Nogueira Alves OAB/TO 6225B

## **2.2) Omissão quanto ao art. 7º, II, da Lei 8.906/94 e ao art. 34, VII, da Lei 8.906/94**

O acórdão trata do art. 7º, XIX, do EOAB e conclui pela inexistência de violação a prerrogativas, mas **não enfrenta a inviolabilidade de “arquivos e dados” e comunicações relativas ao exercício da advocacia (art. 7º, II, EOAB), assim como a consequência ético-disciplinar da quebra indevida (art. 34, VII, EOAB)**, tema expressamente apontado como conflito normativo nos autos.

Requer-se manifestação expressa sobre tais dispositivos, inclusive para esclarecer se, na ótica do acórdão, a ordem judicial afastaria (ou não) o risco de responsabilização ético-disciplinar.

## **2.3) Omissão quanto ao art. 133 da Constituição Federal**

O acórdão afirma compatibilidade da intimação com cooperação e lealdade, concluindo pela inexistência de violação a prerrogativas, porém **não enfrenta o art. 133 da Constituição**, especialmente no ponto em que a decisão transforma o advogado em “auxiliar da justiça” para localização da parte/sócio, com repercussões diretas sobre a independência funcional e a essência da defesa técnica.

Requer-se pronunciamento expresso sobre o **art. 133, CF**, e a compatibilidade (ou não) da tese firmada com sua proteção institucional.

## **2.4) Contradição interna**



Renato Martins Cury OAB/TO 4909B

Dídimo Heleno Póvoa Aires OAB/TO 4883B

João Fernando Nogueira Alves OAB/TO 6225B

O acórdão afirma, simultaneamente, que não há sigilo porque seriam dados “públicos” e “não estratégicos” e que a atuação do advogado “dá-se como auxiliar da justiça” para fornecê-los.

Há contradição, pois o fato de o dado poder ser “público” não responde à questão jurídica central: **se é legítimo compelir o advogado a atuar como fonte/ponte de informações para viabilizar diligência de localização**, sobretudo quando a própria lei estabelece fronteira entre deveres da parte e do procurador (art. 77, §8º, CPC).

Requer-se o saneamento da contradição, com esclarecimento do alcance exato da tese fixada.

### III) DO PREQUESTIONAMENTO (ART. 1.025, CPC)

Para fins de viabilização de Recurso Especial e Recurso Extraordinário, requer o Embargante que o acórdão se manifeste expressamente sobre a interpretação/aplicação (e eventual violação) dos seguintes dispositivos:

- **Constituição Federal:** art. 133;
- **Código de Processo Civil:** arts. 6º, 77, V e §8º, 1.022, 1.023, 1.025 (e, se necessário, arts. 489, §1º e 11, quanto ao dever de enfrentamento dos fundamentos relevantes);
- **Lei 8.906/94 (EOAB):** arts. 7º, II e XIX, e 34, VII.

Requer-se, ainda, que, caso os embargos sejam rejeitados, conste expressamente o enfrentamento dos pontos acima, para fins do art. 1.025 do CPC.



Renato Martins Cury OAB/TO 4909B

Dídimo Heleno Póvoa Aires OAB/TO 4883B

João Fernando Nogueira Alves OAB/TO 6225B

#### **IV) DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

a) o conhecimento e provimento dos presentes embargos para:

- i. corrigir o erro material quanto à premissa de que o Embargante seria procurador do sócio Luciano de Carvalho Rocha (“mesmo advogado representa o mesmo cliente”), com o devido reexame das conclusões daí decorrentes;
- ii. sanar as omissões apontadas, especialmente quanto ao art. 77, §8º, do CPC, ao art. 7º, II, EOAB, ao art. 34, VII, EOAB e ao art. 133, CF; a.3) esclarecer a contradição interna indicada;

b) subsidiariamente, caso mantido o resultado, que o acórdão se pronuncie expressamente sobre todos os dispositivos acima listados, para fins de prequestionamento, na forma do art. 1.025 do CPC.

Respeitosamente, pede e espera deferimento.

Palmas - TO, 28 de janeiro de 2025.

**RENATO MARTINS CURY**  
**OAB/TO 4.909-B**

**MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES**  
**OAB/TO 9.737**

# Documento 1

**Tipo documento:**

PETIÇÃO

**Evento:**

PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CIENCIA - OUTRAS CIENCIAS - REFER. AOS EVENTOS: 67 E 69

**Data:**

28/01/2026 21:29:28

**Usuário:**

TO04909B - RENATO MARTINS CURY

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

81

**Processo n. 0014231-82.2025.827.2700**

CIENTE

# Documento 1

**Tipo documento:**

DECISÃO/DESPACHO

**Evento:**

DESPACHO - MERO EXPEDIENTE

**Data:**

29/01/2026 20:01:14

**Usuário:**

365154 - ANGELA ISSA HAONAT

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

83



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DA DESA. ANGELA HAONAT**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014231-82.2025.8.27.2700/TO**

**AGRAVANTE:** RENATO MARTINS CURY

**ADVOGADO(A):** RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)

**AGRAVADO:** JOSE MARCELINO VIANNA

**ADVOGADO(A):** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**DESPACHO**

Intime-se a parte contrária para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresente contrarrazões aos embargos de declaração (evento 80, EMBARGOS1), nos termos do que dispõe o artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil.

---

Documento eletrônico assinado por **ANGELA ISSA HAONAT, Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1567692v3** e do código CRC **a7a8309d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANGELA ISSA HAONAT

Data e Hora: 29/01/2026, às 20:01:14

---

**0014231-82.2025.8.27.2700**

**1567692 .V3**

# Documento 1

**Tipo documento:**

CIÊNCIA

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AOS EVENTOS: 66 E 85

**Data:**

09/02/2026 05:13:33

**Usuário:**

TO001555 - CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

88

**Processo n. 0014231-82.2025.827.2700**

Ciente

# Documento 1

**Tipo documento:**

RELATÓRIO

**Evento:**

JUNTADA - DOCUMENTO - RELATÓRIO

**Data:**

12/02/2026 21:38:17

**Usuário:**

365154 - ANGELA ISSA HAONAT

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

91



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DA DESA. ANGELA HAONAT**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014231-82.2025.8.27.2700/TO**

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

**AGRAVANTE:** RENATO MARTINS CURY

**ADVOGADO(A):** RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)

**AGRAVADO:** JOSE MARCELINO VIANNA

**ADVOGADO(A):** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATÓRIO**

Trata-se de embargos de declaração opostos por RENATO MARTINS CURY, contra acórdão prolatado nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0014231-82.2025.8.27.2700, tendo como Embargado JOSÉ MARCELINO VIANNA.

**Origem:** refere-e à incidente de desconsideração da personalidade jurídica no bojo de cumprimento de sentença n.º 5003885-56.2009.8.27.2729, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, com determinação judicial para fornecimento de dados cadastrais de sócio, a fim de viabilizar sua localização (evento 38, CUMPR\_SENT1; evento 45, DECDESPA1, autos de origem).

**Acórdão embargado:** o voto condutor, de Relatoria do Desembargador João Rodrigues Filho, negou provimento ao agravo de instrumento interposto por Renato Martins Cury, mantendo a decisão do Juízo de origem que determinou sua vinculação como parte interessada, para informar telefone e endereço atualizado de Luciano de Carvalho Rocha, sócio da empresa Executada (evento 64, ACOR1, presentes autos).

A fundamentação assentou inexistir violação ao sigilo profissional, pois os dados solicitados possuem natureza cadastral, já constam em outro processo judicial público sob a mesma representação e não envolvem conteúdo confidencial ou estratégico.

Destacou aplicação do princípio da cooperação processual, previsto no art. 6º do Código de Processo Civil, bem como dever de lealdade e boa-fé, concluindo tratar-se de medida legítima, proporcional e compatível com as prerrogativas da advocacia.

**Razões dos embargos:** o Embargante sustenta, inicialmente, erro material quanto à premissa fática adotada no acórdão, em que o considera como advogado do sócio Luciano de Carvalho Rocha, quando sua atuação ocorre exclusivamente em favor da pessoa jurídica WTE Engenharia Ltda. (evento 80, EMBARGOS1, presentes autos).

Aponta omissão quanto ao art. 77, §8º, do Código de Processo Civil, sob alegação de vedação à transferência de ônus da parte ao representante judicial.

Alega, ainda, omissão em relação aos arts. 7º, II e XIX, e 34, VII, da Lei n.º 8.906/94, bem como ao art. 133 da Constituição Federal, defendendo existência de conflito normativo entre dever de cooperação e inviolabilidade profissional.

Suscita contradição interna no julgado, ao afirmar simultaneamente inexistência de sigilo por se tratar de dados públicos e enquadramento do advogado como auxiliar da justiça para fornecimento das informações.

Requer, por fim, manifestação expressa sobre os dispositivos indicados, para fins de prequestionamento, nos termos do art. 1.025 do Código de Processo Civil.

**Parecer do Ministério Público:** a Procuradoria da Justiça opinou no sentido de que não se está diante de hipótese que legitime sua intervenção ministerial, razão pela qual se abstém de se manifestar nos autos (evento 37, PAREC\_MP1, presentes autos).

É a síntese do necessário.

Peço dia para julgamento, nos termos do que dispõe o art. 38, V, “n”, do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

---

Documento eletrônico assinado por **ANGELA ISSA HAONAT, Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1583758v4** e do código CRC **02319e0e**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ANGELA ISSA HAONAT  
Data e Hora: 12/02/2026, às 21:38:17

# Documento 1

**Tipo documento:**

CERTIDÃO

**Evento:**

ATO ORDINATÓRIO - LAVRADA CERTIDÃO

**Data:**

23/02/2026 13:33:34

**Usuário:**

116464 - MARIA DE FATIMA SOARES RODRIGUES

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

97



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria da 2ª Câmara Cível*  
Presidente: Desembargador Eurípedes Lamounier

## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE A PAUTA Nº 2ª/2026** FOI DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL, DE **23/02/2026**, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://comunica.pje.jus.br/consulta?siglaTribunal=TJTO&meio=D&dataDisponibilizacaoInicio=2026-02-23&dataDisponibilizacaoFim=2026-02-23&orgaoId=95622> TENDO SIDO DETERMINADA A INCLUSÃO DESTES AUTOS, CONFORME O ART. 9º, II C/C ART. 88, II, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 48, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025, E PELA RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1º DE AGOSTO DE 2024) **NA PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO ANO DE 2026, QUE OCORRERÁ A PARTIR DAS 14:00 DO DIA 04 DE MARÇO DE 2026**, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA MESMA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES SEREM JULGADOS OS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE SESSÕES PRESENCIAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA ANTERIORES. RESSALTA-SE QUE: I - OS PROCESSOS EXPRESSAMENTE ADIADOS FICAM INCLUÍDOS NA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA SEGUINTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 935, DO CPC/2015, SEM NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO DAS PARTES, INCLUINDO-SE AÍ OS PROCESSOS SUJEITOS À APLICAÇÃO DO ART. 942, DO CPC, E DO ART. 115, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CASO NÃO SEJAM JULGADOS NA MESMA SESSÃO VIRTUAL; II - AS APELAÇÕES COM RESULTADO NÃO UNÂNIME PODERÃO TER A CONTINUIDADE DO JULGAMENTO NA MESMA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, COLHENDO-SE OS VOTOS DOS OUTROS JULGADORES QUE COMPÕEM O COLEGIADO; III - **DE ACORDO COM O ART. 105, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, É PERMITIDO O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA PARA OS PROCESSOS PUBLICADOS EM PAUTA OU QUE ESTEJAM ENQUADRADOS NO ART. 115, COM AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO § 3º, DO ART. 105, VIA SISTEMA PROCESSUAL ELETRÔNICO (E-PROC/TJTO), ATÉ O DIA ANTERIOR AO INÍCIO DA SESSÃO; IV - NOS TERMOS DO MESMO § 1º, DO ART. 105, OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL SERÃO FORMULADOS POR MEIO DE REQUERIMENTO NOS AUTOS, ENDEREÇADO AO RELATOR; E V - DISPÕE O § 10, DO ART. 104, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, QUE A SUSTENTAÇÃO ORAL POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA SERÁ PERMITIDA AO ADVOGADO COM DOMICÍLIO PROFISSIONAL EM CIDADE DIVERSA DAQUELA ONDE ESTÁ SEDIADO O TRIBUNAL, CONFORME O RECURSO TECNOLÓGICO REGULAMENTADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESDE QUE REQUEIRA NO PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 105.**

Palmas - TO, 23/02/2026

# Documento 1

**Tipo documento:**

VOTO

**Evento:**

JUNTADA - DOCUMENTO - VOTO

**Data:**

05/03/2026 15:14:18

**Usuário:**

365154 - ANGELA ISSA HAONAT

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

98



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DA DESA. ANGELA HAONAT**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014231-82.2025.8.27.2700/TO**

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

**AGRAVANTE:** RENATO MARTINS CURY

**ADVOGADO(A):** RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)

**AGRAVADO:** JOSE MARCELINO VIANNA

**ADVOGADO(A):** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**VOTO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPELIR O ADVOGADO A INFORMAR DADOS RELATIVOS À PARTE. AFRONTA ÀS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA. OMISSÃO RECONHECIDA. EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

**I - CASO EM EXAME**

1. Embargos de declaração opostos por Renato Martins Cury contra acórdão prolatado no Agravo de Instrumento n.º 0014231-82.2025.8.27.2700, que nega provimento ao recurso e mantém decisão determinando sua vinculação como parte interessada para fornecimento de dados cadastrais de sócio da empresa Executada em cumprimento de sentença.

**II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em saber: *(i)* se houve erro material no acórdão embargado; e *(ii)* se o julgado foi omisso quanto à aplicação do art. 77, §8º, do Código de Processo Civil e dos arts. 7º, II, e 34, VIII, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), relativamente à impossibilidade de compelir o Advogado a cumprir obrigação atribuída à parte e à preservação do sigilo profissional.

**III - RAZÕES DE DECIDIR**

3. Inexistência de erro material, pois o acórdão embargado utilizou premissa interpretativa inserida no âmbito da valoração jurídica dos fatos e não de inexatidão objetiva.

4. Reconhecida, contudo, a omissão quanto ao art. 77, §8º, do Código de Processo Civil, que veda compelir o representante judicial a cumprir decisão em lugar da parte.

5. A cooperação processual (art. 6º do CPC) não autoriza a transferência de ônus processual ao Advogado.

6. Também omissa o acórdão quanto aos arts. 7º, II, e 34, VIII, da Lei n.º 8.906/94, que resguardam as prerrogativas profissionais e o dever de sigilo do Advogado, de modo que a determinação de vinculação do patrono como parte interessada afronta as garantias institucionais da advocacia.

7. A integração do julgado conduz à modificação parcial do resultado, para afastar a vinculação do Embargante como parte interessada e o dever de fornecer dados cadastrais do sócio da empresa Executada.

#### **IV - DISPOSITIVO**

8. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes.

9. Visa sanar omissão e reformar o acórdão embargado no ponto relativo à vinculação do Advogado como parte interessada, mantidos os demais termos do julgado.

*Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.*

#### **I - ADMISSIBILIDADE**

Os embargos de declaração são próprios e tempestivos, opostos por parte legítima e com indicação dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, razão pela qual merece conhecimento.

#### **II - DA HIPÓTESE DOS AUTOS**

Trata-se de embargos de declaração opostos por Renato Martins Cury contra acórdão prolatado no Agravo de Instrumento n.º 0014231-82.2025.8.27.2700, em que figura como Embargado José Marcelino Vianna.

A controvérsia tem origem em incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado nos autos do Cumprimento de Sentença n.º 5003885-56.2009.8.27.2729, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no qual houve determinação judicial para fornecimento de dados cadastrais de sócio, com a finalidade de viabilizar sua localização.

O acórdão embargado negou provimento ao agravo de instrumento interposto por Renato Martins Cury, mantendo a decisão que determinou sua

vinculação como parte interessada, a fim de informar telefone e endereço atualizado de Luciano de Carvalho Rocha, sócio da empresa Executada.

A fundamentação assentou inexistir violação ao sigilo profissional, por se tratar de dados cadastrais, reputando legítima a determinação judicial à luz do princípio da cooperação processual (art. 6º do Código de Processo Civil) e dos deveres de lealdade e boa-fé.

Nos aclaratórios, o Embargante sustenta erro material, omissão quanto ao art. 77, §8º, do Código de Processo Civil, omissão quanto ao art. 7º, II, e ao art. 34, VIII, da Lei n.º 8.906/94, além de suscitar contradição interna e requerer prequestionamento.

### III - MÉRITO

Os embargos de declaração têm finalidade específica e delimitada, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Não constituem meio idôneo para a rediscussão do mérito da causa ou para a reapreciação de fundamentos já analisados e resolvidos pelo Órgão Julgador, sob pena de indevida ampliação de sua função integrativa.

No caso concreto, a alegação de erro material não merece acolhimento.

O acórdão embargado, ao assentar que os dados cadastrais (endereço e telefone) constariam de outro processo judicial público e ao registrar, como um dos elementos argumentativos, que ali figuraria “o mesmo advogado” na representação do “mesmo cliente”, valeu-se de uma leitura interpretativa extraída do conjunto informacional disponível para a formação do convencimento e para a construção da *ratio decidendi*, o que se situa no plano da valoração jurídica do quadro processual e da opção hermenêutica do Órgão Julgador.

Tal circunstância não revela inexatidão objetiva ou lapso material, mas sim premissa escolhida como suporte argumentativo quanto à moldura fática e jurídica relevante à formação do convencimento. Erro material pressupõe desacerto evidente e verificável de plano, o que não se verifica na hipótese. Assim, rejeita-se o ponto.

De outro lado, assiste razão ao Embargante quanto às omissões indicadas, e nessa questão o provimento integrativo se impõe, por se tratar de pontos normativos potencialmente capazes de infirmar, em tese, a conclusão adotada no acórdão recorrido, exigindo pronunciamento explícito.

Em primeiro lugar, é efetivamente omissa a decisão colegiada quanto ao art. 77, § 8º, do Código de Processo Civil, dispositivo específico e de natureza claramente delimitadora, que estabelece, de modo categórico que o representante judicial não pode ser compelido a cumprir decisão que incumbe à parte.

O acórdão embargado enfrentou a questão sob a ótica da cooperação processual e da inexistência de sigilo, mas não analisou expressamente a impossibilidade de transferência, ao representante judicial, de ônus que incumbe à parte.

Aqui, há uma clara delimitação em face da responsabilidade pelo descumprimento de ordens judiciais, evidenciando que a sanção e o dever correlato devem recair sobre quem efetivamente detém a obrigação processual.

O representante judicial não se confunde com a parte. Sua atuação técnica visa à defesa de interesses em Juízo, não sendo juridicamente adequado impor-lhe obrigação material de fornecer dados que dizem respeito a terceiro ou ao próprio constituinte, sob pena de indevida transferência de encargo processual.

Nessa perspectiva, ainda que se reconheça a centralidade do princípio da cooperação e a busca pela efetividade da jurisdição, não é juridicamente neutro deslocar ao Advogado a incumbência de fornecer elementos (endereço e telefone) que se destinam a viabilizar a comunicação processual e a prática de atos voltados à parte, especialmente quando a própria moldura legal expressamente impede que o representante judicial seja compelido a cumprir a decisão “em lugar” do representado.

Nesse sentido, veja-se:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INDEFERIMENTO DOS PLEITOS DE SUSPENSÃO DE CNH DE BLOQUEIO DE CARTÕES BANCÁRIOS E DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA O FORNECIMENTO DO ENDEREÇO ATUALIZADO DO DEVEDOR. INSURGÊNCIA DO EXEQUENTE. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA CNH E DE BLOQUEIO DE CARTÕES BANCÁRIOS DO EXECUTADO. INVIABILIDADE. MATÉRIA SOBRE A QUAL VERSA O TEMA N. 1.137 DO STJ. DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS EM ÂMBITO NACIONAL PELA CORTE SUPERIOR. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE URGÊNCIA OU PERECIMENTO DO DIREITO A JUSTIFICAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS. **PLEITO DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA FORNECER O ENDEREÇO ATUALIZADO DO DEVEDOR. REJEIÇÃO. ATO QUE AFRONTA AS PRERROGATIVAS INERENTES AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INVIOABILIDADE DO SIGILO PROFISSIONAL. BUSCA DO LOGRADOURO JÁ DETERMINADA ATRAVÉS DA FERRAMENTA CAMP DESENVOLVIDA PELA CGJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5032076-75.2025.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Roberto da Silva, Sétima Câmara de Direito Civil, j. 17-07-2025). (TJ-SC - Agravo de Instrumento: 50320767520258240000, Relator: Carlos Roberto da Silva, Data de Julgamento: 17/07/2025, Sétima Câmara de Direito Civil). (g.n.)*

A cooperação processual não opera como cláusula geral apta a neutralizar norma específica limitadora, ao contrário, deve ser lida em harmonia com ela, sob pena de subversão do desenho legal dos deveres processuais e de indevida personalização do Advogado como sujeito passivo de comandos que o legislador reservou à parte.

Em adição, conforme leciona Cassio Scarpinella Bueno (2026):

*O § 8º do art. 77, por fim, dispõe que o representante judicial da parte não pode ser compelido a cumprir decisão em lugar da própria parte, o que confirma que **a responsabilidade da parte e a de seus procuradores não se confundem e merecem, por isso mesmo, apuração distinta.** (g.n.)*

Além disso, também merece acolhimento a alegação de omissão quanto aos arts. 7º, II e 34, VIII, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). O acórdão embargado concluiu pela inexistência de violação ao sigilo profissional com base na natureza cadastral das informações. Todavia, necessário enfrentar de forma expressa o alcance das prerrogativas profissionais e dos deveres éticos dos advogados.

O art. 7º, II, assegura prerrogativas indispensáveis ao exercício da profissão, em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, que reconhece a indispensabilidade do advogado à administração da justiça. Já o art. 34, VIII, tipifica infração disciplinar relacionada ao descumprimento de deveres profissionais, inclusive quanto à preservação de informações obtidas no exercício da advocacia.

Ainda que os dados solicitados sejam qualificados como cadastrais, não se pode desconsiderar que a ordem judicial dirigida ao Advogado deve respeitar os limites institucionais de sua atuação. A cooperação processual não autoriza converter o Patrono em substituto da parte para cumprimento de obrigação que não lhe pertence, nem colocá-lo em situação potencial de conflito com seus deveres ético-profissionais.

Reconhecida a omissão e examinados os dispositivos legais invocados, conclui-se que a determinação de vinculação do Advogado como parte interessada, para compelir o fornecimento de telefone e endereço atualizado de sócio da Executada, configura indevida transferência de ônus processual, em afronta ao art. 77, §8º, do Código de Processo Civil, e vulnera as prerrogativas asseguradas pelo art. 7º, II, da Lei n.º 8.906/94, além de tangenciar hipótese disciplinar prevista no art. 34, VIII, do mesmo diploma.

A integração do julgado, nesse ponto, conduz à modificação do resultado anteriormente alcançado, porquanto a conclusão originária não se sustenta à luz dos dispositivos ora expressamente analisados.

#### **IV - DISPOSITIVO**

Ante o exposto, voto no sentido de ACOLHER PARCIALMENTE os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para reconhecer a omissão apontada quanto ao art. 77, §8º, do Código de Processo Civil, bem como quanto ao art. 7º, II, e ao art. 34, VIII, da Lei n.º 8.906/94, reformando o acórdão embargado especificamente na parte em que manteve a determinação de vinculação do Embargante como parte interessada para o fornecimento do número de telefone e do endereço atualizado do sócio da empresa Executada, mantidos os demais termos do julgado.

---

Documento eletrônico assinado por **ANGELA ISSA HAONAT, Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1584410v4** e do código CRC **714b4292**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANGELA ISSA HAONAT

Data e Hora: 05/03/2026, às 15:14:17

---

**0014231-82.2025.8.27.2700**

**1584410 .V4**

# Documento 1

**Tipo documento:**

EXTRATO DE ATA

**Evento:**

JULGAMENTO - COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ACOLHIMENTO EM PARTE DE EMBARGOS DE DEC

**Data:**

05/03/2026 16:24:07

**Usuário:**

252847 - VALDERLÂNIO LEITE TEIXEIRA

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

99



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA POR**  
**VIDEOCONFERÊNCIA DE 04/03/2026**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014231-82.2025.8.27.2700/TO**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

**PRESIDENTE:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**PROCURADOR(A):** VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

**AGRAVANTE:** RENATO MARTINS CURY

**ADVOGADO(A):** RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)

**AGRAVADO:** JOSE MARCELINO VIANNA

**ADVOGADO(A):** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Ordinária por Videoconferência do dia 04/03/2026, na sequência 211, disponibilizada no DE de 23/02/2026.

Certifico que a 2ª CÂMARA CÍVEL, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CÍVEL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES, PARA RECONHECER A OMISSÃO APONTADA QUANTO AO ART. 77, §8º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO QUANTO AO ART. 7º, II, E AO ART. 34, VIII, DA LEI N.º 8.906/94, REFORMANDO O ACÓRDÃO EMBARGADO ESPECIFICAMENTE NA PARTE EM QUE MANTEVE A DETERMINAÇÃO DE VINCULAÇÃO DO EMBARGANTE COMO PARTE INTERESSADA PARA O FORNECIMENTO DO NÚMERO DE TELEFONE E DO ENDEREÇO ATUALIZADO DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO JULGADO.

**RELATORA DO ACÓRDÃO:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

**VOTANTE:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

**VOTANTE:** DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

**VOTANTE:** JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Secretário**

# Documento 1

**Tipo documento:**

ACÓRDÃO

**Evento:**

JUNTADA - DOCUMENTO - ACÓRDÃO-MÉRITO

**Data:**

10/03/2026 17:47:31

**Usuário:**

365154 - ANGELA ISSA HAONAT

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

101



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DA DESA. ANGELA HAONAT**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014231-82.2025.8.27.2700/TO**

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

**AGRAVANTE:** RENATO MARTINS CURY

**ADVOGADO(A):** RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)

**AGRAVADO:** JOSE MARCELINO VIANNA

**ADVOGADO(A):** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPELIR O ADVOGADO A INFORMAR DADOS RELATIVOS À PARTE. AFRONTA ÀS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA. OMISSÃO RECONHECIDA. EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

**I - CASO EM EXAME**

1. Embargos de declaração opostos por Renato Martins Cury contra acórdão prolatado no Agravo de Instrumento n.º 0014231-82.2025.8.27.2700, que nega provimento ao recurso e mantém decisão determinando sua vinculação como parte interessada para fornecimento de dados cadastrais de sócio da empresa Executada em cumprimento de sentença.

**II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em saber: *(i)* se houve erro material no acórdão embargado; e *(ii)* se o julgado foi omissivo quanto à aplicação do art. 77, §8º, do Código de Processo Civil e dos arts. 7º, II, e 34, VIII, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), relativamente à impossibilidade de compelir o Advogado a cumprir obrigação atribuída à parte e à preservação do sigilo profissional.

**III - RAZÕES DE DECIDIR**

3. Inexistência de erro material, pois o acórdão embargado utilizou premissa interpretativa inserida no âmbito da valoração jurídica dos fatos e não de inexatidão objetiva.

4. Reconhecida, contudo, a omissão quanto ao art. 77, §8º, do Código de Processo Civil, que veda compelir o representante judicial

a cumprir decisão em lugar da parte.

5. A cooperação processual (art. 6º do CPC) não autoriza a transferência de ônus processual ao Advogado.

6. Também omissa o acórdão quanto aos arts. 7º, II, e 34, VIII, da Lei n.º 8.906/94, que resguardam as prerrogativas profissionais e o dever de sigilo do Advogado, de modo que a determinação de vinculação do patrono como parte interessada afronta as garantias institucionais da advocacia.

7. A integração do julgado conduz à modificação parcial do resultado, para afastar a vinculação do Embargante como parte interessada e o dever de fornecer dados cadastrais do sócio da empresa Executada.

#### IV - **DISPOSITIVO**

8. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes.

9. Visa sanar omissão e reformar o acórdão embargado no ponto relativo à vinculação do Advogado como parte interessada, mantidos os demais termos do julgado.

*Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.*

### **ACÓRDÃO**

A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, ACOLHER PARCIALMENTE os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para reconhecer a omissão apontada quanto ao art. 77, §8º, do Código de Processo Civil, bem como quanto ao art. 7º, II, e ao art. 34, VIII, da Lei n.º 8.906/94, reformando o acórdão embargado especificamente na parte em que manteve a determinação de vinculação do Embargante como parte interessada para o fornecimento do número de telefone e do endereço atualizado do sócio da empresa Executada, mantidos os demais termos do julgado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Palmas, 04 de março de 2026.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ANGELA ISSA HAONAT  
Data e Hora: 10/03/2026, às 17:47:31

---

**0014231-82.2025.8.27.2700**

**1584513 .V3**

# Documento 1

**Tipo documento:**

CIÊNCIA

**Evento:**

PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CIENCIA - OUTRAS CIENCIAS - REFER. AO EVENTO: 107

**Data:**

12/03/2026 18:51:51

**Usuário:**

MP6491 - ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

**Processo:**

0014231-82.2025.8.27.2700

**Sequência Evento:**

110

**Processo n. 0014231-82.2025.827.2700**

Excelentíssimo(ª) Senhor(ª) Relator(ª),

O Ministério Público está ciente do acórdão do evento 101.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini  
Procuradora de Justiça